

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - DHJUS**

Ilisir Bueno Rodrigues

**Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e
Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado
de Rondônia**

**Porto Velho
2019**

ILISIR BUENO RODRIGUES

**Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e
Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado
de Rondônia**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para o título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Siena

Porto Velho

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

R696e Rodrigues, Ilisir.

Efetividade dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC'S) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia / Ilisir Rodrigues. -- Porto Velho, RO, 2019.

153 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Osmar Siena

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Cultura da paz. 2.Política pública judiciária. 3.Acesso à justiça.
4.CEJUSC. 5.Resolução nº 125/2010-CNJ. I. Siena, Osmar. II. Título.

CDU 342.56(811.1)

ILISIR BUENO RODRIGUES

Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

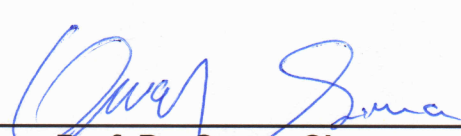
Dissertação apresentada apresentado Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

Porto Velho, 25 de setembro de 2019.

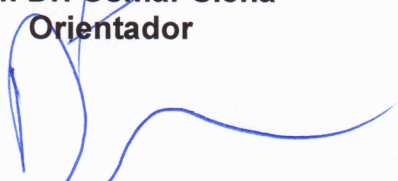


Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS)

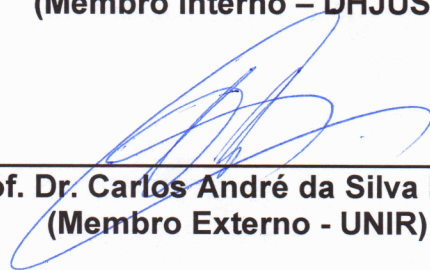
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Osmar Siena
Orientador



Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier
(Membro Interno – DHJUS)



Prof. Dr. Carlos André da Silva Müller
(Membro Externo - UNIR)

Porto Velho
2019

Para Gabriela, minha companheira de vida,
amor e apoio de todas as horas.

Para Iasmin, Juliane e Daniela, inspiração
para me tornar uma pessoa melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que sempre investiu no meu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Agradeço à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, instituição de excelência, que sempre buscou fornecer o melhor ensino e a melhor formação aos magistrados.

Agradeço à Universidade Federal de Rondônia, que mudou o rumo da minha existência na graduação e me possibilitou alçar voos maiores.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Professor Doutor Osmar Siena, que me conduziu como um verdadeiro mestre, sempre instigando o melhor, com grande paciência e sabedoria.

“A dúvida é o princípio da sabedoria”.
(Aristóteles)

RODRIGUES, Ilisir Bueno. **Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.** Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2019. 154 fl.

RESUMO

Esta pesquisa analisa o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a efetividade da política pública implantada em cumprimento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O amplo acesso ao Poder Judiciário, garantido pela Constituição Federal de 1988, gerou uma avalanche de demandas nos tribunais que, por razões legais e estruturais, não conseguem dar respostas em tempo razoável. A criação dos CEJUSC's constitui uma política pública judiciária que busca propiciar mais do que o acesso formal ao Poder Judiciário, busca o acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva, tal como preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não basta que exista um sistema jurídico ao qual se possa recorrer em caso de violação ou ameaça a direitos. A avaliação da efetividade da atuação desses Centros, percebida mediante a verificação das transformações ocorridas a partir da implantação, está relacionada ao impacto social obtido. Inexistindo parâmetros na regulamentação existente, a análise foi realizada considerando o número de acordos homologados, o impacto no acervo e relação dos acordos com os processos novos ajuizados, utilizando-se dados estatísticos oficiais, bem como a percepção dos atores internos envolvidos. Os dados colhidos revelam um significativo aumento do número de acordos nas varas cíveis e indicam que, se a política pública não conseguiu reduzir o estoque e melhorar a proporção dos acordos em relação aos processos novos ajuizados, claramente evitou que a situação existente piorasse. As respostas dos atores internos envolvidos na execução dos trabalhos indicam que não há uma clara definição regulamentar acerca da coordenação da política pública e, também, que o conteúdo da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores é adequado, mas há deficiência na quantidade e regularidade dos cursos oferecidos. No geral, a pesquisa revela a necessidade de ajustes no acompanhamento da política pública.

Palavras chaves: Cultura da Paz. Política pública judiciária. Acesso à justiça. CEJUSC. Resolução nº 125/2010-CNJ.

RODRIGUES, Ilisir Bueno. **Effectiveness of the Judicial Centers for Conflict Settlement and Citizenship (CEJUSC'S) within the Rondônia State Court of Justice**. Dissertation (Interdisciplinary Professional Master in Human Rights and Justice Development (PPG / DHJUS), Federal University of Rondônia Foundation (UNIR), 2019. 154 fl.

ABSTRACT

This research analyzes the functioning of the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC's) in the State of Rondônia, in order to verify the effectiveness of the public policy implemented in compliance with Resolution no. 125 of the National Council of Justice (CNJ). Widespread access to the judiciary, guaranteed by the Federal Constitution of 1988, has generated an avalanche of demands in the courts that, for legal and structural reasons, cannot respond within a reasonable time. The creation of CEJUSC's is a judicial public policy that seeks to provide more than formal access to the judiciary, seeks access to a fair and effective legal order, as advocated in the Universal Declaration of Human Rights. It is not enough for a legal system to be used in case of violation or threat to rights. The evaluation of the effectiveness of the performance of these Centers, perceived through the verification of the transformations that occurred from the implantation, is related to the social impact obtained. As there are no parameters in the existing regulation, the analysis was performed considering the number of homologated agreements, the impact on the acquis and relation of the agreements with the new lawsuits, using official statistical data, as well as the perception of the internal actors involved. The data collected show a significant increase in the number of settlements in civil courts and indicate that if public policy failed to reduce the stock and improve the proportion of settlements in relation to new court cases, it clearly prevented the existing situation from worsening. The responses of the internal actors involved in the execution of the work indicate that there is no clear regulatory definition about the coordination of public policy, and also that the content of the formation and improvement of the conciliators is adequate, but there is a deficiency in the quantity and regularity of the courses offered. Overall, research reveals the need for adjustments in public policy follow-up.

Keywords: Culture of Peace. Judicial public policy. Access to justice. CEJUSC. Resolution 125/2010-CNJ.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's	42
TABELA 2 – Acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's ...	42
TABELA 3 – Comparação da média de acordos homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's	43
TABELA 4 – Acordos homologados nos juizados especiais cíveis antes dos CEJUSC's.....	44
TABELA 5 – Acordos homologados nos juizados especiais cíveis depois dos CEJUSC's.....	45
TABELA 6 – Comparação da média de acordos homologados nos juizados especiais cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's	46
TABELA 7 – Comparação da média de acordos homologados nas varas cíveis e juizados especiais cíveis, antes e depois da implantação dos CEJUSC's	47
TABELA 8 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's.....	48
TABELA 9 - Relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's.....	49
TABELA 10 – Comparação da relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's	50
TABELA 11 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais antes dos CEJUSC's.....	52
TABELA 12 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais depois dos CEJUSC's.....	53
TABELA 13 – Comparação da relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's.....	54
TABELA 14 – Acervo de processos antes e depois da implantação dos CEJUSC's.....	55
TABELA 15 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's	57
TABELA 16 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's	58
TABELA 17 – Comparação da relação de processos novos ajuizados com o número de acordo homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's	59
TABELA 18 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais antes dos CEJUSC's	61
TABELA 19 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais depois da implantação dos CEJUSC's.....	62
TABELA 20 – Comparação da relação de processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's	63
TABELA 21 - Processos novos ajuizados antes e depois da implantação dos CEJUSC's.....	64
TABELA 22 – Cursos de conciliação e mediação realizados pela EMERON de 2013 a 2018	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estrutura física para os conciliadores	68
Gráfico 2 – Estrutura física para os coordenadores e dirigentes	68
Gráfico 3 – Estrutura de informática para os conciliadores.....	69
Gráfico 4 - Estrutura de informática para coordenadores e dirigentes.....	69
Gráfico 5 – Quadro de pessoal segundo os conciliadores.....	70
Gráfico 6 – Quadro de pessoal segundo os coordenadores e dirigentes.....	70
Gráfico 7 – Percepção sobre a qualidade dos serviços prestados segundo os conciliadores	71
Gráfico 8 – Avaliação da qualidade dos serviços prestados segundo coordenadores e dirigentes	71

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema de Pesquisa	14
1.2 Objetivos da pesquisa	15
1.3 Justificativa da Pesquisa.....	15
1.4 Organização do Trabalho	17
2 CULTURA DA PAZ, ACESSO À JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS	19
2.1 Acesso à Justiça e Cultura da Paz.....	19
2.2 Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses	22
2.3 Conciliação e Mediação	25
2.4 Os CEJUSC's como política pública de acesso à justiça	28
3 A EFETIVIDADE DOS CEJUSC'S NO ESTADO DE RONDÔNIA.....	35
3.1 Procedimentos metodológicos para diagnóstico	36
3.2 O impacto do funcionamento dos CEJUSC's na atuação do Poder Judiciário de Rondônia.....	41
3.3 A formação e aperfeiçoamento dos conciliadores.....	65
3.4 A Atuação dos CEJUSC's na percepção dos atores internos envolvidos.....	67
4 ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	78
5 CONCLUSÃO	83
REFERÊNCIAS.....	86
ANEXO A: Resolução n. 125/2010 - CNJ	90
ANEXO B: Resolução n. 008/2013 - PR.....	112
ANEXO C: Resolução n. 011/2016 – PR.....	120
APÊNDICE A: Questionário da Pesquisa	123
APÊNDICE B: Relação de Conciliadores	130
APÊNDICE C: Relação de Juízes Coordenadores.....	132
APÊNDICE D: Minuta de Resolução do TJRO.....	133
APÊNDICE E: Minuta de Provimento do NUPEMEC	145
APÊNDICE F: Minuta de Provimento Conjunto do NUPEMEC e EMERON	150

1 INTRODUÇÃO

A partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), estabeleceu-se o que chamamos o Estado de Direito, calcado em dois princípios básicos: o respeito aos direitos individuais (princípio da difusão) e a separação de poderes do Estado (princípio da diferenciação). Como corolário disso, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conjugando os dois princípios, contemplou o acesso à justiça como garantia dos direitos fundamentais (art. VIII). A partir desses fatos, várias outras convenções internacionais passaram a contemplar o acesso à justiça como um direito fundamental: Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (1950), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), dentre outros. Todavia, apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos assegurar “remédio efetivo”, o acesso à justiça passou a ser visto tão somente como acesso aos tribunais.

Segundo Almeida (2012), é a partir do relatório “Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective”, coordenado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que a questão do acesso à justiça ganha novos contornos, especialmente no que diz respeito à efetividade. Na obra de referência, os autores consideram o acesso à justiça como um direito humano, “o mais básico dos direitos humanos”, tratando-se de requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos (ALMEIDA, 2012). Assim, o acesso à justiça passa a ser visto como um verdadeiro direito-garantia, que serve para realização de todos os outros direitos fundamentais.

No Brasil, o acesso à Justiça, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, XXXV), invariavelmente é entendido como direito de amplo acesso ao Poder Judiciário, mas não há estrutura estatal para suportar toda a demanda. Então há um efeito perverso para os indivíduos, para a sociedade e para as próprias instituições encarregadas constitucionalmente de dirimir os conflitos, uma vez que o aparato estatal está amplamente aberto a receber as reclamações, mas não consegue responder no tempo adequado.

Como uma dádiva ambivalente, esse “amplo” acesso permite, cada vez mais, a judicialização de todo tipo de conflito, inclusive conflitos sociais, mas de outro lado

gera dificuldades na efetivação de direitos, pois a estrutura estatal, seja pelo grande volume seja pela complexidade dos casos ou mesmo pelo formalismo que permeia a atividade jurisdicional, a maioria das vezes não consegue dar respostas adequadas em prazo razoável. A exacerbação da oferta da prestação jurisdicional retroalimenta a demanda gerando um círculo vicioso, no qual o sistema judiciário fica abarrotado de demandas e é incapaz de entregar uma prestação jurisdicional de qualidade em tempo adequado (ZANFERDINI, 2012). Assim, é necessário buscar alternativas que a um só tempo combatam a morosidade e a falta de qualidade da prestação estatal, sem restringir o acesso à justiça.

Nesse diapasão, disseminar a cultura da paz se apresenta como uma alternativa viável, que pode ser adotada dentro do sistema judiciário estatal e, ao mesmo tempo, fomentada em outros segmentos estatais e, especialmente, na sociedade civil. Com essa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo as dificuldades na entrega da prestação jurisdicional célere e de qualidade, na busca por garantir o acesso à ordem jurídica justa (WATANABE; GRINOVER; DINAMARCO, 1988), editou a Resolução nº 125/2010, que instituiu política pública para tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios não-adversariais, disseminando a cultura da paz. Nos termos da referida resolução, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) representam o instrumento de operacionalização dessa política pública, os quais constituem unidades jurisdicionais.

Conquanto exista grande quantidade de trabalhos sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesse, não há muito material disponível acerca da política pública instituída pelo CNJ, no que diz respeito ao funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's). Poucas pesquisas abordam essa política pública, e mesmo entre essas, o foco são os métodos adequados de solucionar conflitos, particularmente a conciliação e a mediação.

Miranda (2017, p. 53), depois de discorrer sobre o sistema multiportas, fala da eficiência das conciliações e de sua efetividade no CEJUSC's do Distrito Federal, concluindo que “[...] os Centros de Solução Judicial de Conflitos e Cidadania foram criados para auxiliar os tribunais nessa missão de acesso à justiça justa pela conciliação e mediação. E o fazem bem, sendo de fato bastante eficientes e

acessíveis”, sugerindo “[...] que novas adaptações devem ser feitas a fim de adequar a realidade social ao procedimento conciliatório, pois, embora tenha uma grande demanda de audiências nos centros, nem todas chegam a ser realizadas. O que leva a entender que o sistema ainda tem falhas e que devem ser supridas.”.

Carneiro (2017, p. 48), por sua vez, avalia a estruturação e composição dos CEJUSC's da Comarca de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, enfocando a mediação como política pública de solução de conflitos, concluindo que:

[...] possui uma boa estrutura, mediadores qualificados e condições adequadas de funcionamento, fatores estes que proporcionam o restabelecimento de diálogo nos casos submetidos ao procedimento da mediação, o que demonstra o empenho dos profissionais envolvidos e faz com que a aceitação do procedimento pela sociedade continue aumentando ano a ano.

Em dissertação de mestrado, Oliveira (2017) analisa a resolução de conflitos familiares por meio do uso da mediação judicial no CEJUSC de Teresina, no Estado do Piauí, constatando que o Poder Judiciário piauiense precisa investir mais na estruturação dessa modalidade de pacificação de conflitos.

1.1 Problema de Pesquisa

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), acompanhado a iniciativa do CNJ, aderiu ao esforço de disseminar a cultura da paz e, para tanto, criou em todas as comarcas os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's). Tais centros surgiram como uma política pública que objetiva promover a prévia mediação ou conciliação nos processos judiciais, servindo de instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios (RONDÔNIA, 2013). A criação dos CEJUSC's ocorreu em maio de 2013 e, a partir de então, o Tribunal de Justiça empreendeu uma série de esforços para instalar e possibilitar o funcionamento dessas novas unidades.

Esses Centros foram criados, implantados e estão em funcionamento, mas não existem dados quanto à efetividade da sua atuação, nem mesmo um acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos. Se a atividade jurisdicional do Tribunal, em ambas as instâncias, tem um acompanhamento estatístico mensal e uma avaliação de produtividade, os conciliadores e mediadores que atuam nos CEJUSC's não estão sendo acompanhados quanto ao seu

desempenho. Não há avaliação dos serviços prestados, de forma que o poder público e a sociedade possam aferir sua utilidade social. Recursos foram empregados para implantação e manutenção do funcionamento dos CEJUSC's no Estado de Rondônia, mas não há uma avaliação da efetividade dessa política pública para a sociedade e para o Poder Judiciário.

Diante dessa realidade, essa pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: qual efetividade da atuação dos CEJUSC's no Estado de Rondônia em termos de contribuição para agilizar a prestação jurisdicional?

De plano, já se esclarece que efetividade neste trabalho é entendido como impacto que a política pública produziu na realidade do Poder Judiciário de Rondônia e seu benefício para a sociedade. Eficiência entende-se como a correlação entre os efeitos da política pública (benefícios) e os esforços (custos) empreendidos para obtê-los, tendo como referência o montante dos recursos envolvidos na obtenção dos resultados. Eficácia, por sua vez, é entendida como a relação entre os objetivos e os resultados da política pública, ou seja, as metas alcançadas versus metas pretendidas.

1.2 Objetivos da pesquisa

Em termos gerais, buscou-se diagnosticar a efetividade do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) do Estado de Rondônia e contribuir para a melhoria e continuidade da política pública.

Em termos específicos foram estabelecidos os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver indicadores de efetividade da política pública;
- b) Identificar a percepção dos atores envolvidos na atuação dos CEJUSC's;
- c) Identificar o processo de formação e o aperfeiçoamento dos conciliadores;
- d) Identificar a necessidade de ajustes para o funcionamento dos CEJUSC's e propor formas de intervenção.

1.3 Justificativa da Pesquisa

A realidade brasileira apresenta quadro marcado por uma excessiva potencialidade de explosão de conflitos, portanto seria de se supor que a instituição encarregada de resolvê-los ocupasse um lugar central tanto no cotidiano dos

cidadãos quanto nas preocupações dos acadêmicos em geral. No entanto, não é isto o que ocorre. No que diz respeito aos estudos de cientistas sociais ainda é reduzido o número de pesquisas e de textos traduzindo esforços de investigação e análises sobre o Judiciário ou sobre o sistema de justiça como um todo (SADEK, 2010).

Como corolário disso, o Poder Judiciário não possui muitas políticas públicas para enfrentamento dos problemas surgidos no cumprimento de sua missão constitucional. Como regra, as medidas adotadas, não necessariamente traduzidas em políticas públicas, visam facilitar o acesso formal à justiça (criação de defensorias públicas e juizados especiais) ou a buscar soluções dentro do mesmo formalismo que caracteriza sua atuação (reforma de leis processuais), sem buscar a efetividade da atuação com entrega da prestação jurisdicional de forma célere e de qualidade.

Políticas públicas são elaboradas de acordo com a realidade social e econômica do contexto nacional para a melhoria da cooperação entre os atores públicos e privados, e para o desenvolvimento da qualidade de vida como um todo. A política pública é inserida em um ciclo deliberativo e é formada por vários estágios, constituindo um processo dinâmico e de aprendizado. Para seu aperfeiçoamento, é necessário produzir e sistematizar informações para o processo decisório, evidenciar dilemas, explicitar valores, confrontar argumentos, projetar resultados e estruturar novas alternativas para o enfrentamento de problemas públicos. Porém, no cenário atual do Brasil, as políticas públicas são elaboradas de forma improvisada, com visão de curto prazo, cuja teorização é fundamentada no subjetivismo ou em interesses particulares e corporativistas (SECCHI, 2017).

O Poder Judiciário é instituição estratégica nas democracias contemporâneas, não se atendo apenas ao seu papel estritamente legal, passando a atuar como garantidor da cidadania (SANTOS, 2007), guardião da vontade geral contida nos princípios positivados na ordem jurídica e facilitador do acesso à justiça (SILVA; FLORÊNCIO, 2011). Todavia, as questões referentes à modernização do Judiciário só ganharam atenção muito recentemente, inclusive com a formulação de políticas pública judiciais, com a identificação, mobilização e coordenação de recursos públicos institucionais (FALCÃO, 2006).

Nesse contexto, a política pública que implantou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's) deve buscar mecanismos para evidenciar dilemas, explicitar valores, projetar resultados e estruturar novas alternativas.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia não há uma avaliação sistemática ampla da atuação do CEJUSC's, especialmente o seu real impacto na prestação jurisdicional.

Como a maioria das políticas públicas, depois de seu lançamento, o poder público costuma atuar como se a questão estivesse resolvida e que, pela simples implantação, o sucesso estaria garantido. Ocorre que nem sempre a execução se dá na forma planejada, muitas variáveis estão presentes, então há que se avaliar a necessidade de correções, e até mesmo de manutenção da política pública. Neste contexto, este trabalho investigou a efetividade da atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no Tribunal de Justiça de Rondônia, objetivando fornecer elementos ao poder público para avaliar a necessidade de ajustes ou a ampliação dos serviços.

Assim, esta pesquisa pretende contribuir para a melhoria dos CEJUSC's, seja avaliando o trabalho que está sendo desenvolvido, seja indicando melhorias para o sucesso da política pública, visando sempre garantir o efetivo acesso à justiça. A partir da avaliação de efetividade, o poder público pode adotar eventuais ajustes no funcionamento dos centros e, principalmente, planejar novas ações estratégicas.

1.4 Organização do Trabalho

Inicialmente, no primeiro capítulo, apresentou-se uma breve introdução do tema para compreensão do assunto, enfatizando a reduzida quantidade de literatura específica, bem como identificando o problema e os objetivos da pesquisa.

No segundo capítulo, buscou-se caracterizar a origem da política pública, evidenciando a cultura da paz no acesso a uma ordem jurídica justa, discutindo-se aspectos teóricos da questão.

O diagnóstico da efetividade da política pública implantada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia vem no terceiro capítulo, no qual são analisados os dados coletados, realizando as comparações necessárias.

O quarto capítulo apresenta a análise da situação e a proposta de intervenção visando aprimoramento de funcionamento dos CEJUSC's.

Por fim, foram lançadas as conclusões do trabalho e sugestões de intervenção.

2 CULTURA DA PAZ, ACESSO À JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição brasileira de 1988 levou ao extremo as potencialidades do constitucionalismo característico dos processos de redemocratização, incorporando ao máximo o paradigma normativo. Efetivamente, além de garantir os direitos individuais, típicos do liberalismo, consagrou uma ampla gama de direitos (SADEK, 2004a). No desenho constitucional de 1988, o acesso à justiça foi formalmente garantido, não se permitindo que qualquer lesão ou ameaça a direito seja excluída da apreciação do Poder Judiciário, conforme art. 5º, inciso XXXV.

Esse novo paradigma, de total acesso, incentivou o Congresso Nacional a editar normas que garantissem o direito de demandar, ampliando as possibilidades de acesso ao Poder Judiciário, como por exemplo a lei que organizou a Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994) e a que criou os juizados especiais (Lei nº 9.099/1995). Os próprios tribunais passaram a adotar providências para, na medida do possível, facilitar o ajuizamento de ações para discutir todo tipo de questão da vida cotidiana das pessoas, com a criação de novas varas, comarcas e seções judiciárias, bem como a realização de operações em áreas não servidas por unidades judiciárias – Justiça Itinerante.

2.1 Acesso à Justiça e Cultura da Paz

O amplo acesso formal facilitado, obviamente, gerou uma explosão da demanda, incapaz de ser atendida pelo aparato judicial existente. Para se ter uma ideia do que ocorreu basta verificar o número de novos processos distribuídos ao longo dos anos. Em 1990, foram distribuídos 3.617.064 novos processos no Poder Judiciário nacional (SADEK, 2004b) e, em 2016, a distribuição foi de 29.351.145 (CNJ, 2018). Verifica-se que, no espaço de 25 anos, a distribuição de processos novos no Brasil subiu 811,46%, enquanto a população do país cresceu apenas 38,36%, saindo de 148.935.328 habitantes em 1990 para 206.081.432 em 2016 (IBGE, 2018).

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, em 2016, chegamos a 79.662.896 processos pendentes de julgamento (CNJ, 2018), restando evidente que o acesso à justiça é amplo, mas meramente formal, sem efetividade. Ocorre que o

acesso à justiça, nos termos preconizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos exige efetividade:

Art. 8º - Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei (grifei).

O acesso à justiça não se identifica apenas com a admissão do processo pelo ingresso de uma pretensão no Poder Judiciário. O acesso material à justiça implica em acessar à ordem jurídica justa (WATANABE; GRINOVER; DINAMARCO, 1988). Não basta que exista um sistema jurídico ao qual se possa recorrer em caso de violação ou ameaça a direitos. É imprescindível que esse sistema propicie decisões justas, tempestivas e úteis (WAMBIER, 2007), ou seja, é fundamental que haja efetividade para que o acesso à justiça, entendido como direito-garantia, assegure os direitos fundamentais. Então, não basta o acesso formal ao Poder Judiciário, é necessário que esse acesso seja materialmente adequado e prestado em tempo razoável.

Ao tratar da cultura da paz, Silva (2012) afirma que, para bem desempenhar sua função, o Poder Judiciário deve permitir a solução de conflitos pelo mecanismo tradicional, de índole adjudicatória, mas deve dar ênfase a outros meios, do que resulta um estímulo à mudança cultural. Por uma política pública de justiça que proporciona solução adequada, o Judiciário nacional não estará adotando um filtro de litigiosidade, mas incentivando uma nova postura dos jurisdicionados.

Enfatizando a necessidade de uma mudança cultural, Pureza (2000) afirma que, para transformamos uma cultura de guerra numa cultura da paz, temos que mudar os valores, atitudes e comportamentos do passado. Em vez do cínico provérbio “se queres a paz, prepara a guerra”, temos que proclamar se queres a paz, prepara-te para a paz e tenta construí-la na tua vida quotidiana. Reforçando esse entendimento Oliveira (2006) propõe que, para construir uma cultura de paz é necessário promover as transformações necessárias e indispensáveis para que a paz seja o princípio regente de todas as relações humanas e sociais. E essas transformações vão desde a dimensão dos valores, atitudes, estilos de vida até as estruturas políticas, econômicas, jurídica e as relações políticas internacionais.

No campo das transformações jurídicas, destacam-se os mecanismos que permitem a obtenção de uma solução para uma controvérsia à margem da via

jurisdicional adjudicada, na qual se confere a um terceiro (juiz/judiciário) a solução da controvérsia. Trata-se de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC), também chamados Métodos “Alternativos” de Solução de Conflitos, que propõem a solução consensual para as demandas.

Calmon (2015) explica que a denominação “métodos alternativos de resolução de conflitos” decorre de uma visão que trata a jurisdição estatal como único meio ordinário de pacificação social, decorrente de uma cultura de Estado intervencionista. Para o autor, a denominação “alternativos” expressa uma imprecisão histórica e técnica, pois o meio mais antigo de solução de conflitos não é o judicial e, além disso, tais meios não excluem o judicial, na verdade se complementam. Complementando esse raciocínio, o autor considera um sistema multiportas no qual a solução adjudicada se apresenta apenas como uma possibilidade, um meio seguro, mas não o único, tampouco o mais efetivo.

Nesse sentido, Dinamarco (2001, p 138) afirma que: “[...] melhor seria se não fosse necessária tutela alguma às pessoas, se todos cumprissem suas obrigações e ninguém causasse danos nem se aventurasse em pretensões contrárias ao direito. Como esse ideal é utópico, faz-se necessário pacificar as pessoas de alguma forma eficiente, eliminando os conflitos que as envolvem e fazendo justiça. O processo estatal é um caminho possível, mas outros existem que, se bem ativados, podem ser de muita utilidade”. Fica evidente que, sem menosprezar a solução adjudicada, outros caminhos podem ser trilhados para a pacificação dos conflitos.

Tratando do assunto, Cintra, Grinover e Dinamarco (2008) sustentam que as principais características das vertentes alternativas de solução de conflitos são a ruptura com o formalismo processual e a gratuidade da justiça (ou seu barateamento), o que constitui um fator de acessibilidade e celeridade. Silva (2009) adverte, entretanto, que a utilização dos meios alternativos de solução dos conflitos deve ser realizada em decorrência de critérios de adequação, ou seja, a eleição desses mecanismos faz-se impositiva em razão de suas qualidades intrínsecas. Seja porque possibilitam a resolução célere dos problemas, seja em razão de sua informalidade, mas não como meio de alívio às pendências dos tribunais.

Ao apontar o protagonismo dos meios alternativos de solução de conflitos como integrantes da terceira onda renovatória do direito, Cappelletti (1994, p.90) afirma:

[...] há situações em que a justiça conciliatória (ou coexistencial) é capaz de produzir resultados que, longe de serem de 'segunda classe', são melhores, até qualitativamente, do que os resultados do processo contencioso. A melhor ilustração é ministrada pelos casos em que o conflito não passa de um episódio em relação complexa e permanente; aí a justiça conciliatória ou – conforme se lhe poderia chamar – a 'justiça reparadora' – tem a possibilidade de preservar a relação, tratando o episódio litigioso antes como perturbação temporária do que como ruptura definitiva daquela; isso, além do fato de que tal procedimento costuma ser mais acessível, mais rápido, e informal, menos dispendioso e os próprios julgadores podem ter melhor conhecimento do ambiente em que o episódio surgiu e mostrar-se mais capazes e mais desejosos de compreender o drama das partes.

São muitos os pontos positivos dos métodos adequados de solução de conflitos, como informalidade, celeridade, confidencialidade, perfil prospectivo, tendencial adesão à decisão alcançada, enquanto o método adjudicado, realizado por sentença apresenta um perfil retrospectivo, com formalismo procedimental e imprevisibilidade tanto na duração do processo quanto no seu desfecho final (MANCUSO, 2009).

As vantagens da utilização dos meios adequados de solução de conflitos são relacionados por Calmon (2015, p. 150):

A redução da inflação processual; a redução da demora e dos custos dos processos; a promoção de sua efetiva qualidade; proporcionar à sociedade alternativas para a solução dos conflitos além da via judicial; proporcionar a justiça restauradora e a efetiva pacificação social; proporcionar alternativas de solução adequadas para cada tipo de conflito, racionalizando a distribuição de justiça; incrementar a participação da comunidade na solução dos conflitos; facilitar o acesso à justiça; proporcionar meios de solução para a litigiosidade contida; proporcionar a mais adequada informação do cidadão sobre os próprios direitos e sua orientação jurídica.

A utilização dos meios adequados da solução de conflitos pode contribuir significativamente com a garantia de uma ordem jurídica justa, na qual os litígios são solucionados em tempo razoável, inclusive gerando o mesmo efeito benéfico naqueles processos nos quais a solução é adjudicada, pois a redução do acervo permite uma maior celeridade em todos os processos.

2.2 Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Neste contexto e diante de um cenário no qual há uma imensa massa de processos para serem julgados e uma capacidade limitada para atender à demanda, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão encarregado de controlar a atuação

administrativa dos tribunais (§4º do art. 103-B da CF), observando os ditames constitucionais estabelecidos no preâmbulo da Constituição Federal (“solução pacífica das controvérsias”), editou a Resolução nº 125/2010, que institui a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Para Vieira (2017), o CNJ é o causador de grandes melhorias para o sistema judiciário, buscando sempre soluções práticas para tornara a prestação jurisdicional efetiva, sendo imprescindível a criação da referida política pública. Migliavacca e Oliveira (2012), no mesmo sentido, afirmam que o objetivo maior dessa política é propiciar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, capaz de tratar os conflitos decorrentes das relações sociais, para que haja efetividade do acesso à justiça.

O objetivo do CNJ foi estabelecer a eficiência operacional do sistema de justiça, garantindo o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas, de forma a organizar, em âmbito nacional, mecanismos de solução consensual de conflitos. Para implementação dessa política pública, conforme disposto no art. 2º da referida Resolução, busca-se a boa qualidade dos serviços e a disseminação da cultura de pacificação social. Assim, o objetivo desta política pública é reduzir o número de conflitos pendentes, agilizando a solução das controvérsias por meio de mecanismos consensuais, garantindo o acesso a uma ordem jurídica justa.

Cabe ressaltar que a iniciativa do CNJ não é original ou inédita. Na realidade, trata-se da aplicação concreta da Resolução nº 53/243, da Organização das Nações Unidas (ONU) que, em 13 de setembro de 1999, na sua 107ª Sessão Plenária, aprovou a Declaração sobre uma Cultura de Paz. A referida Resolução proclama:

Art. 3º - O desenvolvimento pleno de uma Cultura de Paz está integralmente vinculado:

a) À promoção da resolução pacífica dos conflitos, do respeito e entendimento mútuos e da cooperação internacional;
[...]

A paz é reconhecida não somente como a ausência de conflitos, mas como um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promove o diálogo e a solução de conflitos em espírito de entendimento e cooperação mútuos.

A cultura de paz é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999). A paz envolve uma visão de construção, de ação e de investimento pessoal na autotransformação e na

transformação do meio com vistas à dignidade e ao desenvolvimento. Desta forma, a paz não corresponde apenas a um intervalo entre conflitos (MILANI, 2004), mas a um processo ativo de interação saudável com o meio social, no qual o sujeito se insere como importante agente de transformação e de ação cidadã.

Abordando a cidadania para a conquista da paz, Milani (2000) aponta as restrições decorrentes de uma postura reativa, na qual cobram-se direitos e exigem-se soluções de problemas sociais pelo governo, ressaltando a necessidade de se exercer uma cidadania proativa, definida como uma postura individual caracterizada pelo exercício consciente de seus direitos e deveres, pela participação ativa no processo de busca de melhorias coletivas e pela responsabilidade para com tudo o que afeta a sua vida e/ou as vidas de outras pessoas. Essa busca pela cultura da paz vai ao encontro da nova concepção de judiciário, preconizada por Abram Chayes (SILVA, 2012, p. 27), na qual são apresentadas oito características que devem informar a atuação do judiciário:

[...] o escopo da demanda é delimitado exogenamente, mas delimitado em conjunto pela corte e pelas partes; (2) a estrutura de partes não é bilateral, mas espalhada e amorfa; (3) a pesquisa dos fatos pertinentes à ação não é retrospectiva, mas prospectiva; (4) a tutela judicial não se destina a remediar violações passadas e não se limita às partes imediatamente envolvidas no litígio, ela é desenhada em termos flexíveis e amplos, tendo importantes consequências sobre pessoas ausentes no processo; (5) a implementação da decisão não é imposta, mas negociada; (6) a sentença não termina o envolvimento judicial no assunto, que continua na fase de implementação da decisão; (7) o juiz não é passivo, mas assume papel ativo de investigação dos fatos e organização do procedimento; (8) o objeto das disputas não é uma disputa entre indivíduos sobre direitos privados, mas uma reclamação atinente à operação de uma política pública.

De certa forma, essa nova postura é uma resposta às críticas mais ferrenhas ao desempenho do Judiciário, muitas vezes taxado de lento, imprevisível e ineficiente (SADEK, 2004a). Nesse contexto, é atribuído um papel de destaque aos meios consensuais de solução dos litígios, que passaram a ser vistos como formas adequadas de distribuir a justiça, uma vez que podem evitar que certos conflitos sejam judicializados, bem como abreviar as demandas já em curso, permitindo que, com a redução do acervo, seja possível melhorar a qualidade do serviço prestado (celeridade, previsibilidade e eficiência).

Insta salientar que a vertente quantitativa deve ser vista como consequência, e não como o objetivo de adoção dos meios consensuais. Os meios consensuais, que representam a efetivação da cultura da paz, são meios capazes de incrementar

o sistema de justiça, não porque aniquilam rapidamente as demandas, mas porque traduzem maior adequação ao priorizar soluções de ganhos mútuos, voltados a uma premissa integrativa na resolução do conflito (SILVA, 2012). É evidente que não se pode deixar de reconhecer que no mundo contemporâneo, de informações e interações instantâneas, a celeridade é um predicado muito valorizado, sendo imperativo reduzir o tempo de tramitação dos processos para atender a expectativa da sociedade quanto ao seu aparato judicial, cumprindo o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A Resolução nº 125/2010 do CNJ, tratando dos meios adequados de solução dos conflitos, estabelece que os órgãos judiciários, antes da solução adjudicada, devem oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação (parágrafo único do art. 1º). Em vários dispositivos da referida resolução, fica claro que, para promover a cultura da paz, incentivando a autocomposição de litígios, o CNJ elegeu a conciliação e a mediação (art. 4º, 8º, 12).

2.3 Conciliação e Mediação

Para Bacellar (2003), a conciliação é o acordo de vontades, em que as pessoas fazem concessões mútuas a fim de solucionar o conflito, tratando a questão litigiosa de forma superficial e com enfoque em aspectos objetivos e limitados para pôr fim à controvérsia.

A conciliação é um instrumento acessível a todos, seja na fase pré-processual ou processual, que tem por finalidade pôr fim ao conflito entre as partes de forma simples e célere, podendo ser utilizada como forma de evitar a jurisdição ou para abreviar a solução de uma pretensão apresentada ao judiciário. Neste método, a autocomposição é bilateral, facilitada pela intervenção de um terceiro imparcial. É forma consensual das partes estabelecerem comunicação com objetivo de solucionar o litígio, criando propostas com ganhos mútuos (SILVA, 2012). O foco da conciliação não é problema que gerou a controvérsia, mas sim o acordo.

Para Barbosa (2003) na conciliação ocorre uma reorganização lógica no tocante aos direitos que cada parte acredita ter, eliminando os pontos incontroversos para delimitar o conflito e, com técnicas adequadas, o conciliador visa corrigir as percepções distorcidas, aproximando as partes em um espaço concreto. Neste método consensual de solução de litígios, o conciliador intervém com sugestões, alerta sobre as possibilidades de perdas recíprocas das partes. Em suma, submetidas à conciliação as partes admitem perder menos, num acordo que num suposto julgamento desfavorável, fundamentado na relação ganhador-perdedor.

Como se vê, a conciliação tem por finalidade conduzir as partes à solução do litígio, com a obtenção de um acordo mútuo e voluntário, atendendo a interesse social (pacificação dos conflitos), jurídico (atuação do direito no caso concreto) e político (envolver as pessoas na solução dos seus conflitos e na distribuição da justiça promovendo a cultura da paz).

Mediação, por outro lado, envolve maior complexidade, quando discorrido à luz do conceito de conciliação. De fato, há imensa gama de atividades que cabem no conceito geral e amplamente aceito de mediação – um processo no qual um terceiro imparcial, a quem falta autoridade para impor uma solução, ajuda as partes a resolver o litígio.

Bacellar (2003) define a mediação como sendo a técnica que se destina a aproximar pessoas interessadas na resolução de um conflito e induzi-las a encontrar, por meio do diálogo, soluções criativas com ganhos mútuos, preservando o relacionamento entre elas. Tartuce (*apud* SILVA, 2012, p. 139) entende que mediação é uma “[...] técnica pela qual uma terceira pessoa, treinada, capacitada e neutra, auxilia as partes em conflito no conhecimento das multifacetadas origens da controvérsia, de modo que elas, uma vez ampliado o conhecimento, construam, por si, a composição do litígio de maneira satisfatória (ou menos insatisfatória possível) à sua realidade interna e externa”.

Essa técnica é indicada especialmente para situações em que, devido à natureza do impasse, quer por suas características, quer pelo nível de envolvimento emocional das partes, a negociação fica bloqueada e, na prática, não é realizada. Assim, para conflitos complexos, nos quais exista relação entre as partes ou desejo de que tal relacionamento perdure, indica-se a mediação, pois sua função é facilitar a comunicação (CNJ). Por outro lado, para conflitos simples, mais superficiais, nos

quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação.

Tratando de mediação, Watanabe (2003, p. 56) destaca que:

Observa-se, na prática, que alguns conflitos, principalmente aqueles que ocorrem entre duas pessoas em contato permanente (marido e mulher, dois vizinhos, pessoas que moram no mesmo condomínio), exigem uma técnica de solução como a mediação, em virtude de se buscar nesses conflitos muito mais a pacificação dos conflitantes do que a solução do conflito, porque a técnica de hoje de solução pelo juiz, por meio de sentença, é uma mera técnica de solução de conflitos, e não uma técnica de pacificação dos conflitantes, ou seja, é um ponto extremamente importante para pensarmos em como instituir melhor a mediação.

Como se percebe, a mediação não tem como objetivo principal o acordo, mas sim a satisfação das necessidades das pessoas envolvidas na controvérsia. Silva (2012) afirma que o mediador deve apenas utilizar as técnicas de comunicação para auxiliar as partes, para que cheguem a suas próprias conclusões, que deve refletir, se possível, uma solução conjunta para o conflito.

Conciliação e mediação apresentam contornos e características muito semelhantes, portanto distingui-las não é tarefa fácil. Ambas são técnicas de resolução de conflitos, calcadas na cultura da paz, mediante a intervenção de terceiro não interessado que aproxima as partes e busca a solução do conflito. Então, a distinção entre as duas técnicas é mais procedimental do que conceitual.

A conciliação tem uma atuação mais prática, enfocando a controvérsia de forma superficial (BACELLAR, 2003), enquanto a mediação busca se aprofundar na análise dos fatos que geraram o dissenso. Portanto, o foco da conciliação não é problema que gerou a controvérsia, mas sim o acordo (SILVA, 2012), enquanto a mediação busca muito mais a pacificação dos conflitantes do que a solução do conflito (WATANABE, 2003). Por isso que se recomendar a utilização da primeira para casos em que não há uma relação duradoura entre os envolvidos, e a segunda para as situações em que há envolvimento relacional que vai perdurar.

Na mediação as partes constroem a solução sem a intervenção do terceiro imparcial, enquanto na conciliação, ele atua fomentando e sugerindo a solução. Almeida (2015) distingue as duas modalidades estabelecendo que a conciliação constrói acordos e a mediação desconstrói conflitos. A primeira busca uma satisfação individual e a segunda uma satisfação mútua.

2.4 Os CEJUSC's como política pública de acesso à justiça

O direito processual é repleto de formalismos, constituindo um sistema com falhas, mas as pessoas, apesar de não crerem na justiça, ainda a procuram em massa para resolver seus problemas, mesmo os mais simples. A visão plana do ordenamento jurídico tem a ação judicial como o resultado do direito subjetivo lesado, a jurisdição como sistema de proteção dos direitos, e o processo, como mera sucessão de atos, ou seja, como um procedimento onde se tem uma participação mínima do juiz (DINAMARCO, 2001). Para tentar melhorar esse sistema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou um esforço nacional para disseminar a cultura da paz, com o objetivo de possibilitar a solução dos conflitos sem a necessidade de um julgamento formal com a observância de todos os ritos processuais (solução adjudicada mediante sentença).

Reunindo as duas características de uma política pública, que são a intencionalidade e resposta a um problema público (SECCHI, 2017), por reconhecer que o direito de acesso à Justiça “implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”, bem como a “larga e crescente escala” de conflitos na sociedade, o CNJ editou a Resolução nº 125/2010 com o objetivo de instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art. 1º), de modo a oferecer mecanismos consensuais de solução de controvérsias (cultura da paz), além da solução adjudicada mediante sentença.

Para tanto, o CNJ determinou a todos os tribunais do país a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC's), para coordenarem as ações de implementação da política nacional no âmbito de cada tribunal, inclusive com a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), encarregados de executar os trabalhos necessários (art. 7º). Aos tribunais foi determinada também a criação dos CEJUSC's como unidades do Poder Judiciário (art. 8º).

De maneira geral, essa política pública vai ao encontro do anseio da sociedade por um judiciário mais célere, com respostas adequadas às demandas sociais, privilegiando a cultura da paz como alternativa para combater a morosidade na solução dos processos pela via adjudicada. A adoção dessa política pública, conforme se extrai da Resolução, gera uma expectativa de melhoria na prestação

jurisdicional como um todo, e não apenas naqueles processos resolvidos por mediação e conciliação, uma vez que o impacto da redução do acervo possibilita uma maior qualidade na solução daqueles feitos a serem solucionados por decisão adjudicada. Em um país onde as ações do poder público são elaboradas de forma improvisada, com visão de curto prazo, cuja teorização é fundamentada em subjetivismos ou em interesses particulares ou corporativistas (MARQUES; EMMENDOERFER, 2018), é fundamental que se compreenda a formulação das políticas públicas para acompanhar sua execução, inclusive no Poder Judiciário.

Trevisan e Bellen (2008) afirmam que a área de políticas públicas no Brasil se caracteriza por uma baixa capacidade de acumulação de conhecimento, em função da proliferação horizontal de estudos de caso e da ausência de pesquisa, por isso propõem que os estudos sigam no desenvolvimento de tipologias analíticas, e concentrar-se na identificação das variáveis que causam impactos sobre os resultados das políticas. Isso implica na superação da dicotomia dos estudos em se analisar sucessos ou fracassos para um estágio no qual se enfatize o melhor entendimento dos próprios resultados. O bem-estar da sociedade está relacionado a ações bem desenvolvidas e à sua execução nas mais diversas áreas, como o acesso à justiça (ordem jurídica justa) e, é a partir desse princípio que, para atingir resultados satisfatórios, se utilizam das políticas públicas.

Política pública pode ser conceituada como uma diretriz para enfrentar um problema público (entendido como sendo a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível). É uma orientação à atividade ou à passividade de alguém, possuindo dois elementos fundamentais: a intencionalidade e a resposta a um problema. Em outras palavras, a razão para a adoção de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2013). De acordo com o referido autor, o problema existe quando a situação é considerada inadequada e quando existe expectativa do alcance de uma situação melhor.

Cumprе registrar que o Estado não é o único a protagonizar a elaboração de políticas públicas, pois numa abordagem multicêntrica, entidades privadas, organismos multilaterais e redes de políticas públicas também podem atuar para resolver um problema público. Por esse ponto de vista (multicêntrico) o que define se a política é ou não pública é o “problema público” (SECCHI, 2013). Assim, para estabelecer uma distinção, quando o Estado atua na resolução de um problema

público, tem-se uma política pública governamental, que é aquela estabelecida por atores governamentais, que emanam de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A análise de uma política pública requer esforço e conhecimento para que seja mais adequada, de modo que apresente mais benefícios de longo prazo, que seja tecnicamente consistente, socialmente relevante e politicamente viável (MARQUES; EMMENDOERFER, 2018). Nessa esteira, Carvalho (2003, p. 186) sustenta que o sistema das políticas públicas é um processo em fluxo, não se estruturando como sequência linear de fases:

[...] a abordagem que melhor expressa o quadro real das políticas públicas é a que a considera um processo contínuo de decisões que, se de um lado pode contribuir para ajustar e melhor adequar as ações ao seu objeto, de outro, pode alterar substancialmente uma política pública.

Para seu aprimoramento, as políticas públicas devem sofrer avaliações permanentes, e de espectro amplo, não se delimitando, naturalmente, a questões de natureza econômica, que são relevantes, mas boa parte das vezes não essenciais. Avaliar uma política pública compreende a avaliação dos resultados de um programa em relação aos objetivos propostos (TREVISAN; BELLEN, 2008). Em consonância com esse pensamento, Garcia (2001, p. 31) propõe:

Avaliação é uma operação na qual é julgado o valor de uma iniciativa organizacional, a partir de um quadro referencial ou padrão comparativo previamente definidos. Pode ser considerada, também, como a operação de constatar a presença ou a quantidade de um valor desejado nos resultados de uma ação empreendida para obtê-lo, tendo como base um quadro referencial ou critérios de aceitabilidade pretendidos.

O Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinala que o propósito da avaliação é determinar a pertinência e alcance dos objetivos, a eficiência, efetividade, impacto e sustentabilidade do desenvolvimento. A avaliação deve proporcionar informação que seja crível e útil para permitir a incorporação da experiência adquirida no processo de tomada de decisão. A avaliação deve ser vista como um mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir melhores informações, sobre as quais eles possam fundamentar suas decisões e melhor prestar contas sobre as políticas públicas (TREVISAN; BELLEN, 2008).

Depreende-se, então, que a avaliação de políticas públicas pode ser feita sob diversos aspectos, dependendo da utilização que se pretenda. Neste caso, busca-se utilizar a avaliação como instrumento de persuasão para subsidiar os tomadores de decisão sobre mudanças ou ajustes no programa. Assim, a avaliação de política pública permite que a tomada de decisão seja dotada de maior racionalidade técnica e gerencial, quando conduzida dentro de rigor teórico e metodológico, adequado aos propósitos de tomada de decisão. A avaliação pode ser realizada sob o aspecto objetivo, preocupado em gerar um resultado físico, tangível e mensurável (alterações de índices) ou subjetivo (mudanças de atitudes, comportamentos, opiniões). O enfoque contemporâneo é o de que a avaliação é atribuição de mérito ou julgamento sobre o grau de eficiência, eficácia e efetividade de políticas e programas sociais (FAGUNDES; MOURA, 2009).

Tais termos (eficiência, eficácia e efetividade), no entanto, são utilizados muitas vezes como sinônimos, quando na realidade têm significados bastante distintos. Essa distinção é um recurso analítico destinado a separar aspectos diferentes dos objetivos e, por consequência, da abordagem e dos métodos e técnicas de avaliação.

Por avaliação de eficiência, entende-se a correlação entre os efeitos da política pública (benefícios) e os esforços (custos) empreendidos para obtê-los. Tem como referência o montante dos recursos envolvidos, buscando aferir a otimização ou desperdício dos insumos utilizados na obtenção dos resultados. A avaliação de eficiência incide diretamente sobre a ação desenvolvida. Tem por objetivo reestruturar a ação para obter, ao menor custo e ao menor esforço, melhores resultados (SOUZA, 2008). Esse tipo de análise, numa perspectiva econômica, é importante em razão do desperdício dos recursos financeiros que, não raramente, ocorre nas ações estatais, muitas vezes por falta de uma definição clara dos objetivos que se busca atingir e, também, por falta de diagnóstico preciso da realidade (FAGUNDES; MOURA, 2009).

Quanto a avaliação de eficácia, entende-se a análise da relação entre metas alcançadas versus metas pretendidas (SOUZA, 2008). É a relação entre os objetivos e resultados de uma política pública, mas não significa apenas aferir o alcance das metas propostas (efeitos diretos), resultantes da intervenção, pois deve também avaliar os efeitos indiretos, sejam eles relacionados à intencionalidade da ação,

sejam eles efeitos perversos, isto é, efeitos que, imediatamente ou mediamente, são contraditórios em relação ao intento da ação (FAGUNDES; MOURA, 2009).

Assim, em uma avaliação de eficácia, a compreensão desses aspectos deve estar sempre presente, para que não se analise apenas a intervenção em si, esquecendo a amplitude de efeitos que pode gerar. Não é só a intervenção programada, nem o cotidiano previsto e conhecido que irão determinar o desenvolvimento e os resultados da ação. Existem eventos não previstos que influenciam substancialmente os resultados de uma ação programada. Nesta modalidade de avaliação, mais importante do que contar com as melhores técnicas de medida é o aperfeiçoamento dos procedimentos para análise dos efeitos da ação sobre o processo no qual intervém, ou seja, a conexão entre ação e produto (FAGUNDES; MOURA, 2009).

A avaliação da efetividade, por sua vez, é percebida mediante a avaliação das transformações ocorridas a partir da ação (SOUZA, 2008), pois diz respeito ao impacto do planejado sobre o problema público, à adequação dos objetivos definidos para o atendimento do problema objeto da intervenção. A efetividade está relacionada ao impacto social que procura identificar os efeitos produzidos sobre a sociedade de uma política pública, o que significa mensurar o real valor do investimento público. O que torna sua avaliação indispensável é o fato de que, caso o impacto social não seja o adequado, é possível corrigir os problemas da execução (SANO; MONTENEGRO FILHO, 2013).

A avaliação da efetividade questiona a proposta, os objetivos e a ação desenvolvida, não em termos de sua capacidade de execução, mas em termos de sua capacidade de dar respostas adequadas ao desafio (problema público). Essa modalidade apoia-se, não só em dados extraídos da realidade pela própria organização, como também em dados secundários disponíveis, como registros, recenseamentos, pesquisas, nos quais se podem obter informações adicionais de grande validade para a análise do antes e do depois da intervenção. Neste tipo de avaliação, a maior dificuldade consiste em estabelecer o grau de efetividade em uma perspectiva comparativa entre o antes (ex-ante) e o depois (pos-facto), como também em demonstrar que os resultados encontrados estão relacionados aos produtos ou serviços oferecidos (FAGUNDES; MOURA, 2009).

Avaliação de efetividade pressupõe comparação, exigindo delimitação clara da abordagem a ser adotada, pois conforme Marinho e Façanha (2001) ser efetivo,

antes de ser eficiente e eficaz, também significa possuir competência para desenhar e implementar boas estratégias, fazendo bem e melhorando as coisas. Para Fagundes e Moura (2009), este tipo de avaliação deveria ser aplicado continuamente nas políticas públicas, considerando que seu objetivo é de avaliar realmente o impacto e os resultados obtidos na implantação e implementação das ações de Governo.

Considerando as críticas ao desempenho do Poder Judiciário, taxado de lento e ineficiente (SADEK, 2004a), constatou-se a existência de um problema público, uma vez que há um estoque crescente de processos (79.662.896 em 2016) decorrente do ajuizamento de muitas demandas (29.351.145 novos processos no ano de 2016), sem que o sistema processual consiga atender adequadamente. No caso, a política pública criada pelo CNJ e adotada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, de criação dos CEJUSC's, constitui diretriz para enfrentar um problema que afeta a prestação jurisdicional, buscando a melhoria da situação atual. Trata-se de uma atividade intencional com o objetivo de dar resposta ao grave problema da morosidade, visando garantir o amplo acesso a uma ordem jurídica justa.

Como toda política pública, a criação e implantação dos CEJUSC's deve estar inserida em um ciclo deliberativo, formado por vários estágios, constituindo um processo dinâmico de aprendizado. Aplicar a política pública requer produzir e sistematizar informações necessárias para o processo decisório, evidenciando dilemas, explicitando valores, confrontando argumentos, projetando resultados e estruturando novas alternativas para o enfrentamento do problema público identificado (MARQUES; EMMENDOERFER, 2018).

Assim, cumprindo a determinação do CNJ, considerando a significativa elevação da demanda por prestação jurisdicional e que a cultura da paz é instrumento efetivo de solução e prevenção de litígios, visando dar agilidade aos trâmites judiciais (RONDÔNIA, 2013), o Tribunal de Justiça de Rondônia editou a Resolução nº 08/2013-PR, que criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) em todas as comarcas do Estado de Rondônia (art. 1º), atribuindo-lhes competência para promover os meios consensuais de solução de conflitos (art. 2º).

Por meio da referida Resolução, o Poder Judiciário de Rondônia implantou a política pública que visa disseminar a cultura da paz. A referida Resolução estabeleceu regras para administração e supervisão dos trabalhos, criando o quadro

de conciliadores e pessoal de apoio, suas atribuições e os procedimentos a serem seguidos. Em decorrência da Resolução nº 008/2013-PR foram adotadas as medidas administrativas para o funcionamento dos CEJUSC's em todas as comarcas de Rondônia, sendo realizado investimento em estrutura, pessoal e treinamento. Todavia, não foram criados mecanismos de acompanhamento da efetividade das atividades desenvolvidas. A política pública foi criada, implementada e está em funcionamento, mas o Poder Judiciário de Rondônia não dispõe de um sistema de acompanhamento das atividades, de forma a possibilitar eventuais adequações e necessidade de maiores investimentos. Portanto, o Poder Judiciário de Rondônia criou os CEJUSC's, investiu na sua implantação em todas as Comarcas com os recursos materiais e humanos necessários, mas até agora não avaliou a efetividade dessa política, de forma a verificar o impacto da política pública em relação ao problema que buscava amenizar (morosidade), identificando se alterou a realidade e se produziu resultados para a sociedade.

3 A EFETIVIDADE DOS CEJUSC'S NO ESTADO DE RONDÔNIA

A visão clássica dos tribunais como instâncias estritamente legais cedeu espaço para o reconhecimento do Judiciário como instituição estratégica nas democracias contemporâneas e que parece ter deixado de se limitar às funções declarativas do direito, passando a se impor como garantidor da cidadania (SANTOS, 2007), contudo o Poder Judiciário como autor de políticas públicas, por seu caráter recente, ainda não despertou reflexões mais aprofundadas (SILVA; FLORÊNCIO, 2011).

O Poder Judiciário, atuando no papel de guarda da vontade geral contida nos princípios positivados na ordem jurídica, surge como alternativa importante para garantia da cidadania, no contexto de uma pauta de facilitação do acesso à justiça (SILVA; FLORÊNCIO, 2011), mas essa atuação encontra resistência na complexidade estrutural da organização, na obsolescência administrativa, na ineficiência e na pouca transparência da máquina pública (RENAULT, 2005).

As questões referentes à modernização do Judiciário só passaram a ser consideradas questões de Estado muito recentemente. Durante muitos anos, não havia o envolvimento dos agentes públicos e dos outros poderes com as questões relativas ao sistema judicial (SILVA; FLORÊNCIO, 2011) e, a despeito da crescente atenção, ainda não é estudado na dimensão necessária, principalmente no tocante à sua importância na efetividade de importantes políticas públicas (TAYLOR, 2007), especificamente no seu papel como formulador de política públicas próprias.

A existência de “políticas públicas judiciais” já tem sido reconhecida e definida como a identificação, mobilização e coordenação de recursos públicos institucionais, financeiros, humanos ou legais em favor da reforma do Judiciário (FALCÃO, 2006). Em razão de suas especificidades, as políticas judiciais seguem rumos próprios e distintos dos arranjos das outras áreas de políticas públicas governamentais tradicionais, porque envolvem um aparelho judicial que se comporta de forma bastante diferenciada de outros serviços públicos, tratando-se do ponto de partida de uma trajetória judicial ainda marcada pelo uso escasso de alternativas de acordo ou conciliação (SILVA; FLORÊNCIO, 2011).

Assim, com a compreensão de que há necessidade de estudo específico para avaliar a efetividade dessas políticas, este trabalho se propõe a avaliar a política pública que implantou os CEJUSC's no Poder Judiciário de Rondônia. A primeira

etapa desta tarefa consistiu do diagnóstico da atuação dos CEJUSC's no Estado de Rondônia.

Nos termos da Resolução nº 125/2010 DO CNJ, os CEJUSC's são unidades judiciárias e, conforme a Resolução nº 008/2013 do Tribunal de Justiça de Rondônia, devem ser coordenados por um juiz de direito, o qual compete administrar e supervisionar os trabalhos, bem como acompanhar, avaliar, controlar e orientar o desempenho das atribuições pelos conciliadores e mediadores. O quadro de pessoal é composto por estagiários, técnicos de apoio, conciliadores e mediadores.

Os conciliadores e mediadores são os servidores formados para executar diretamente a política pública, realizando as sessões de conciliação e mediação, disseminando a cultura da paz e fomentando a solução dos litígios e processos. Conquanto haja diferença na forma de atuação, a Resolução nº 008/2013 do Tribunal de Justiça de Rondônia, trata conciliadores e mediadores como “conciliadores”.

Em todas as comarcas do Estado de Rondônia há um juiz de direito coordenador do CEJUSC, sendo que o quadro de pessoal, inclusive conciliadores e mediadores, varia de acordo com o tamanho da comarca. A estrutura física, igualmente varia de acordo com a comarca, pois em algumas existem salas de audiências próprias, mas em outras utilizam-se as salas de audiências das varas. Da mesma forma, em algumas comarcas existe local específico para atendimento do público, enquanto em outras os espaços são compartilhados com os outros serviços judiciários.

A formação e aperfeiçoamento dos conciliadores e mediadores é realizada pela EMERON, mas não há um programa definido. Esporadicamente são realizados cursos e não há uma matriz de competências definida no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia.

3.1 Procedimentos metodológicos para diagnóstico

Para atingir os objetivos desta pesquisa optou-se inicialmente por uma avaliação quantitativa realizada com dados oficiais de produtividade das unidades jurisdicionais, colhidos na Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Rondônia, de forma a aferir se houve incremento numérico nos acordos

homologados nos anos posteriores à implantação da política pública, em comparação com os anos anteriores.

Considerando os objetivos propostos, a pesquisa constitui de um diagnóstico da efetividade do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) do Estado de Rondônia e uma proposta de aperfeiçoamento, tendo como método de abordagem o dedutivo. Em relação aos objetivos a pesquisa é descritiva e de campo quanto aos procedimentos técnicos, tendo como fontes as referências indicadas, estatísticas oficiais, documentos públicos e a manifestação dos responsáveis pela política pública por meio de questionário. Partindo do problema de pesquisa, e antes da pesquisa propriamente dita, foi realizada uma revisão da literatura sobre a questão, buscando a origem da política pública (cultura da paz), demonstrando o papel institucional do Poder Judiciário em um contexto democrático e de busca da efetividade, especialmente no Estado de Rondônia. O traço marcante dessa parte da pesquisa foi a constatação de ausência de pesquisas acerca da atuação dos CEJUSC's, evidenciando a necessidade da política pública ser mais estudada.

Realizada revisão da literatura e definidos os elementos necessários a avaliação da efetividade da atuação dos CEJUSC's, inclusive quanto ao período, passou-se a identificar os critérios de avaliação da efetividade.

O CNJ e o Tribunal de Justiça de Rondônia não estabeleceram critérios para aferição da efetividade da política pública, aliás na regulamentação existente não há menção à avaliação da política pública. Os órgãos judiciários sequer estabeleceram metas para os CEJUSC's. Então, face a inexistência de parâmetros estabelecidos pelos órgãos judiciários, e também de literatura a respeito, neste trabalho considerou-se três critérios para avaliar a efetividade da política pública: i) o número de acordos homologados, que representa o passado da política pública, indicando como se desenvolveram os trabalhos; ii) o impacto no acervo, que indica o presente da política pública e é o principal item para avaliar a efetividade e; iii) a relação dos acordos com os processos novos ajuizados, que aponta o futuro da política pública, uma vez que, a depender da proporção (positiva ou negativa) é possível prospectar os resultados que serão alcançados à frente .

Por ser uma questão complexa, com variáveis internas e externas, não há um critério que indique, por si só, o sucesso ou insucesso da política pública, nem mesmo o conjunto de critérios proposto tem o condão de apontar de forma definitiva

a adequação ou inadequação do trabalho desenvolvido, uma vez que estamos tratando do impacto na atuação do Judiciário, o que é muito amplo, e na sociedade, que é mais amplo ainda. Os critérios utilizados permitem apenas formar um panorama da efetividade da política pública.

O número de acordos homologados foi utilizado como parâmetro porque está relacionado diretamente com o trabalho desenvolvido na política pública. Nos CEJUSC's, na disseminação da cultura da paz, os conciliadores e mediadores buscam a realização de acordos. Este é o produto produzido pela implementação da política pública, portanto, a partir da implantação, o que se pode esperar é que o número de acordos sofra impacto positivo. Trata-se de uma vertente quantitativa que, segundo Silva (2012), deve ser vista como consequência da adoção dos meios consensuais, pois são capazes de incrementar o sistema de justiça. É a visão do que já aconteceu.

O segundo critério adotado, o impacto no acervo, avalia se houve redução do número de processos que aguardam solução. Esse parâmetro está diretamente ligado aos resultados da política pública, uma vez objetivo maior dessa política é propiciar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, para que haja efetividade do acesso à justiça (MIGLIAVACCA e OLIVEIRA 2012), portanto o estoque de processos revela se há impacto do serviço desenvolvido. É a visão presente, de como está a política pública.

A relação dos acordos com os processos novos ajuizados, terceiro critério utilizado, busca aferir se o desenvolvimento da política pública está sendo capaz de fazer frente à crescente demanda identificada por Sadek (2004b) e indica a futuro, permitindo prospectar os resultados que serão alcançados à frente.

Com base nos três critérios é possível ter um panorama da política pública no Poder Judiciário de Rondônia e, por consequência, do serviço prestado à sociedade. Para formação desse panorama, considerando que, em 2018, completou-se o período de 5 anos desde a implantação da política pública em Rondônia (2013), buscou-se os dados estatísticos de igual período anterior para comparação. Assim, o diagnóstico foi realizado com os dados dos 5 (cinco) anos anteriores à implantação da política pública e dos 5 (cinco) anos posteriores, abrangendo todos os CEJUSC's do Estado de Rondônia (25), em todas as comarcas (23).

Na captação dos dados, optou-se por separar as varas cíveis dos juizados especiais cíveis, uma vez que estes já possuíam uma estrutura de conciliação antes da implantação da política pública, sendo evidente que o impacto seria menor.

A partir do levantamento do número de acordos homologados, passou-se a avaliar o impacto no acervo de processos e a sua proporção em relação ao número de novos processos ajuizados. Com os números levantados, colheu-se a manifestação dos responsáveis pelo acompanhamento e execução da política pública no Estado.

Foi elaborado um questionário com 15 (quinze) questões, abertas e fechadas, com o objetivo de verificar a percepção dos consultados quanto ao funcionamento da política pública, a estrutura física e de pessoal disponível, os resultados obtidos, a formação dos conciliadores e mediadores e a identificação da coordenação dos trabalhos. Os executores da política pública e os dirigentes, inicialmente, foram questionados acerca da estrutura predial, de informática e de pessoal. A seguir foram instados a responder sobre a qualidade do serviço prestado, sobre dados estatísticos e avaliação dos trabalhos. O questionário abordou, ainda, a percepção quanto à coordenação superior da política pública e sobre eventuais dificuldades enfrentadas. A formação e o aperfeiçoamento também foi objeto de questionamento. A correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e questionário constam no Apêndice A.

Para se ter uma avaliação além da visão ou percepção geral de coordenação e direção superior, buscou-se a participação dos Coordenadores dos CEJUSC's nas Comarcas, que são responsáveis diretos pela execução da política pública, bem como de pessoas que executam a política diretamente (conciliadores e mediadores). O questionário foi encaminhado a todos os conciliadores do Estado, aos coordenadores nas Comarcas e responsáveis pela política pública no Tribunal de Justiça (Corregedoria Geral e NUPEMEC). O Corregedor-Geral da Justiça participou da pesquisa em razão de ser, nos termos da regulamentação local (Resolução nº 08/2013-PR), o responsável pelo acompanhamento da política pública. O presidente do NUPEMEC foi ouvido por ser o responsável pela política pública, na forma da resolução do CNJ (Resolução nº 125/2010). Os questionários foram encaminhados com um texto de apresentação, o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), orientação para preenchimento do questionário, inclusive o prazo para devolução, e o próprio questionário.

As pessoas consultadas foram devidamente informadas do tema que estava sendo pesquisado, o nome do pesquisador e seu orientador, assim como o caráter voluntário da participação, inclusive com a possibilidade de, a qualquer momento, retirar a participação. Na documentação encaminhada constou expressamente a garantia de confidencialidade e privacidade das informações prestadas, com fornecimento dos dados de contato do pesquisador (e-mail, telefone e endereço). Todos foram informados do benefício que a colaboração poderia gerar (apresentação de propostas de melhoria na política pública) e os riscos (sugestões contrárias ao entendimento da pessoa consultada).

Os consultados foram devidamente informados que, em caso de dúvidas quanto à condução ética do estudo, poderiam entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, sendo informadas do papel desempenhado pelo referido comitê.

Como o questionário foi encaminhado via formulário da internet (Formulários Google), constou expressamente nota indicando que, ao enviar a resposta, a pessoa consultada estava declarando a concordância com a participação na pesquisa. Os formulários foram enviados por e-mail para 88 (oitenta e oito) conciliadores, 23 (vinte e três) juízes coordenadores nas comarcas, para o Presidente do NUPEMEC e para o Corregedor-Geral da Justiça. A participação foi alta, uma vez que 33 conciliadores responderam, o que representa 37,5% dos executores da política pública. A participação dos coordenadores também foi relevante, uma vez que 6 coordenadores responderam, o que representa mais de um quarto do total. Por fim, o Corregedor Geral da Justiça e o Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos também contribuíram respondendo o questionário. 16 comarcas estiveram representadas nas respostas ao questionário, conferindo uma boa abrangência ao resultado da pesquisa.

As respostas foram lidas e organizadas e, depois de sistematizadas, foram utilizadas para comparar a visão das pessoas responsáveis pela política pública em relação aos dados colhidos na avaliação quantitativa.

Em síntese, o trabalho se desenvolveu da seguinte forma: 1) compreensão por meio de estudo bibliográfico dos conceitos básicos da cultura da paz, do acesso à justiça como um direito humano e da efetividade de atuação do Poder Judiciário. 2) levantamento de dados e documentos do Tribunal de Justiça; 4) manifestação

dos responsáveis pela política pública; 5) análises dos dados; 5) elaboração do relatório.

3.2 O impacto do funcionamento dos CEJUSC's na atuação do Poder Judiciário de Rondônia

A atividade jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário é bastante complexa, pois envolve sempre uma série de variáveis, portanto é uma tarefa bastante difícil avaliar o impacto de uma política pública judiciária, uma vez que não há um parâmetro único que possa servir de medida para se aferir a efetividade das providências adotadas. No caso da política pública tratada nesta pesquisa, de disseminação da cultura da paz com a implantação dos CEJUSC's, não é diferente, pois uma série de fatores, internos e externos, pode contribuir na redução do acervo de processos e da própria morosidade. Assim, buscou-se o principal dado que poderia indicar um impacto decorrente da política pública – o número de conciliações obtidas. Se a política pública atua na disseminação da cultura da paz, em primeiro lugar o que se espera na avaliação dessa política é que haja um impacto no número de acordos realizados.

Os dados foram captados com a separação dos números referentes aos acordos produzidos nos juizados especiais cíveis e nas varas cíveis, uma vez que os primeiros já possuíam alguma estrutura de conciliação antes da implantação dos CEJUSC's e, evidentemente, o impacto da nova política seria menor.

No levantamento dos dados referentes aos acordos homologados buscou-se o período de 5 (cinco) anos anteriores e posteriores à implantação da política pública. Assim, foram obtidos e considerados dados a partir de junho de 2008 a maio de 2013 (período anterior) e de junho de 2013 a maio de 2018 (período posterior). Diante disso, os cálculos realizados para aferir as médias de acordos homologados consideraram a divisão da soma de todos os anos por 5 (cinco). Quanto ao acervo e à relação dos acordos como os processos novos ajuizados, foram utilizados somente anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017 (período posterior). Na tabela 1 são apresentados os dados sobre os acordos homologados nas varas cíveis antes da implantação dos CEJUSC's, no período de junho de 2008 a maio de 2013 e, na tabela 2, constam os dados referentes ao período posterior, de junho de 2013 a maio 2018.

TABELA 1 – Acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	MÉDIA
1 - Alta Floresta d'Oeste	87	456	220	222	263	93	268,2
2 - Alvorada d'Oeste	114	329	92	151	129	62	175,4
3 - Ariquemes	414	1.957	1.097	1.116	1.192	584	1.272,0
4 – Buritis							
5 – Cacoal	340	1.345	1.393	884	1.252	558	1.154,4
6 - Cerejeiras	28	216	179	215	282	137	211,4
7 – Colorado do Oeste	44	209	230	287	337	118	245,0
8 – Costa Marques	66	210	39	87	68	14	96,8
9 – Espigão d'Oeste		210	330	348	334	126	337,0
10 – Guajará-Mirim	106	532	374	336	358	154	372,0
11 – Jaru	107	461	565	649	624	267	534,6
12 – Ji-Paraná	178	1.143	1.143	1.448	1.574	680	1.233,2
13 – Machadinho d'Oeste	96	374	305	241	293	80	277,8
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	76	262	225	166	152	61	188,4
15 – Ouro Preto do Oeste	12	171	521	540	556	220	404,0
16 – Pimenta Bueno	96	633	602	406	569	179	497,0
17 – Porto Velho	958	5.001	4.387	5.107	5.787	2.866	4.821,2
18 – Presidente Médici	76	303	137	164	272	59	202,2
19 – Rolim de Moura	208	736	409	429	498	183	492,6
20 – Santa Luzia d'Oeste	12	174	96	75	142	44	108,6
21 – São Francisco do Guaporé			152	104	74	30	120,0
22 – São Miguel do Guaporé	90	445	203	235	119	37	225,8
23 - Vilhena	381	1279	947	1.000	965	427	999,8
TOTAIS	3.489	16.446	13.646	14.210	15.840	6.979	14.122

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

TABELA 2 – Acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIA
1 - Alta Floresta d'Oeste	213	248	267	252	208	71	253,8
2 - Alvorada d'Oeste	134	196	89	77	100	64	132,0
3 - Ariquemes	1.030	2.403	1.742	1.658	2.061	750	1.928,8
4 – Buritis		562	429	285	272	131	419,75
5 – Cacoal	705	1.728	1.353	1.440	1.411	660	1.459,4
6 - Cerejeiras	206	300	461	167	283	99	303,2
7 – Colorado do Oeste	141	300	263	301	310	161	295,2
8 – Costa Marques	32	34	81	82	62	47	67,6
9 – Espigão d'Oeste	230	456	353	245	305	109	339,6
10 – Guajará-Mirim	299	392	428	507	508	188	464,4
11 – Jaru	450	672	538	534	603	275	614,4
12 – Ji-Paraná	1.002	2.052	1821	1.748	1.652	716	1.798,2
13 – Machadinho d'Oeste	259	335	270	288	341	134	325,4
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	141	165	211	233	213	84	209,4
15 – Ouro Preto do Oeste	373	572	464	444	594	246	538,6
16 – Pimenta Bueno	347	488	525	507	526	267	532,0
17 – Porto Velho	3.752	6.632	5.816	6.199	6.047	2.688	6.226,8
18 – Presidente Médici	113	194	155	164	226	81	186,6
19 – Rolim de Moura	311	485	779	602	646	274	619,4
20 – Santa Luzia d'Oeste	88	271	143	193	195	96	197,2
21 – São Francisco do Guaporé	69	171	145	112	217	60	154,8
22 – São Miguel do Guaporé	102	222	252	283	247	98	240,8
23 - Vilhena	652	1592	1699	1447	1368	731	1.497,8
TOTAIS	10.649	20.470	18.284	17.768	18.395	8.030	18.719,2

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Não foram fornecidos dados referentes à Comarca de Buritis no período anterior (de 2008 a 2013) e de alguns anos de outras comarcas (Espigão d'Oeste e São Francisco do Guaporé), sendo que os cálculos realizados, referentes a essas comarcas, desconsiderou os anos sem dados para aferir a média.

A tabela 3 compara as médias dos acordos homologados nos períodos anterior e posterior à implantação da política pública, indicando os percentuais positivos ou negativos obtidos em cada comarca.

TABELA 3 – Comparação da média de acordos homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	ANTES	DEPOIS	%
1 - Alta Floresta d'Oeste	268,2	253,8	- 5,68
2 - Alvorada d'Oeste	175,4	132,0	- 24,74
3 – Ariquemes	1.272,0	1.928,8	51,62
4 – Buritis		419,75	
5 – Cacoal	1.154,4	1.459,4	26,42
6 – Cerejeiras	211,4	303,2	43,33
7 – Colorado do Oeste	245,0	295,2	20,48
8 – Costa Marques	96,8	67,6	-30,17
9 – Espigão d'Oeste	337,0	339,6	0,77
10 – Guajará-Mirim	372,0	464,4	24,83
11 – Jaru	534,6	614,4	14,92
12 – Ji-Paraná	1.233,2	1.798,2	45,81
13 – Machadinho d'Oeste	277,8	325,4	17,13
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	188,4	209,4	11,14
15 – Ouro Preto do Oeste	404,0	538,6	33,31
16 – Pimenta Bueno	497,0	532,0	7,04
17 – Porto Velho	4.821,2	6.226,8	29,15
18 – Presidente Médici	202,2	186,6	-7,72
19 – Rolim de Moura	492,6	619,4	25,74
20 – Santa Luzia d'Oeste	108,6	197,2	81,58
21 – São Francisco do Guaporé	120,0	154,8	29,00
22 – São Miguel do Guaporé	225,8	240,8	6,64
23 – Vilhena	999,8	1.497,8	49,80

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Extraí-se das tabelas 1, 2 e 3 que, no volume total de acordos homologados nas varas cíveis, houve um incremento de **32,5520%** depois da implantação dos CEJUSC's, indicando que, em princípio, a política pública produziu resultados nessas varas, uma vez que o aumento foi muito significativo. Apesar do aumento médio, quatro comarcas apresentaram uma redução da média de acordos homologados (Alta Floresta d'Oeste, Alvorada d'Oeste, Costa Marques e Presidente Médici) e três apresentaram crescimento muito pequeno (Espigão d'Oeste, Pimenta

Bueno e São Miguel do Guaporé), indicando que, nessas localidades, não houve efetividade da política pública, necessitando de ajustes.

Os percentuais de crescimento, de uma maneira geral, são muito díspares e, como o Tribunal de Justiça não estabeleceu metas, não há como apontar quais comarcas efetivamente estão atendendo às expectativas do que foi planejado. Além disso, não foram encontrados outros estudos com dados numéricos dos CEJUSC's para comparar.

Em relação aos juizados especiais cíveis os números indicam realidade diferente, conforme as tabelas 4, 5 e 6. Na tabela 4 são apresentados os dados sobre os acordos homologados antes da implantação dos CEJUSC's, no período de junho de 2008 a maio de 2013 e, na tabela 5, constam os dados referentes ao período posterior, de junho de 2013 a maio 2018. Não foram fornecidos dados referentes a alguns anos de duas comarcas (Espigão d'Oeste e São Francisco do Guaporé), sendo que os cálculos realizados, referentes a essas comarcas, desconsiderou os anos sem dados para aferir a média.

TABELA 4 – Acordos homologados nos juizados especiais cíveis antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	MÉDIA
1 - Alta Floresta d'Oeste	37	271	375	315	160	208	273,2
2 - Alvorada d'Oeste	41	153	137	80	78	39	105,6
3 – Ariquemes	41	478	877	713	765	265	627,8
4 – Buritis	29	132	177	158	254	82	166,4
5 – Cacoal	7	198	160	152	228	130	175,0
6 - Cerejeiras	66	159	188	200	163	75	170,2
7 Colorado do Oeste	40	144	164	187	220	93	169,6
8 – Costa Marques	129	284	113	106	123	39	158,8
9 – Espigão d'Oeste		569	434	220	423	223	467,2
10 – Guajará-Mirim	118	380	459	422	459	135	394,6
11 – Jaru	81	404	273	243	276	202	295,8
12 – Ji-Paraná	1	341	338	294	462	183	323,8
13 – Machadinho d'Oeste	32	170	157	155	106	56	135,2
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	86	245	339	213	198	118	239,8
15 – Ouro Preto do Oeste	70	420	419	417	528	207	412,2
16 – Pimenta Bueno	51	473	409	383	406	158	376,0
17 – Porto Velho	242	3.343	3.996	4.169	3.792	1.747	3.457,8
18 – Presidente Médici	26	77	85	138	62	24	82,4
19 – Rolim de Moura	153	700	844	774	940	289	740,0
20 – Santa Luzia d'Oeste	65	247	222	240	202	228	240,8
21 – São Francisco do Guaporé			127	108	110	23	122,6
22 – São Miguel do Guaporé	91	306	195	119	249	100	212,0
23 - Vilhena	40	598	493	575	490	186	476,4
TOTAIS	1.446	10.092	10.981	10.381	10.694	4.810	9.680,8

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

TABELA 5 – Acordos homologados nos juizados especiais cíveis depois dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIA
1 - Alta Floresta d'Oeste	155	236	86	101	102	30	142,0
2 - Alvorada d'Oeste	71	129	121	167	78	39	121,0
3 - Ariquemes	307	260	266	391	511	162	379,4
4 – Buritis	102	106	127	84	87	21	105,4
5 – Cacoal	189	415	363	646	723	333	533,8
6 - Cerejeiras	113	143	78	143	187	58	144,4
7 – Colorado do Oeste	150	240	278	296	245	86	259,0
8 – Costa Marques	121	191	210	220	172	75	197,8
9 – Espigão d'Oeste	317	568	346	588	563	267	529,8
10 – Guajará-Mirim	198	297	216	392	344	124	314,2
11 – Jaru	233	256	225	300	262	129	281,0
12 – Ji-Paraná	223	318	406	485	404	257	418,6
13 – Machadinho d'Oeste	93	127	163	260	204	83	186,0
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	35	199	135	278	214	85	189,2
15 – Ouro Preto do Oeste	433	764	516	480	460	208	572,2
16 – Pimenta Bueno	345	549	395	357	455	294	479,0
17 – Porto Velho	2.127	2.917	2.421	3.198	3.049	1.195	2.981,4
18 – Presidente Médici	34	116	70	111	73	14	83,6
19 – Rolim de Moura	452	695	616	1.128	831	285	801,4
20 – Santa Luzia d'Oeste	280	355	153	164	226	132	262,0
21 – São Francisco do Guaporé	78	153	80	135	246	34	145,2
22 – São Miguel do Guaporé	75	182	183	261	317	124	228,4
23 - Vilhena	253	493	356	313	305	132	370,4
TOTAIS	6.384	9.709	7.810	10.498	10.058	4.167	9.725,2

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) TJ-RO.

A tabela 6 faz a comparação das médias dos acordos homologados nos juizados especiais cíveis nos períodos anterior e posterior à implantação da política pública, indicando os percentuais positivos ou negativos obtidos em cada comarca.

Os dados das Tabelas 4, 5 e 6 indicam que houve um incremento de apenas **0,4576%** no número de acordos homologados depois da implantação dos CEJUSCs. Chama a atenção que nove comarcas (Alta Floresta d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Jaru, Nova Brasilândia d'Oeste, Porto Velho e Vilhena) apresentaram redução da média de acordos homologados, enquanto quatro comarcas (Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste e São Miguel do Guaporé) obtiveram crescimento pequeno, indicando que a política pública não gerou impacto nos juizados especiais.

Os dados das Tabelas 1 a 6 apontam a necessidade de ajustes no planejamento, acompanhamento e execução da política pública, especialmente em algumas comarcas na qual houve algum tipo de decréscimo na homologação de acordos, notadamente nos juizados especiais cíveis.

Todavia, numa avaliação geral quanto ao critério de incremento do número de acordos, há indicação de que a política pública está gerando um impacto positivo na disseminação da cultura da paz, uma vez que, de maneira geral, houve um aumento do número de conciliações. De toda forma, não há como aferir se as expectativas foram alcançadas, uma vez que o Tribunal de Justiça não estabeleceu metas, não sendo encontrados estudos similares para comparar.

TABELA 6 – Comparação da média de acordos homologados nos juizados especiais cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	ANTES	DEPOIS	%
1 - Alta Floresta d'Oeste	273,2	142,0	-48,03
2 - Alvorada d'Oeste	105,6	121,0	14,58
3 – Ariquemes	627,8	379,4	-39,57
4 – Buritis	166,4	105,4	-36,66
5 – Cacoal	175,0	533,8	205,02
6 – Cerejeiras	170,2	144,4	-15,16
7 – Colorado do Oeste	169,6	259,0	52,71
8 – Costa Marques	158,8	197,8	24,55
9 – Espigão d'Oeste	467,25	529,8	13,38
10 – Guajará-Mirim	394,6	314,2	-20,38
11 – Jaru	295,8	281,0	-5,01
12 – Ji-Paraná	323,8	418,6	29,27
13 – Machadinho d'Oeste	135,2	186,0	37,57
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	239,8	189,2	-21,11
15 – Ouro Preto do Oeste	412,2	572,2	38,81
16 – Pimenta Bueno	376,0	479,0	27,39
17 – Porto Velho	3.457,8	2.981,4	-13,78
18 – Presidente Médici	82,4	83,6	1,45
19 – Rolim de Moura	740,0	801,4	8,29
20 – Santa Luzia d'Oeste	240,8	262,0	8,80
21 – São Francisco do Guaporé	122,66	145,2	18,37
22 – São Miguel do Guaporé	212,0	228,4	7,73
23 – Vilhena	476,4	370,4	-22,26

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Na tabela 7 é possível verificar que, de maneira geral (varas cíveis e juizados especiais cíveis), houve incremento no número de acordos homologados, uma vez que a média do período posterior à implantação da política pública é superior à do período anterior. Na referida tabela, os dados foram considerados no período de junho de 2008 a maio de 2013 (período anterior) e de junho de 2013 a maio de 2018 (período posterior).

TABELA 7 – Comparação da média de acordos homologados nas varas cíveis e juizados especiais cíveis, antes e depois da implantação dos CEJUSC's

ANTES	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	MÉDIA
CÍVEIS	3.489	16.446	13.646	14.210	15.840	6.979	70.610	14.122,00
JUIZADOS	1.446	10.092	10.981	10.381	10.694	4.810	48.404	9.680,80
TOTAL	4.935	26.538	24.627	24.591	26.534	11.789	119.014	23.802,80

DEPOIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	MÉDIA
CÍVEIS	10.649	20.470	18.284	17.768	18.395	8.030	93.596	18.719,20
JUIZADOS	6.384	9.709	7.810	10.498	10.058	4.167	48.626	9.725,20
TOTAL	17.033	30.179	26.094	28.266	28.453	12.197	142.222	28.444,40

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Considerando o total de acordos homologados nas varas cíveis e nos juizados especiais cíveis, houve um incremento de **19,50%** depois da implantação dos CEJUSC's, o que gera o indicativo de resultado positivo da política pública, uma vez que contribuiu para o aumento do número de conciliações e, por consequência, na celeridade dos processos e no controle do acervo.

Não há como verificar se houve atendimento do planejamento, uma vez que o Tribunal de Justiça não estabeleceu metas a serem atingidas, não sendo encontrados estudos similares na literatura para comparar.

O acervo de processos, e sua proporção em relação ao número de acordos homologados, é outro indicador que deve ser verificado na avaliação da política pública, uma vez que o aumento do acervo pode indicar que a iniciativa não está produzindo resultados quanto à duração dos processos.

As tabelas 8 e 9 apresentam a relação do estoque de processos com o número de conciliações realizadas nas varas cíveis, sendo utilizados somente os dados de anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017 (período posterior). Não foram fornecidos dados da Comarca de Buritis referente a todo o período anterior e, também, referente à Comarca de São Francisco do Guaporé no ano de 2009. Os cálculos desconsideram a comarca sem dados, assim como o ano sem dados para aferir a média.

TABELA 8 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2009			2010			2011			2012			MÉDIA
	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos*	%	Acervo	Acordos	%	
1 - Alta Floresta d'Oeste	2.160	456	21,11	2.078	220	10,58	2.150	222	10,32	2.309	263	11,39	13,35
2 - Alvorada d'Oeste	1.648	329	19,96	1.885	92	4,88	2.322	151	6,50	2.433	129	5,30	9,16
3 - Ariquemes	14.306	1.957	13,67	12.865	1.097	8,52	14.069	1.116	7,93	17.743	1.192	6,71	9,20
4 – Buritis	1												
5 – Cacoal	13.129	1.345	10,24	12.651	1.393	11,01	13.079	884	6,75	14.435	1.252	8,67	9,16
6 - Cerejeiras	1.588	216	13,60	1.794	179	9,97	2.048	215	10,49	2.633	282	10,71	11,19
7 – Colorado do Oeste	1.920	209	10,88	2.829	230	8,13	3.082	287	9,31	3.007	337	11,20	9,88
8 – Costa Marques	2.491	210	8,43	2.047	39	1,90	1.613	87	5,39	1.500	68	4,53	5,06
9 – Espigão d'Oeste	1.732	210	12,12	1.929	330	17,10	2.324	348	14,97	2.946	334	11,33	13,88
10 – Guajará-Mirim	3.881	532	13,70	3.184	374	11,74	4.032	336	8,33	4.111	358	8,70	10,61
11 – Jaru	4.225	461	10,91	3.624	565	15,59	3.904	649	16,62	4.330	624	14,41	14,38
12 – Ji-Paraná	13.905	1.143	8,22	12.040	1143	9,49	11.830	1.448	12,24	14.089	1574	11,17	10,28
13 – Machadinho d'Oeste	2.612	374	14,31	3.009	305	10,13	3.073	241	7,84	3.126	293	9,37	10,41
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	2.304	262	11,37	2.286	225	9,84	2.543	166	6,52	2.716	152	5,59	8,33
15 – Ouro Preto do Oeste	5.380	171	3,17	5.204	521	10,01	4.842	540	11,15	5.227	556	10,63	8,74
16 – Pimenta Bueno	4.825	633	13,11	5.320	602	11,31	5.648	406	7,18	5.425	569	10,48	10,52
17 – Porto Velho	67.986	5.001	7,35	69.982	4387	6,26	76.321	5.107	6,69	81.494	5787	7,10	6,85
18 – Presidente Médici	2.121	303	14,28	2.434	137	5,63	1.714	164	9,56	1.291	272	21,06	12,63
19 – Rolim de Moura	6.196	736	11,87	6.769	409	6,04	8.095	429	5,29	8.172	498	6,09	7,32
20 – Santa Luzia d'Oeste	1.020	174	17,05	760	96	12,63	1.067	75	7,02	1.235	142	11,49	12,04
21 – São Francisco do Guaporé***				465	152	32,68	1.219	104	8,53	1.332	74	5,55	15,58
22 – São Miguel do Guaporé	1.436	445	30,98	1.387	203	14,63	1.453	235	16,17	1.694	119	7,02	17,20
23 - Vilhena	13.824	1.279	9,25	15.512	947	6,10	17.095	1.000	5,84	18.277	965	5,27	6,61
TOTAL	168.690	16.446	9,74	170.054	13.646	8,02	183.523	14.210	7,74	199.525	15.840	7,93	8,35

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

TABELA 9 - Relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2014			2015			2016			2017			MÉDIA
	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	%
1 - Alta Floresta d'Oeste	2.166	248	11,44	1.803	267	14,80	1.847	252	13,64	1.875	208	11,09	12,74
2 - Alvorada d'Oeste	3.072	196	6,38	2.688	89	3,31	2.991	77	2,57	3.196	100	3,12	3,84
3 - Ariquemes	18.282	2.403	13,14	19.438	1.742	8,96	21.965	1.658	7,54	24.067	2.061	8,56	9,55
4 - Buritis	2.467	562	22,78	3.297	429	13,01	4.144	285	6,87	5.580	272	4,87	11,88
5 - Cacoal	16.122	1.728	10,71	16.251	1.353	8,32	18.114	1.440	7,94	19.037	1.411	7,41	8,59
6 - Cerejeiras	3.583	300	8,37	3.250	461	14,18	3.237	167	5,15	3.451	283	8,20	8,97
7 - Colorado do Oeste	3.844	300	7,80	3.601	263	7,30	3.857	301	7,80	3.832	310	8,08	7,74
8 - Costa Marques	1.587	34	2,14	1.546	81	5,23	1.682	82	4,87	2.043	62	3,03	3,81
9 - Espigão d'Oeste	3.477	456	13,11	3.924	353	8,99	4.142	245	5,91	4.370	305	6,97	8,74
10 - Guajará-Mirim	4.392	392	8,92	4.749	428	9,01	4.406	507	11,50	4.884	508	10,40	9,95
11 - Jaru	4.567	672	14,71	4.792	538	11,22	4.926	534	10,84	5.510	603	10,94	11,92
12 - Ji-Paraná	18.103	2.052	11,33	16.111	1.821	11,30	14.949	1.748	11,69	15.672	1.652	10,54	11,21
13 - Machadinho d'Oeste	3.542	335	9,45	3.149	270	8,57	3.288	288	8,75	3.774	341	9,03	8,95
14 - Nova Brasilândia d'Oeste	3.145	165	5,24	3.390	211	6,22	3.232	233	7,20	3.457	213	6,16	6,20
15 - Ouro Preto do Oeste	6.063	572	9,43	6.546	464	7,08	7.118	444	6,23	7.691	594	7,72	7,61
16 - Pimenta Bueno	5.113	488	9,54	5.241	525	10,01	5.864	507	8,64	6.502	526	8,08	9,06
17 - Porto Velho	71.000	6.632	9,34	67.242	5.816	8,64	71.297	6.199	8,69	78.559	6.047	7,69	8,59
18 - Presidente Médici	1.719	194	11,28	1.865	155	8,31	2.283	164	7,18	2.589	226	8,72	8,87
19 - Rolim de Moura	7.423	485	6,53	7.384	779	10,54	8.727	602	6,89	8.283	646	7,79	7,93
20 - Santa Luzia d'Oeste	1.619	271	16,73	1.642	143	8,70	1.814	193	10,63	2.048	195	9,52	11,39
21 - São Francisco do Guaporé	1.230	171	13,90	1.296	145	11,18	1.667	112	6,71	1.888	217	11,49	10,82
22 - São Miguel do Guaporé	2.216	222	10,01	2.311	252	10,90	2.526	283	11,20	3.343	247	7,38	9,87
23 - Vilhena	20.404	1.592	7,80	18.649	1.699	9,11	19.278	1.447	7,50	19.904	1.368	6,87	7,82
TOTAL	205.136	20.470	9,97	200.165	18.284	9,13	213.354	17.768	8,32	231.555	18.395	7,94	8,84

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

A tabela 10 faz a comparação da relação do acervo com as conciliações realizadas nas varas cíveis, nos períodos anterior e posterior à política pública, de forma a indicar se há resultado positivo ou negativo. Não foram informados os dados da Comarca de Buritis que pudessem possibilitar a comparação.

TABELA 10 – Comparação da relação do acervo com o número de acordos homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA	ANTES	DEPOIS	RESULTADO
1 - Alta Floresta d'Oeste	13,35%	12,74%	-0,61%
2 - Alvorada d'Oeste	9,16%	3,84%	-5,32%
3 - Ariquemes	9,20%	9,55%	0,35%
4 – Buritis		11,88%	
5 – Cacoal	9,16%	8,59%	-0,57%
6 - Cerejeiras	11,19%	8,97%	2,22%
7 – Colorado do Oeste	9,88%	7,74%	-2,14%
8 – Costa Marques	5,06%	3,81%	-1,25%
9 – Espigão d'Oeste	13,88%	8,74%	-5,14%
10 – Guajará-Mirim	10,61%	9,95%	-0,66%
11 – Jaru	14,38%	11,92%	-2,46%
12 – Ji-Paraná	10,28%	11,21%	0,93%
13 – Machadinho d'Oeste	10,41%	8,95%	-1,46%
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	8,33%	6,20%	-2,13%
15 – Ouro Preto do Oeste	8,74%	7,61%	-1,13%
16 – Pimenta Bueno	10,52%	9,06%	-1,46%
17 – Porto Velho	6,85%	8,59%	1,74%
18 – Presidente Médici	12,63%	8,87%	-3,76%
19 – Rolim de Moura	7,32%	7,93%	0,61%
20 – Santa Luzia d'Oeste	12,04%	11,39%	-0,65%
21 – São Francisco do Guaporé	15,58%	10,82%	-4,76%
22 – São Miguel do Guaporé	17,20%	9,87%	-7,33%
23 - Vilhena	6,61%	7,82%	1,21%
TOTAL	8,35%	8,84%	0,49%

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Verifica-se pelas tabelas 8, 9 e 10 que, nas varas cíveis, foi pequeno o impacto da política pública quanto à redução do acervo, uma vez que o estoque aumentou **12,87%**, apesar do aumento do número de acordos homologados demonstrado (**32,5520%**). De toda sorte, o percentual médio de acordos homologados em relação ao acervo foi elevado de **8,35%** para **8,84%**, revelando que ocorreu um aumento (**0,49%**) na proporção do estoque com os acordos homologados. As tabelas indicam que o pequeno aumento na proporção de acordos em relação ao acervo, nas varas cíveis, foi guindado pelos números da Comarca de

Porto Velho, mas na maioria das comarcas (17) a comparação é negativa, indicando o baixo impacto da política pública na redução do acervo de processos cíveis.

Muitos fatores podem ter causado esse baixo impacto, como a elevação do número de processos novos ajuizados, a dificuldade em disseminar a cultura da paz (desinteresse das partes pela conciliação), a atuação dos conciliadores (qualificação), dentre outros fatores que poderiam ser investigados em outro estudo.

As tabelas 11 e 12 apresentam a relação do estoque de processos com o número de conciliações realizadas nos juizados especiais cíveis, sendo utilizados somente os dados de anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017 (período posterior). Não foram fornecidos dados da Comarca de São Francisco do Guaporé no ano de 2009. Os cálculos desconsideram o ano sem dados para aferir a média.

TABELA 11 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2009			2010			2011			2012			MÉDIA
	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	%
1 - Alta Floresta d'Oeste	900	271	30,11	1.346	375	27,86	730	315	43,15	1.093	160	14,63	28,93
2 - Alvorada d'Oeste	111	153	137,83	139	137	98,56	210	80	38,09	248	78	31,45	76,48
3 - Ariquemes	1.029	478	46,45	951	877	92,21	988	713	72,16	1.260	765	60,71	67,88
4 – Buritis	484	132	27,27	633	177	27,96	946	158	16,70	805	254	31,55	25,87
5 – Cacoal	445	198	44,49	515	160	31,06	576	152	26,38	804	228	28,35	32,57
6 - Cerejeiras	209	159	76,07	226	188	83,18	359	200	55,71	403	163	40,44	63,85
7 – Colorado do Oeste	200	144	72,00	217	164	75,57	280	187	66,78	295	220	74,57	72,23
8 – Costa Marques	571	284	49,73	287	113	39,37	152	106	69,73	164	123	75,00	58,45
9 – Espigão d'Oeste	917	569	62,05	459	434	94,55	483	220	45,54	931	423	45,43	61,89
10 – Guajará-Mirim	449	380	84,63	498	459	92,16	791	422	53,35	971	459	47,27	69,35
11 – Jaru	1.026	404	39,37	1.034	273	26,48	1.050	243	23,14	1.114	276	24,77	28,44
12 – Ji-Paraná	789	341	43,21	923	338	36,61	1.410	294	20,85	2.456	462	18,81	29,87
13 – Machadinho d'Oeste	534	170	31,83	349	157	44,98	322	155	48,13	468	106	22,64	36,89
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	788	245	31,09	1.051	339	32,25	1.950	213	10,92	1.775	198	11,15	21,35
15 – Ouro Preto do Oeste	482	420	87,13	530	419	79,05	586	417	71,16	754	528	70,02	76,84
16 – Pimenta Bueno	361	473	131,02	407	409	100,49	383	383	100,00	382	406	106,28	109,44
17 – Porto Velho	6.981	3.343	47,88	9.401	3.996	42,50	11.987	4.169	34,77	16.827	3.792	22,53	36,92
18 – Presidente Médici	88	77	87,50	160	85	53,12	113	138	122,12	653	62	9,49	68,05
19 – Rolim de Moura	853	700	82,06	915	844	92,24	1.125	774	68,80	1.338	940	70,25	78,33
20 – Santa Luzia d'Oeste	297	247	83,16	367	222	60,49	616	240	38,96	757	202	26,68	52,32
21 – São Francisco do Guaporé				236	127	53,81	157	108	68,78	200	110	55,00	59,19
22 – São Miguel do Guaporé	254	306	120,47	165	195	118,18	205	119	58,04	289	249	86,15	95,71
23 - Vilhena	1.391	598	42,99	1.499	493	32,88	1.423	575	40,40	1.456	490	33,65	37,48
TOTAL	19.159	10.092	52,67	22.308	10.981	49,22	26.842	10.381	38,67	35.443	10.694	30,17	42,68

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

TABELA 12 – Relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais depois dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2014			2015			2016			2017			MÉDIA
	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos	%	Acervo	Acordos *	%	Acervo	Acordos	%	%
1 - Alta Floresta d'Oeste	600	236	39,33	341	86	25,21	398	101	25,37	250	102	40,80	32,67
2 - Alvorada d'Oeste	1.245	129	10,36	963	121	12,56	728	167	22,93	870	78	8,96	13,70
3 - Ariquemes	1.308	260	19,87	1.907	266	13,94	1.888	391	20,70	3.481	511	14,67	17,29
4 – Buritis	1.255	106	8,44	1.340	127	9,47	1.308	84	6,42	1.460	87	5,95	7,57
5 – Cacoal	1.946	415	21,32	2.263	363	16,04	3.383	646	19,09	2.607	723	27,73	21,04
6 - Cerejeiras	530	143	26,98	1.143	78	6,82	1.411	143	10,13	1.212	187	15,42	14,83
7 – Colorado do Oeste	599	240	40,06	774	278	35,91	1.039	296	28,48	980	245	25,00	32,36
8 – Costa Marques	219	191	87,21	480	210	43,75	349	220	63,03	606	172	28,38	55,59
9 – Espigão d'Oeste	799	568	71,08	860	346	40,23	1.397	588	42,09	1.509	563	37,30	47,67
10 – Guajará-Mirim	827	297	35,91	1.476	216	14,63	1.755	392	22,33	2.024	344	16,99	22,46
11 – Jaru	721	256	35,50	843	225	26,69	1.002	300	29,94	984	262	26,62	29,68
12 – Ji-Paraná	3.386	318	9,39	3.254	406	12,47	3.296	485	14,71	2.558	404	15,79	13,09
13 – Machadinho d'Oeste	856	127	14,83	979	163	16,64	1.691	260	15,37	1.456	204	14,01	15,21
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	2.115	199	9,40	1.988	135	6,79	1.994	278	13,94	2.401	214	8,91	9,76
15 – Ouro Preto do Oeste	2.077	764	36,78	2.050	516	25,17	1.411	480	34,01	1.023	460	44,96	35,23
16 – Pimenta Bueno	652	549	84,20	441	395	89,56	588	357	60,71	737	455	61,73	74,05
17 – Porto Velho	25.948	2.917	11,24	29.040	2.421	8,33	27.702	3.198	11,54	21.507	3.049	14,17	11,32
18 – Presidente Médici	1.609	116	7,20	1.315	70	5,32	1.240	111	8,95	1.261	73	5,78	6,81
19 – Rolim de Moura	1.654	695	42,01	3.379	616	18,23	3.413	1.128	33,05	3.557	831	23,36	29,16
20 – Santa Luzia d'Oeste	578	355	61,41	679	153	22,53	601	164	27,28	575	226	39,30	37,63
21 – São Francisco do Guaporé***	223	153	68,60	317	80	25,23	400	135	33,75	713	246	34,50	40,52
22 – São Miguel do Guaporé	669	182	27,20	736	183	24,86	708	261	36,86	1.085	317	29,21	29,53
23 - Vilhena	2.328	493	21,17	2.182	356	16,31	2.300	313	13,60	2.659	305	11,47	15,63
TOTAL	52.144	9.709	18,61	58.750	7.810	13,29	60.002	10.498	17,49	55.515	10.058	18,11	16,87

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

A tabela 13 faz a comparação da relação do acervo com as conciliações realizadas nos juizados especiais cíveis, nos períodos anterior e posterior à política pública, de forma a indicar se há resultado positivo ou negativo.

TABELA 13 – Comparação da relação do acervo com o número de acordos homologados nos juizados especiais no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA	ANTES	DEPOIS	RESULTADO
1 - Alta Floresta d'Oeste	28,93%	32,67%	3,74%
2 - Alvorada d'Oeste	76,48%	13,70%	-62,78%
3 - Ariquemes	67,88%	17,29%	-50,59%
4 – Buritis	25,87%	7,57%	-18,30%
5 – Cacoal	32,57%	21,04%	-11,53%
6 - Cerejeiras	63,85%	14,83%	-49,02%
7 – Colorado do Oeste	72,23%	32,36%	-39,87%
8 – Costa Marques	58,45%	55,59%	-2,86%
9 – Espigão d'Oeste	61,89%	47,67%	-14,22%
10 – Guajará-Mirim	69,35%	22,46%	-46,89%
11 – Jarú	28,44%	29,68%	2,24%
12 – Ji-Paraná	29,87%	13,09%	-16,78%
13 – Machadinho d'Oeste	36,89%	15,21%	-21,68%
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	21,35%	9,76%	-11,59%
15 – Ouro Preto do Oeste	76,84%	35,23%	-41,61%
16 – Pimenta Bueno	109,44%	74,05%	-35,39%
17 – Porto Velho	36,92%	11,32%	-25,60%
18 – Presidente Médici	68,05%	6,81%	-61,24%
19 – Rolim de Moura	78,33%	29,16%	-49,17%
20 – Santa Luzia d'Oeste	52,32%	37,63%	-14,69%
21 – São Francisco do Guaporé	59,19%	40,52%	-18,67%
22 – São Miguel do Guaporé	95,71%	29,53%	-66,18%
23 - Vilhena	37,48%	15,63%	-21,85%
TOTAL	42,68%	16,87%	-25,81%

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Conforme se infere dados das tabelas 11, 12 e 13, a proporção de acordos em relação ao acervo dos juizados especiais cíveis foi significativamente reduzida. Apenas em duas comarcas (Alta Floresta d'Oeste e Jarú) houve um pequeno aumento. Sob esta perspectiva, não houve impacto da política pública nos juizados especiais cíveis. Se houve algum impacto, foi negativo, pois o estoque aumentou **6,46%**, para o qual certamente contribuiu o pequeno incremento do número de acordos homologados nos juizados especiais (**0,4576%**).

O percentual médio de acordos homologados em relação ao acervo foi reduzido de **42,68%** para **16,87%**, indicando a necessidade de correção dos rumos da política pública nos juizados especiais cíveis. Os dados sugerem que, a partir da

implantação da política pública, e do consequente compartilhamento da estrutura de conciliação entre as varas cíveis e os juizados especiais cíveis, estes últimos sofreram prejuízo na sua dinâmica.

É certo que vários fatores podem ter contribuído para que o acervo dos processos nos juizados fosse elevado, como por exemplo o número de processos novos ajuizados, mas chama a atenção o fato de que houve redução média de estoque nas varas cíveis e aumento médio elevado nos juizados especiais. Não existem outros estudos para fazer uma comparação, e nem metas do Tribunal de Justiça para que se pudesse avaliar os resultados frente às eventuais expectativas.

De toda forma, numa avaliação geral quanto à redução de acervo nas varas cíveis e nos juizados especiais cíveis, é possível indicar que a política pública contribuiu para a redução do acervo, conforme se verifica na tabela 14, no geral, no período posterior à implantação dos CEJUSC's o acervo cresceu em percentual inferior ao que crescia no período anterior.

TABELA 14 – Acervo de processos antes e depois da implantação dos CEJUSC's

ANTES	2009	2010	2011	2012	CRESCIMENTO %
CÍVEIS	168.690	170.054	183.523	199.525	18,27
JUIZADOS	19.159	22.308	26.842	35.443	84,99
TOTAL	187.849	192.362	210.365	234.968	25,08

DEPOIS	2014	2015	2016	2017	CRESCIMENTO %
CÍVEIS	205.136	200.165	213.354	231.555	12,87
JUIZADOS	52.144	58.750	60.002	55.515	6,46
TOTAL	257.280	258.915	273.356	287.070	11,57

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

Pelos dados da tabela 14 é possível afirmar que o crescimento médio do acervo antes da implantação dos CEJUSC's era de **25,08%**, mas foi reduzido para **11,57%**, evidenciando que há impacto da política pública no controle do estoque de processos.

Para completar a análise quantitativa, analisou-se também o número de processos novos ajuizados, uma vez que essa variável, externa, influencia significativamente o resultado da política pública.

As tabelas 15 e 16 apresentam a relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nas varas cíveis, sendo utilizados somente os dados de anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017

(período posterior). Não foram fornecidos dados da Comarca de Buritis referente a todo o período anterior e, também, referente à Comarca de São Francisco do Guaporé no ano de 2009. Os cálculos desconsideram a comarca sem dados, assim como o ano sem dados para aferir a média.

TABELA 15 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nas varas cíveis antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2009			2010			2011			2012			MÉDIA
	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	
1 - Alta Floresta d'Oeste	1.842	456	24,75	1.480	220	14,86	1.586	222	13,99	1.425	263	18,45	18,01
2 - Alvorada d'Oeste	1.192	329	27,60	1.219	92	7,54	1.922	151	7,85	1.778	129	7,25	12,56
3 - Ariquemes	13.328	1.957	14,68	9.518	1.097	11,52	10.541	1.116	10,58	12.918	1.192	9,22	11,50
4 – Buritis	1												
5 – Cacoal	9.255	1.345	14,53	7.351	1393	18,94	7.551	884	11,70	9.439	1.252	13,26	14,60
6 - Cerejeiras	2.032	216	10,62	1.909	179	9,37	2.291	215	9,38	2.306	282	12,22	10,39
7 – Colorado do Oeste	1.699	209	12,30	1.583	230	14,52	1.766	287	16,25	1.696	337	19,87	15,73
8 – Costa Marques	2.052	210	10,23	805	39	4,84	789	87	11,02	829	68	8,20	8,57
9 – Espigão d'Oeste	2.168	210	9,68	2.113	330	15,61	2.199	348	15,82	2.314	334	14,43	13,88
10 – Guajará-Mirim	3.984	532	13,35	3.205	374	11,66	3.921	336	8,56	3.259	358	10,98	11,13
11 – Jaru	4.610	461	10	3.797	565	14,88	4.466	649	14,53	3.978	624	15,68	13,77
12 – Ji-Paraná	8.219	1.143	13,90	6.576	1.143	17,38	7.067	1.448	20,48	9.432	1.574	16,68	17,11
13 – Machadinho d'Oeste	2.122	374	17,62	2.015	305	15,13	1.984	241	12,14	1.805	293	16,23	15,28
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	1.383	262	18,94	1.551	225	14,50	1.352	166	12,27	1.470	152	10,34	14,01
15 – Ouro Preto do Oeste	3.174	171	5,38	3.880	521	13,42	3.260	540	16,56	3.664	556	15,17	12,63
16 – Pimenta Bueno	4.016	633	15,76	4.604	602	13,07	4.364	406	9,30	3.615	569	15,73	13,46
17 – Porto Velho	29.413	5.001	17	33.477	4.387	13,10	44.938	5.107	11,36	39.965	5.787	14,48	13,98
18 – Presidente Médici	1.859	303	16,29	1.826	137	7,50	1.473	164	11,13	1.291	272	21,06	13,99
19 – Rolim de Moura	3.954	736	18,61	3.641	409	11,23	4.903	429	8,74	3.921	498	12,70	12,82
20 – Santa Luzia d'Oeste	942	174	18,47	900	96	10,66	979	75	7,66	1.117	142	12,71	12,37
21 – São Francisco do Guaporé				721	152	21,08	1.306	104	7,96	1.045	74	7,08	12,04
22 – São Miguel do Guaporé	1.573	445	28,28	1.445	203	14,04	1.386	235	16,95	1.392	119	8,54	16,95
23 - Vilhena	8.158	1.279	15,67	8.629	947	10,97	8.169	1.000	12,24	7.879	965	12,24	12,78
TOTAL	106.976	16.446	15,37	102.245	13.646	13,34	118.213	14.210	12,02	116.538	15.840	13,59	13,58

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – TJ-RO.

TABELA 16 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nas varas cíveis depois dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2014			2015			2016			2017			MÉDIA
	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	
1 - Alta Floresta d'Oeste	1.517	248	16,34	1701	267	15,69	1.730	252	14,56	1.478	208	14,03	15,15
2 - Alvorada d'Oeste	1.291	196	15,18	1.134	89	7,84	1.296	77	5,94	1.165	100	8,58	9,38
3 - Ariquemes	12.585	2.403	19,09	11.721	1.742	14,86	12.014	1.658	13,80	12.706	2.061	16,22	15,99
4 – Buritis	3.315	562	16,95	3.088	429	13,89	3.403	285	8,37	4.309	272	6,31	11,38
5 – Cacoal	9.602	1.728	17,99	8.865	1.353	15,26	10.558	1.440	13,63	9.734	1.411	14,49	15,34
6 - Cerejeiras	2.445	300	12,26	1.788	461	25,78	1.560	167	10,70	1.609	283	17,58	16,58
7 – Colorado do Oeste	1.984	300	15,12	1.710	263	15,38	1.758	301	17,12	1.586	310	19,54	16,79
8 – Costa Marques	855	34	3,97	953	81	8,49	891	82	9,20	1.114	62	5,56	6,80
9 – Espigão d'Oeste	2.274	456	20,05	2.893	353	12,20	2.425	245	10,10	2.424	305	12,58	13,73
10 – Guajará-Mirim	3.052	392	12,84	3.562	428	12,01	2.885	507	17,57	3.257	508	15,59	14,50
11 – Jaru	3.759	672	17,87	3.924	538	13,71	3.418	534	15,62	3.029	603	19,90	16,77
12 – Ji-Paraná	11.247	2.052	18,24	8.959	1.821	20,32	8.844	1.748	19,76	10.685	1.652	15,46	18,44
13 – Machadinho d'Oeste	2.103	335	15,92	1.811	270	14,90	1.860	288	15,48	2.039	341	16,72	15,75
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	1.558	165	10,59	1.926	211	10,95	2.121	233	10,98	1.592	213	13,37	11,47
15 – Ouro Preto do Oeste	3.687	572	15,51	3.448	464	13,45	3.605	444	12,31	4.591	594	12,93	13,55
16 – Pimenta Bueno	3.413	488	14,29	3.767	525	13,93	3.841	507	13,19	3.938	526	13,35	13,69
17 – Porto Velho	37.236	6.632	17,81	37.188	5.816	15,63	37.489	6.199	16,53	40.668	6.047	14,86	16,20
18 – Presidente Médici	1.373	194	14,12	1.360	155	11,39	1.470	164	11,15	1.574	226	14,35	12,72
19 – Rolim de Moura	4.549	485	10,66	4.603	779	16,92	5.780	602	10,41	4.192	646	15,41	13,35
20 – Santa Luzia d'Oeste	1.293	271	20,95	1.445	143	9,89	1.633	193	11,81	1.770	195	11,01	13,41
21 – São Francisco do Guaporé***	989	171	17,29	1.122	145	12,92	1.160	112	9,65	1.189	217	18,25	14,52
22 – São Miguel do Guaporé	1.797	222	12,35	1.854	252	13,59	2.075	283	13,63	2.266	247	10,90	12,61
23 - Vilhena	9.087	1.592	17,51	8.134	1.699	20,88	8.650	1.447	16,72	9.149	1.368	14,95	17,51
TOTAL	121.011	20.470	16,91	116.956	18.284	15,63	120.466	17.768	14,74	126.064	18.395	14,59	15,46

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – TJ-RO.

A tabela 17 faz a comparação da relação de processos novos ajuizados com os acordos homologados nas varas cíveis, nos períodos anterior e posterior à política pública, de forma a indicar se há resultado positivo ou negativo. Não foram informados os dados da Comarca de Buritis que pudessem possibilitar a comparação.

TABELA 17 – Comparação da relação de processos novos ajuizados com o número de acordo homologados nas varas cíveis no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	ANTES	DEPOIS	RESULTADO
1 - Alta Floresta d'Oeste	18,01%	15,15%	-2,86%
2 - Alvorada d'Oeste	12,56%	9,38%	-3,18%
3 - Ariqueemes	11,50%	15,99%	4,48%
4 - Buritis*		11,38%	
5 - Cacoal	14,60%	15,34%	0,74%
6 - Cerejeiras	10,39%	16,58%	6,19%
7 - Colorado do Oeste	15,73%	16,79%	1,06%
8 - Costa Marques	8,57%	6,80%	-1,77%
9 - Espigão d'Oeste	13,88%	13,73%	-0,15%
10 - Guajará-Mirim	11,13%	14,50%	3,37%
11 - Jaru	13,77%	16,77%	3,00%
12 - Ji-Paraná	17,11%	18,44%	1,33%
13 - Machadinho d'Oeste	15,28%	15,75%	0,47%
14 - Nova Brasilândia d'Oeste	14,01%	11,47%	-2,54%
15 - Ouro Preto do Oeste	12,63%	13,55%	0,92%
16 - Pimenta Bueno	13,46%	13,69%	0,23%
17 - Porto Velho	13,98%	16,20%	2,22%
18 - Presidente Médici	13,99%	12,72%	-1,27%
19 - Rolim de Moura	12,82%	13,35%	0,53%
20 - Santa Luzia d'Oeste	12,37%	13,41%	1,04%
21 - São Francisco do Guaporé	12,04%	14,52%	2,48%
22 - São Miguel do Guaporé	16,95%	12,61%	-4,34%
23 - Vilhena	12,78%	17,51%	4,73%
TOTAL	13,58%	15,46%	1,88%

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

No geral, a proporção de acordos em relação ao acervo nas varas cíveis foi elevada de **13,58%** para **15,46%**, mas houve redução em sete comarcas (Alta Floresta d'Oeste, Alvorada d'Oeste, Costa Marques, Espigão d'Oeste, Nova Brasilândia d'Oeste, Presidente Médici e São Miguel do Guaporé).

Os dados das tabelas 15, 16 e 17 indicam que, quanto à proporção de acordos em relação aos processos novos ajuizados, nas varas cíveis foi pequeno o impacto da política pública, de apenas **1,88%**. Todavia, não se pode deixar de observar que o número de processos novos ajuizados teve uma elevação de **4,17%**, o que sugere um impacto mais significativo do que os números indicam.

As tabelas 18 e 19 apresentam a relação de processos novos ajuizados com o número de conciliações realizadas nos juizados especiais cíveis, sendo utilizados somente os dados de anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017 (período posterior). Não foram fornecidos dados da Comarca de São Francisco do Guaporé no ano de 2009. Os cálculos desconsideram o ano sem dados para aferir a média.

TABELA 18 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais antes dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2009			2010			2011			2012			MÉDIA
	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	
1 - Alta Floresta d'Oeste	1.201	271	22,56	1.937	375	19,35	1.036	315	30,40	1.133	160	14,12	21,60
2 - Alvorada d'Oeste	386	153	39,63	369	137	37,12	321	80	24,92	359	78	21,72	30,84
3 - Ariquemes	1.771	478	26,99	2.228	877	39,36	2.129	713	33,48	2.290	765	33,40	33,30
4 – Buritis	584	132	22,60	737	177	24,01	1.006	158	15,70	609	254	41,70	26,00
5 – Cacoal	978	198	20,24	901	160	17,75	968	152	15,70	1.027	228	22,20	18,97
6 - Cerejeiras	411	159	38,69	491	188	38,28	721	200	27,73	568	163	28,69	33,34
7 – Colorado do Oeste	384	144	37,50	476	164	34,45	614	187	30,45	614	220	35,83	34,55
8 – Costa Marques	970	284	29,27	248	113	45,56	250	106	42,40	252	123	48,80	41,50
9 – Espigão d'Oeste	1.556	569	36,56	1.210	434	35,86	885	220	24,85	1.550	423	27,29	31,14
10 – Guajará-Mirim	1.030	380	36,89	1.184	459	38,76	1.205	422	35,02	1.372	459	33,45	36,03
11 – Jaru	1.585	404	25,48	1.522	273	17,93	1.083	243	22,43	1.027	276	26,87	23,17
12 – Ji-Paraná	1.272	341	26,80	1.064	338	31,76	1.751	294	16,79	2.061	462	22,41	24,44
13 – Machadinho d'Oeste	703	170	24,18	603	157	26,03	619	155	25,04	527	106	20,11	23,84
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	819	245	29,91	1.458	339	23,25	1.426	213	14,93	779	198	25,41	23,37
15 – Ouro Preto do Oeste	1.273	420	32,99	1.386	419	30,23	1.477	417	28,23	1.755	528	30,03	30,37
16 – Pimenta Bueno	1.618	473	29,23	1.544	409	26,48	1.596	383	23,99	1.509	406	26,90	26,65
17 – Porto Velho	12.023	3.343	27,80	12.511	3.996	31,93	15.941	4.169	26,15	16.508	3.792	22,97	27,21
18 – Presidente Médici	305	77	25,24	403	85	21,09	553	138	24,95	767	62	8,08	19,84
19 – Rolim de Moura	2.413	700	29,00	2.679	844	31,50	2.739	774	28,25	3.216	940	29,22	29,49
20 – Santa Luzia d'Oeste	625	247	39,52	718	222	30,91	888	240	27,02	803	202	25,15	30,65
21 – São Francisco do Guaporé				325	127	39,07	311	108	34,72	260	110	42,30	38,69
22 – São Miguel do Guaporé	758	306	40,36	492	195	39,63	451	119	26,38	578	249	43,07	37,36
23 - Vilhena	1.986	598	30,11	1.932	493	25,51	1.917	575	29,99	1.647	490	29,75	28,84
TOTAL	34.651	10.092	29,12	36.418	10.981	30,15	39.887	10.381	26,02	41.211	10.694	25,94	27,80

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – TJ-RO.

TABELA 19 – Relação dos processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais depois da implantação dos CEJUSC's

COMARCA/ANO	2014			2015			2016			2017			MÉDIA
	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	Novos	Acordos	%	
1 - Alta Floresta d'Oeste	959	236	24,60	531	86	16,19	443	101	22,79	444	102	22,97	21,63
2 - Alvorada d'Oeste	1.244	129	10,36	638	121	18,96	525	167	31,80	607	78	12,85	18,49
3 - Ariquemes	2.891	260	8,99	3.021	266	8,80	2.763	391	14,15	4.269	511	11,97	10,97
4 – Buritis	1.232	106	8,60	1.555	127	8,16	1.152	84	7,29	1.152	87	7,55	7,90
5 – Cacoal	2.292	415	18,10	2.202	363	16,48	3.711	646	17,40	3.832	723	18,86	17,71
6 - Cerejeiras	673	143	21,24	1.246	78	6,26	1.091	143	13,10	911	187	20,52	15,28
7 – Colorado do Oeste	1.036	240	23,16	1.355	278	20,51	1.019	296	29,04	1.033	245	23,71	24,10
8 – Costa Marques	425	191	44,94	634	210	33,12	607	220	36,24	642	172	26,79	35,27
9 – Espigão d'Oeste	1.500	568	37,86	1.349	346	25,64	2.062	588	28,51	2.140	563	26,30	29,57
10 – Guajará-Mirim	916	297	32,42	1.426	216	15,14	1.756	392	22,32	1.318	344	26,10	23,99
11 – Jaru	1.857	256	13,78	1.268	225	17,74	1.546	300	19,40	1.256	262	20,85	17,94
12 – Ji-Paraná	3.178	318	10,00	2.901	406	13,99	3.028	485	16,01	3.277	404	12,32	13,08
13 – Machadinho d'Oeste	955	127	13,29	848	163	19,22	1.688	260	15,40	1.146	204	17,80	16,42
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	903	199	22,03	823	135	16,40	1.100	278	25,27	1.303	214	16,42	20,03
15 – Ouro Preto do Oeste	3.167	764	24,12	2.884	516	17,89	3.196	480	15,01	2.232	460	20,60	19,40
16 – Pimenta Bueno	2.169	549	25,31	1.571	395	25,14	1.636	357	21,82	1.918	455	23,72	23,99
17 – Porto Velho	26.463	2.917	11,02	26.019	2.421	9,30	23.112	3.198	13,83	18.024	3.049	16,91	12,72
18 – Presidente Médici	1.323	116	8,76	926	70	7,55	680	111	16,32	719	73	10,15	10,69
19 – Rolim de Moura	2.985	695	23,28	3.750	616	16,42	3.945	1.128	28,59	3.631	831	22,88	22,79
20 – Santa Luzia d'Oeste	779	355	45,57	801	153	19,10	661	164	24,81	825	226	27,39	29,21
21 – São Francisco do Guaporé	426	153	35,91	461	80	17,35	599	135	22,53	887	246	27,73	25,88
22 – São Miguel do Guaporé	1.170	182	15,55	976	183	18,75	1.018	261	25,63	1.236	317	25,64	21,39
23 - Vilhena	2.353	493	20,95	1.868	356	19,05	1.690	313	18,52	2.104	305	14,49	18,25
TOTAL	60.896	9.709	15,94	59.053	7.810	13,22	59.028	10.498	17,78	54.906	10.058	18,31	16,31

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – TJ-RO.

A tabela 20 faz a comparação da relação dos processos novos ajuizados com as conciliações realizadas nos juizados especiais cíveis, nos períodos anterior e posterior à política pública, de forma a indicar se há resultado positivo ou negativo.

TABELA 20 – Comparação da relação de processos novos ajuizados com o número de acordos homologados nos juizados especiais no período anterior e posterior à implantação dos CEJUSC's

COMARCA	ANTES	DEPOIS	RESULTADO
1 - Alta Floresta d'Oeste	21,60%	21,63%	0,03%
2 - Alvorada d'Oeste	30,84%	18,49%	-12,35%
3 - Ariquemes	33,30%	10,97%	-22,33%
4 – Buritis	26,00%	7,90%	-18,1%
5 – Cacoal	18,97%	17,71%	-1,26%
6 - Cerejeiras	33,34%	15,28%	-18,06%
7 – Colorado do Oeste	34,55%	24,10%	-10,45%
8 – Costa Marques	41,50%	35,27%	-6,23%
9 – Espigão d'Oeste	31,14%	29,57%	-1,57%
10 – Guajará-Mirim	36,03%	23,99%	-12,04%
11 – Jaru	23,17%	17,94%	-5,23%
12 – Ji-Paraná	24,44%	13,08%	-11,36%
13 – Machadinho d'Oeste	23,84%	16,42%	-7,42%
14 – Nova Brasilândia d'Oeste	23,37%	20,03%	-3,34%
15 – Ouro Preto do Oeste	30,37%	19,40%	-10,97%
16 – Pimenta Bueno	26,65%	23,99%	-2,66%
17 – Porto Velho	27,21%	12,72%	-14,49%
18 – Presidente Médici	19,84%	10,69%	-9,15%
19 – Rolim de Moura	29,49%	22,79%	-6,70%
20 – Santa Luzia d'Oeste	30,65%	29,21%	-1,44%
21 – São Francisco do Guaporé	38,69%	25,88%	-12,81%
22 – São Miguel do Guaporé	37,36%	21,39%	-15,97%
23 - Vilhena	28,84%	18,25%	-10,59%
TOTAL	27,80%	16,31%	-11,49%

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) – TJ-RO.

A proporção de acordos em relação aos processos novos ajuizados nos Juizados Especiais, na média, foi reduzida, caindo de **27,80%** para **16,31%**. Em apenas uma comarca (Alta Floresta d'Oeste) houve uma pequena elevação de **0,03%**. Os dados sugerem que, sob esse aspecto, a política pública não produziu efeitos nos juizados especiais cíveis.

Essa indicação ganha contornos mais expressivos diante da constatação de que, no período posterior à implantação da política pública, houve uma redução dos processos novos ajuizados na ordem de **9,84%**, conforme demonstra a tabela 21.

A tabela 21 indica que, no geral, depois da implantação dos CEJUSC's, o número de processos novos ajuizados foi reduzido **0,52%**, o que teoricamente

deveria auxiliar no aumento dos dados positivos. Na referida tabela foram utilizados somente os dados de anos completos de 2009 a 2012 (período anterior) e de 2014 a 2017 (período posterior).

TABELA 21 - Processos novos ajuizados antes e depois da implantação dos CEJUSC's

ANTES	2009	2010	2011	2012	CRESCIMENTO %
CÍVEIS	106.976	102.245	118.213	116.538	8,93
JUIZADOS	34.651	36.418	39.887	41.211	18,93
TOTAL	141.627	138.663	158.100	157.749	11,38

DEPOIS	2014	2015	2016	2017	CRESCIMENTO %
CÍVEIS	121.011	116.956	120.466	126.064	4,17
JUIZADOS	60.896	59.053	59.028	54.906	- 9,84
TOTAL	181.907	176.009	179.494	180.970	- 0,52

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) - TJ-RO.

No período posterior à implantação dos CEJUSC's, conforme se verifica na Tabela 21, houve uma redução do número de processos novos ajuizados, na ordem de **0,52%**, fator externo que poderia ter contribuído para a melhoria do número de acordos homologados e na redução do acervo, porém essas melhorias não ocorreram, permitindo inferir que a política pública necessita de ajustes para gerar o impacto que dela se espera, de modo a ser mais efetiva.

Não há como verificar se houve atendimento do planejamento, uma vez que o Tribunal de Justiça não estabeleceu metas a serem atingidas, não sendo encontrados estudos similares na literatura para comparar.

3.3 A formação e aperfeiçoamento dos conciliadores

Nos termos da Lei nº 9.099/1995, nos juizados especiais cíveis, todas as ações devem ser submetidas a procedimento de conciliação (art. 16), sendo que o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), seguindo a mesma linha de privilegiar a solução de conflitos pela via consensual, estabelece que, na maioria das ações, deverá ser realizada prévia audiência de conciliação (art. 334).

Desta forma, nos termos da legislação, na maioria dos processos em tramitação será realizada ao menos uma audiência de conciliação no início da ação, na qual as partes obrigatoriamente deverão estar presentes. Isso significa que o primeiro, muitas vezes o único, contato dos litigantes com a máquina judiciária será intermediado por um conciliador.

Esse profissional, como terceiro desinteressado e imparcial, além de representar o Poder Judiciário, é o profissional encarregado encaminhar uma solução consensual para o litígio instaurado entre as partes. A função é de grande importância, e por consequência de enorme responsabilidade, portanto o profissional deve estar preparado para exercê-la.

A formação e o aperfeiçoamento dos profissionais encarregados de executar a política pública é de suma importância para a obtenção de resultados satisfatórios, uma vez que vão atuar em conflitos.

No Poder Judiciário de Rondônia, o órgão encarregado da formação e aperfeiçoamento de todos os magistrados, servidores e auxiliares é a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), que atua por demanda do Tribunal de Justiça.

Na realização deste trabalho, foram solicitados dados à EMERON acerca dos cursos de conciliação realizados a partir da implantação da política pública em 2013, para aferir a quantidade e regularidade da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores. Com os dados fornecidos construiu-se a tabela 22.

TABELA 22 – Cursos de conciliação e mediação realizados pela EMERON de 2013 a 2018

	PERÍODO	CURSO	PARTICIPANTES
1	5/2013	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Mediadores e Conciliadores	33
2	8/2013	II Curso de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores e Apoio Técnico Administrativo	107
3	9/2013	III Curso de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores e Apoio Técnico Administrativo	84
4	11 e 12/2013	IV Curso de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores	72
5	7/2014	Formação e Treinamento de Conciliadores - Etapa de Fortalecimento	51
6	10/2014	Aperfeiçoamento para Atermadores e Conciliadores dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho	22
7	3/2015	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores	48
8	7/2015	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores	48
9	9/2015	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores - Etapa Fortalecimento	40
10	3/2016	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores - Revisão das Competências Comportamentais	31
11	4/2016	Palestra - Constelação Familiares, Justiça Restaurativa e Mediação	51
12	6/2016	Formação de Mediadores Organizacionais	3
13	6/2017	Ciclo BPM: Da estratégia à mediação	3
14	12/2017	Aperfeiçoamento para Conciliadores	34
15	8/2018	Aperfeiçoamento das Técnicas de Conciliação e Mediação de Conflitos	28
		TOTAL	655

Fonte: Elaborada a partir dos dados fornecidos pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

Conforme os dados fornecidos pela EMERON, no período de 2013 a 2018 foram realizados 15 cursos de formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, havendo indicativo de que não há uma programação estabelecida, pois em um ano foram realizados quatro eventos, enquanto que em outro apenas um.

A quantidade de participantes em cada curso também chama a atenção, pois se considerarmos o número de conciliadores em atividade, 88 segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, em alguns anos não foram ministrados cursos para todos. Aliás, nos anos de 2017 e 2018 nem metade dos conciliadores recebeu algum tipo de formação ou aperfeiçoamento.

Nos dados fornecidos não há informação da realização de cursos para os coordenadores da política pública, e nem para os juízes de maneira geral. Esse dado indica a desconexão entre os dirigentes e os executores da política pública

(conciliadores), uma vez que os responsáveis locais não estão recebendo o aperfeiçoamento necessário. Os dados, ou a ausência deles, indica que os juízes não estão sendo preparados para fomentar a cultura da paz, de modo a contribuir de forma qualificada com a política pública.

Conforme a lição de Pureza (2000), para transformarmos uma cultura de litígio numa cultura de paz é preciso, antes de mais nada, mudar os valores e atitudes dos atores internos. Para construir uma cultura da paz é necessário promover transformações naqueles que atuam no Poder Judiciário, no que diz respeito a valores e atitudes (OLIVEIRA, 2006).

3.4 A Atuação dos CEJUSC's na percepção dos atores internos envolvidos

Foi colhida a manifestação das pessoas envolvidas com a política pública: conciliadores, juízes coordenadores dos CEJUSC's nas comarcas, dirigentes da política pública no Tribunal de Justiça (CGJ e NUPEMEC).

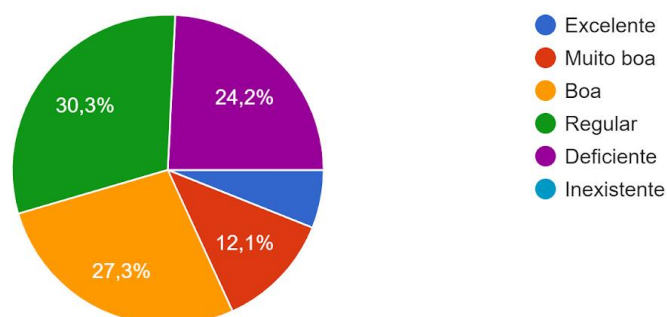
Considerando natureza distinta da atuação, apesar do mesmo questionário ter sido encaminhado a todos, as respostas foram também tabuladas de forma a separar os dirigentes e coordenadores dos conciliadores, inclusive para avaliar a coesão da política pública.

Os respondentes foram indagados, em primeiro lugar acerca da estrutura física predial dos CEJUSC's, para colher a percepção quanto à adequação das instalações, uma vez que a deficiência pode comprometer o desenvolvimento da política pública.

No gráfico 1 são apresentados os resultados para percepção dos respondentes conciliadores sobre estrutura física dos CEJUSC's. A maioria tem a percepção negativa acerca da estrutura predial (54,5%).

Gráfico 1 – Estrutura física para os conciliadores

33 respostas

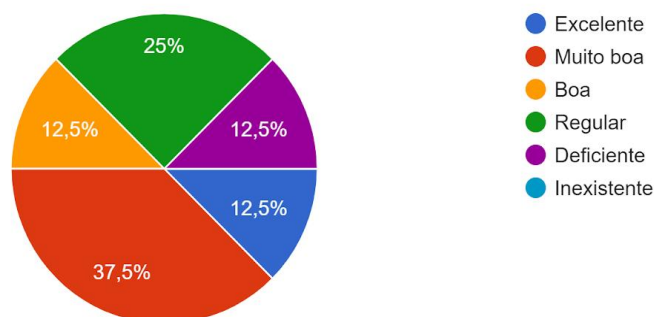


Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico 2 mostra os resultados para os coordenadores e dirigentes, indicando uma percepção positiva da estrutura predial (62,50%).

Gráfico 2 – Estrutura física para os coordenadores e dirigentes

8 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

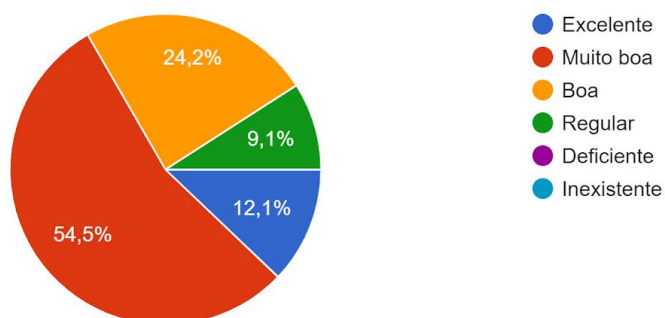
As informações colhidas indicam que as instalações físicas, de maneira geral, não são fator impeditivo ao bom desenvolvimento dos trabalhos nos CEJUSC's.

Da mesma forma, no que diz respeito aos equipamentos, sistemas e redes de comunicação, ficou evidenciado que, na visão de quem executa, não constituem empecilho a obtenção de resultados positivos.

No gráfico 3 estão apresentadas as respostas dos conciliadores acerca da estrutura de informática, sendo que 90,8% dos respondentes tem percepção de que é adequada

Gráfico 3 – Estrutura de informática para os conciliadores.

33 respostas

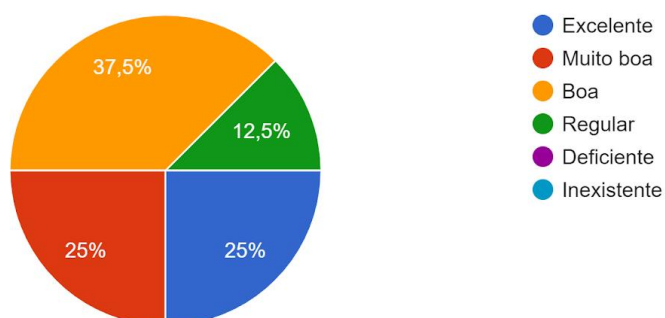


Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico 4 demonstra que, entre os coordenadores e dirigentes, a percepção não é diferente, uma vez que 87,5% dos respondentes também avaliaram o item de forma positiva.

Gráfico 4 - Estrutura de informática para coordenadores e dirigentes

8 respostas



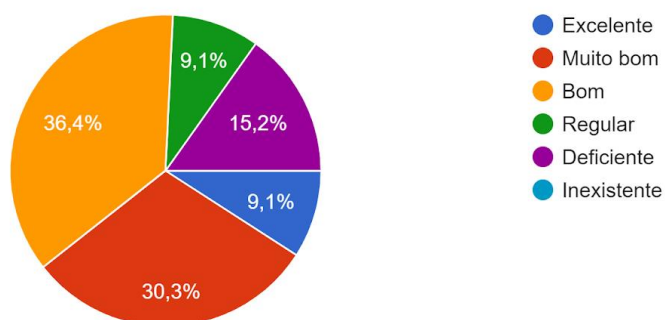
Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro de pessoal também é avaliado de forma positiva pelos conciliadores, pelos coordenadores e dirigentes.

Entre os conciliadores, conforme mostra o gráfico 5, a percepção para 75,8% é de adequação do número de servidores designados para atuar nos CEJUSC's.

Gráfico 5 – Quadro de pessoal segundo os conciliadores

33 respostas

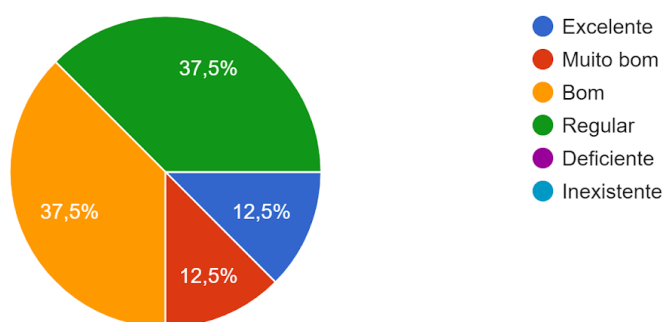


Fonte: Elaborado pelo autor.

A percepção positiva dos coordenadores e dirigentes, quanto ao quadro de pessoal dos CEJUSC's, é apresentada no gráfico 6, que demonstra o percentual positivo de 62,5%.

Gráfico 6 – Quadro de pessoal segundo os coordenadores e dirigentes

8 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

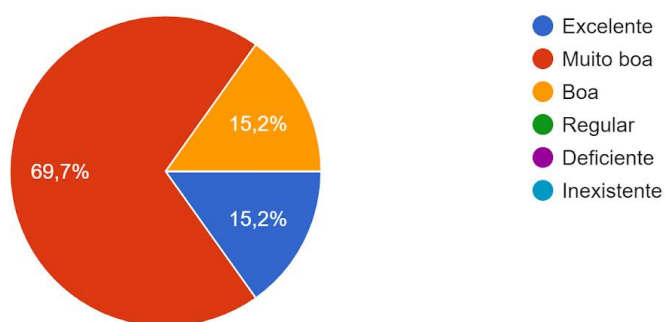
Pelas respostas apresentadas, há clara indicação de que, na percepção dos envolvidos, a estrutura física predial, os equipamentos e o quadro de pessoal não constituem problema para o funcionamento dos CEJUSC's. Estruturalmente, os

dados indicam que a política pública possui os insumos necessários para produzir o impacto que dela se espera.

Além disso, na visão dos conciliadores, coordenadores e dirigentes, a qualidade dos serviços prestados é adequada. Conforme o gráfico 7, a percepção dos executores é 100% positiva.

Gráfico 7 – Percepção sobre a qualidade dos serviços prestados segundo os conciliadores

33 respostas

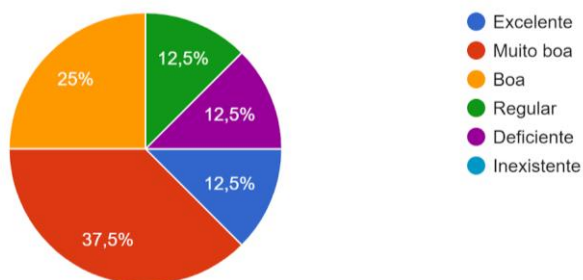


Fonte: Elaborado pelo autor.

Os coordenadores e dirigentes foram um pouco mais críticos, todavia também tem percepção positiva da qualidade da atuação. O gráfico 8 apresenta as respostas dos coordenadores e dirigentes, sendo 75% positivas.

Gráfico 8 - Avaliação da qualidade dos serviços prestados segundo coordenadores e dirigentes

8 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor.

As informações colhidas indicam que os conciliadores, coordenadores e dirigentes possuem os insumos necessários para que os CEJUSC's funcionem adequadamente, sendo que a maioria crê estar realizando um serviço de qualidade.

A pesquisa envolveu também uma análise orgânica dos CEJUSC's pelos respondentes, ou seja, buscou saber a noção que os atores têm do funcionamento da política pública. Na primeira questão a esse respeito, tratando da existência de dados estatísticos dos CEJUSC's ("Existem dados estatísticos específicos acerca do funcionamento dos CEJUSC's e da atuação dos conciliadores e mediadores? Em caso positivo, quais são esses dados e quem os detêm?"), buscou-se identificar a noção dos envolvidos na política pública da forma de avaliação quantitativa dos serviços prestados.

Conforme informação da Corregedoria Geral da Justiça, mensalmente, todos os CEJUSC's prestam informações estatísticas referentes às audiências designadas, realizadas e acordos efetivos. Trata-se de uma colheita de dados bastante simples, decorrente de informações prestadas pelos próprios conciliadores.

No entanto, as respostas dos conciliadores indicam que 42,42% deles (14 respostas) não tem conhecimento do mecanismo de captação de dados estatísticos ou tem conhecimento incompleto/truncado. Entre os coordenadores e dirigentes o percentual de desconhecimento é semelhante (37,5%), uma vez que 3 entrevistados declararam não conhecer qualquer captação de dados estatísticos ou ignoram como são captados.

Na mesma esteira, os respondentes foram indagados se há uma avaliação regular do funcionamento dos CEJUSC's ("O funcionamento dos CEJUSC's é avaliado regularmente? Como?"). As duas questões foram apresentadas de forma não sequencial, de modo que os entrevistados não vinculassem uma resposta à outra, apesar de, no fundo, os dois questionamentos terem a mesma finalidade, de identificar o conhecimento dos envolvidos quanto a avaliação dos trabalhos prestados.

Nessa segunda questão, entre os conciliadores, 48% não tem conhecimento da existência de uma estatística mensal ou não a associam a uma avaliação dos serviços (16 respostas). Entre os coordenadores e dirigentes 87,5% (7 respostas) não veem a estatística mensal como forma de avaliação.

Alguns dos respondentes, nas respostas às duas questões, se referiram a pesquisas de satisfação realizadas com os usuários dos serviços, praticadas em alguns CEJUSC's, como forma de avaliação dos serviços e dos conciliadores, todavia, não há nenhum tipo de regulamentação da Corregedoria ou do NUPEMEC acerca da realização de enquetes e, por consequência, nenhuma padronização ou sistematização. Trata-se do esforço de coordenadores e conciliadores para tentar melhorar o atendimento local, mas não é uma avaliação oficial.

Chama a atenção o percentual de desconhecimento da existência de relatório estatístico, notadamente entre os coordenadores, indicando que a política pública está sendo desenvolvida sem que uma parte considerável dos envolvidos tenha perfeita noção do único mecanismo de avaliação existente. Os dados indicam também que conciliadores (48%), dirigentes e coordenadores (87,5%) não associam os dados estatísticos a avaliação dos serviços.

Os respondentes foram convidados a informar qual o órgão encarregado de coordenar a política pública ("Qual o órgão encarregado de acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento dos CEJUSC's no Poder Judiciário de Rondônia?"). Essa questão decorre da falta de sintonia, em relação à coordenação, existente na regulamentação local (Resolução nº 08/2013-PR) e nacional (Resolução nº 125/2010-CNJ). A simples leitura dos dois regulamentos, por si só, já aponta para a falta de clareza na coordenação da política pública, quanto aos papéis a serem desempenhados, pois o CNJ atribui a organização ao NUPEMEC enquanto o TJRO encarregou a Corregedoria Geral de organizar os CEJUSC's.

O que se intuiu da leitura dos regulamentos, foi evidenciado nas respostas apresentadas, uma vez que 42,42% dos conciliadores atribuem a coordenação ao NUPEMEC (14 respostas), 15% à Corregedoria Geral (5 respostas), 30,30% a mais de um órgão (10 respostas) incluindo, além do NUPEMEC e da CGJ o juiz coordenador do CEJUSC, o CNJ e a EMERON. O percentual de 12,12% dos conciliadores sequer indicou alguma coordenação (4 entrevistados).

Os pesquisados que fazem a coordenação local ou dirigem a política pública, da mesma forma, também não têm clareza acerca da questão, pois 25% indicaram o NUPEMEC (2 respostas), 50% indicaram a combinação NUPEMEC/CGJ/Coordenador local (4 respostas), 12,5% apontam o Coordenador local (1 resposta) e 12,5% não sabem (1 resposta).

A leitura desses dados indica que, entre os conciliadores, há dúvidas acerca de quem efetivamente coordena a política pública no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia, e os dirigentes e coordenadores locais também não tem clareza quanto à questão.

Para explorar mais o tema, foi elaborada uma outra questão acerca do assunto, de forma não sequencial para que os respondentes não vinculassem as respostas das duas, todavia ambas têm a finalidade de identificar as dificuldades geradas pela aparente colisão entre as atribuições dos dois órgãos (Corregedoria-Geral e NUPEMEC).

O segundo questionamento acerca do tema foi o seguinte: “A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atribui ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) o desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado de conflitos, o planejamento e implementação de ações, enquanto que a Resolução nº 08/2013 do Tribunal de Justiça de Rondônia encarrega a Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e aplicar a política pública, inclusive expedindo provimentos. Esse aparente conflito de atribuições existe na prática, ou os papéis estão bem definidos? Essa aparente dicotomia contribui ou dificulta a implementação da política pública? Comente sua resposta”.

A maioria dos conciliadores respondentes, equivalente a 54,54% (18 respostas), não identifica nenhum tipo de conflito de atribuições, sendo que 48,48% (16 respostas) não vê nenhuma dificuldade na implementação da política pública em razão da questão. O percentual de 27,27% (9 respostas) reconhece a existência de conflito, sendo que 33,33% aponta a existência de dificuldades. Dos entrevistados, 18,18% (6 respostas) não se posicionaram. Entre os coordenadores e dirigentes a percepção é diferente, pois a maioria de 62,5% (5 respostas) reconhece o conflito e as dificuldades, enquanto 37,5% (3 respostas) opinaram pela inexistência de conflito e de problemas.

As respostas indicam que não há clareza quanto à coordenação da política pública, ferindo o princípio da definição funcional, segundo o qual o trabalho de cada pessoa, a atividade de cada órgão e as relações de autoridade e responsabilidade devem ser claramente definidos (CHIAVENATO, 1993).

Acerca do tema, chamou a atenção a resposta de um conciliador que afirmou não fazer qualquer diferença quem coordena a política pública, pois “[...] só

realizamos audiências.”. A resposta é indicativo de um descolamento do planejamento e da execução, pois se executor não sabe, e aparentemente não se importa, quais as diretrizes traçadas, acreditando que seu trabalho é meramente realizar audiências, a indicação é de que, nesse aspecto, a política pública enfrenta dificuldades.

De qualquer forma, a percepção dos conciliadores é a de que os objetivos da política pública estão sendo alcançados. As respostas revelam que 78,78% (26 respostas) dos conciliadores acreditam que a política pública está atingindo seus objetivos.

Foi apresentada a questão: “Considerando que os CEJUC’S foram criados para consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, na sua opinião, o objetivo está sendo atingido no Poder Judiciário de Rondônia? Comente sua resposta”.

Entre os coordenadores e dirigentes, a percepção é menos positiva, pois 25% (2 respostas) acredita que os objetivos estão sendo alcançados, 37,5% (3 respostas) em parte e, 25% (2 respostas) que não estão sendo atingidos os objetivos. Uma das respostas foi no sentido de não ter conhecimento (12,5%).

Para identificar a percepção quanto aos objetivos da política pública, os respondentes foram questionados acerca da evolução do número de acordos: “Na sua visão, os CEJUSC’s, a partir de sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2013, estão contribuindo para o aumento do número de acordos nos processos judiciais?”.

Entre os conciliadores, 97% (32 respostas) indicaram que os CEJUSC’s estão contribuindo para aumentar o número de acordos.

Os coordenadores e dirigentes apresentam uma postura mais cética, uma vez que metade (50%) teve a percepção do aumento do número de conciliações com a contribuição da política pública, mas a outra metade entendeu que apenas em parte houve contribuição dos CEJUSC’s.

Os respondentes foram indagados, também, acerca de sua percepção quanto à contribuição da política pública para a redução do acervo de processos: “Na sua visão, os CEJUSC’s, a partir de sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2013, estão contribuindo para a redução do acervo de processos em tramitação?”.

A maioria dos conciliadores tem a percepção de que estão contribuindo para a redução do estoque de processos, uma vez que 93,9% (31 respostas) responderam sim.

Entre os coordenadores e dirigentes, a percepção é menos otimista, uma vez que apenas 37,5% (3 respostas) responderam de forma positiva. Metade (50%) indicou que a contribuição dos CEJUSC's na redução do acervo é apenas parcial (4 respostas) e 12,5% (1 resposta) apontou que não há contribuição.

Os respondentes foram também convidados a avaliar a formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, de modo a fornecer uma visão da capacitação dos profissionais que executam a política pública.

A primeira questão a respeito indagou: "A formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, é adequado? Comente sua resposta".

Para 72,72% dos conciliadores (24 respostas) há adequação na capacitação, enquanto 12,12% (4 respostas) afirmaram que não, sendo que o mesmo percentual de 12,12% (4 respostas) indicou que em parte há adequação. Um conciliador (3,03%) não opinou.

Os índices dos conciliadores são muito semelhantes aos dos coordenadores e dirigentes, uma vez que para 62,5% (5 respostas) a formação e aperfeiçoamento são adequados. Não houve resposta negativa e 12,5% (1 resposta) afirmou que em parte há adequação. Dois coordenadores/dirigentes (25%) não opinaram.

A indicação das respostas, na percepção de todos os envolvidos, é de que a política pública possui uma adequada formação dos executores, mas nas respostas dos conciliadores há muitas reclamações quanto à frequência dos cursos e dos critérios de escolha para participação.

Os entrevistados foram também indagados sobre a adequação do número de cursos oferecidos e do conteúdo: "O número de cursos realizados e os conteúdos ofertados atendem às necessidades de funcionamento dos CEJUSC's? Comente sua resposta".

Os conciliadores indicaram, na sua maioria (57,57%), que o número de cursos oferecidos não é adequado, mas o conteúdo sim (51,51%). As respostas apontam para a falta de periodicidade e regularidade dos cursos. Muitos conciliadores

afirmaram que os cursos são realizados de forma esporádica, indicando falta de planejamento ou falta de compreensão do planejamento.

Para os coordenadores e dirigentes, o número de cursos é adequado (62,5%), mas metade não soube opinar acerca do conteúdo (50%). Aqui há, novamente, indicação da falta conhecimento do planejamento e da falta de engajamento na política pública, pois metade dos coordenadores/dirigentes desconhece o conteúdo dos cursos para, ao menos, emitir opinião acerca de sua adequação.

Por fim, os entrevistados foram instados a indicar a existência de problemas e dificuldades na implementação da política pública: “Existem problemas ou dificuldades no funcionamento dos CEJUC’S? Quais?”.

Foram apontados diversos problemas ou dificuldades por conciliadores, coordenadores e dirigentes, mas quatro se destacaram: a) dificuldade com advogados, acerca da compreensão do alcance da política pública; b) reduzido número de servidores alocados para o serviço (apesar da maioria ter indicado que o número de servidores é adequado); c) instalação predial inadequada (apesar da maioria ter indicado que as instalações são adequadas) e; d) resistência de juízes.

Esses dados indicam que há necessidade de se realizar um trabalho de convencimento dos juízes e dos advogados, acerca das vantagens da solução dos processos por meios conciliatórios. Indicam, também, que apesar da avaliação positiva da estrutura, algumas situações pontuais precisam ser avaliadas pelos coordenadores e dirigentes.

4 ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A regulamentação existente para disciplinar o funcionamento dos CEJUSC's não estabelece critérios para aferir a efetividade da política pública, nem metas a serem cumpridas. Esse detalhe dificulta a obtenção de maiores resultados, uma vez que o estabelecimento de critérios de avaliação, e metas para todos os atores envolvidos, permite concentrar esforços no que é essencial, evitando a dispersão da atenção com questões secundárias ou em atividades desnecessárias. Aliás, para buscar a efetividade da política pública, entendida como impacto produzido na realidade do Poder Judiciário e seus benefícios para a sociedade, é necessário, também, além de estabelecer metas, envolver mais atores no seu cumprimento.

As dificuldades geradas pela regulamentação deficiente, ou lacunosa, foram indicadas nas respostas dos atores envolvidos ao questionário encaminhado. Uma parte considerável dos atores diretamente envolvidos não compreende o funcionamento da política pública implantada, e nem sua importância.

Então, o primeiro passo a ser dado para aperfeiçoar a política pública diz respeito à reformulação da regulamentação de funcionamento dos CEJUSC'S, estabelecendo critérios de avaliação global que envolva o número de acordos homologados, o impacto no acervo e a proporcionalidade com o número de processos novos ajuizados, bem como definindo metas para todas as unidades jurisdicionais nas quais seja cabível o procedimento de conciliação e mediação.

A seguir, a partir de uma regulamentação mais completa, todos os atores internos envolvidos, direta ou indiretamente, devem ser orientados acerca da importância e do funcionamento da política pública. Todos devem saber que se trata de uma política pública do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que envolve a todos e não apenas os órgãos diretamente encarregados da execução. Esse conhecimento é muito importante para uniformizar a atuação e obter melhores resultados.

Os dados estatísticos existentes indicam que, mesmo com uma regulamentação deficiente, a política pública está produzindo efeitos benéficos na atuação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, notadamente nas varas cíveis que, na maioria das comarcas, obtiveram um incremento no número de acordos homologados depois da implantação dos CEJUSC's, inclusive na média. Os números coletados indicam, também, que os juizados especiais cíveis, que já

possuíam uma estrutura de conciliação anterior, sofreram impacto menor e, por isso, devem receber uma atenção especial quanto ao acompanhamento permanente e o estabelecimento de metas.

A análise dos dados sugere que algumas comarcas, tanto no cível quanto nos juizados especiais cíveis, necessitam de um acompanhamento diferenciado, uma vez que houve redução do número de acordos homologados no período posterior à implantação dos CEJUSC's.

Por outro lado, apesar da melhoria global do número de acordos homologados não ser percentualmente significativa, a percepção dos conciliadores, demonstrada nas respostas ao questionário encaminhado, é de que a política pública elevou o número de acordos, indicando uma melhoria significativa, o que não é real, notadamente em algumas comarcas nas quais houve redução do número de acordos. Os dirigentes e coordenadores apresentaram uma visão mais realista nas respostas, mesmo assim, metade entende que ocorreu melhoria. Esses dados indicam a necessidade de uma maior interlocução dos dirigentes com os coordenadores e conciliadores.

Quanto ao impacto no acervo, os números analisados indicam que não ocorreu a redução do estoque no período analisado, mas o percentual de crescimento foi reduzido, o que sugere alguma efetividade da política pública. Novamente os dados dos juizados especiais cíveis indicam que há problema da política pública nessas unidades, uma vez que a proporção de acordos homologados com o estoque foi reduzida, enquanto nas varas cíveis ocorreu uma pequena elevação.

A proporção entre os processos novos ajuizados com o número de acordos homologados indica uma elevação pequena nas varas cíveis, apesar do aumento dos processos ajuizados, mas, novamente, nos juizados especiais cíveis ocorreu redução. O dado em relação aos juizados especiais cíveis é significativo na medida em que, no período analisado, houve redução do número de processos novos ajuizados.

Fica evidente, pelos dados estatísticos, que é necessário estabelecer uma interlocução permanente com os CEJUSC's de todas as comarcas, de forma que os números mensais sejam avaliados periodicamente em cada unidade e na comarca, inclusive em relação às metas a serem estabelecidas.

Para a obtenção de melhores resultados, além de estabelecer critérios de avaliação de efetividade e metas para as unidades, assim como a interlocução periódica em relação aos resultados, é fundamental a formação e aperfeiçoamento dos profissionais encarregados de executar a política pública nos CEJUSC's. Na maioria dos processos das varas cíveis e dos juizados especiais cíveis, o conciliador é primeiro representante do Estado-Juiz com quem as partes terão contato, e muitas vezes o único. A atuação desse profissional, então, se reveste de grande importância para que a política pública alcance seus objetivos.

Ocorre que os dados colhidos na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), órgão encarregado da formação e aperfeiçoamento profissional no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, indicam que não há uniformidade e regularidade na formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, revelando uma falta de planejamento na área. Para se ter ideia da irregularidade, a partir de 2013, num ano foram oferecidos quatro cursos (2013) enquanto em outro apenas um (2018).

Nos anos de 2017 e 2018, dos 88 conciliadores cadastrados na Secretaria de Gestão de Pessoas, nem metade teve oportunidade de realizar curso de aperfeiçoamento. Essa irregularidade ficou evidenciada nas respostas dos conciliadores às questões que lhes foram apresentadas acerca da formação e aperfeiçoamento. A maioria das respostas indica que a capacitação é adequada, mas a maioria também indica que o número e periodicidade dos cursos é insuficiente. Ou seja, o conteúdo é adequado, mas o fato de serem esporádicos e de não permitirem a participação de todos é fator negativo.

É necessário estabelecer um planejamento de longo prazo para formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, com a definição de um calendário anual que possibilite a participação de todos os conciliadores do Estado e, também, com a definição de uma matriz de competência que vá além daquela prevista para a formação estabelecida na Resolução nº 125/2010 do CNJ.

A formação e aperfeiçoamento deve se estender a todos os juízes (varas cíveis e juizados especiais cíveis), e não apenas aos coordenadores dos CEJUSC's, de forma a fomentar a cultura da paz e integrando à política pública todos aqueles que influenciam no seu resultado. Essa necessidade de sintonia com os juízes foi apontada nas respostas dos conciliadores ao questionário apresentado, pois muitos indicaram como problema ou dificuldade do funcionamento dos CEJUSC's a

resistência dos juízes. As respostas dos juízes coordenadores confirmou a percepção dos conciliadores, pois uma parte significativa demonstrou não ter conhecimento básico do funcionamento da política pública.

Da mesma forma, e novamente remetendo à necessidade de reformulação da regulamentação existente, a falta de uma definição clara de qual órgão coordena a política pública gera dificuldades na obtenção de melhores resultados. Não há clareza quanto a quem é responsável pela organização dos CEJUSC's, e isso impacta diretamente nos coordenadores locais que, em sua maioria, reconhecem conflito de atribuições e dificuldades decorrentes. Há necessidade de definir, em regulamentação local, as atribuições de cada órgão e de cada pessoa envolvida, assim com as relações de responsabilidade. Os papéis do NUPEMEC e da Corregedoria Geral da Justiça precisam ser bem definidos para evitar a sobreposição de atribuições e conflito.

O diagnóstico realizado nesta pesquisa indica que, de maneira geral, a política pública está produzindo impacto positivo na atuação do Poder Judiciário de Rondônia e, como consequência, resultando benefícios para a sociedade, todavia os elementos colhidos sugerem a necessidade de aperfeiçoamento na regulamentação e gestão das atividades desenvolvidas.

Os dados indicam que a efetividade da política pública poderia ser maior, ou seja, o impacto poderia ser ainda mais positivo, mediante alguns ajustes. O primeiro deles diz respeito à regulamentação local. A Resolução nº 008/2013-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia deve ser reformada, de modo que as atribuições do NUPEMEC, da Corregedoria Geral e dos Juízes Coordenadores seja melhor definida. Nessa reforma devem ser acrescentados na Resolução critérios para aferir a efetividade da política pública e, também, a atribuição do órgão gestor para definir metas anuais.

Para dar uniformidade à política pública, adequando-a ao padrão estabelecido na Resolução nº 125/2010 do CNJ, o NUPEMEC deve ser definido como órgão gestor da política pública, retirando da Corregedoria Geral da Justiça qualquer atividade de regulamentação, planejamento e orientação, preservando apenas sua atividade correcional nas unidades judiciais (CEJUSC's). Numa outra vertente, e ainda na regulamentação, uma vez atribuída ao NUPEC a gestão da política pública, deve ser estabelecida a obrigação do órgão apresentar anualmente o planejamento das atividades e a definição de metas globais e locais, inclusive com utilização de

ferramenta de gestão que trate do planejamento, execução, checagem e ação de correção.

Nos termos da nova regulamentação, o NUPEMEC deve apresentar plano de atuação que contemple a definição das metas anuais, globais e locais, com a previsão contata periódico, no mínimo trimestral, com os juízes coordenadores acerca dos dados estatísticos e da evolução dos trabalhos.

Por fim, deve ser estabelecido um plano de formação e aperfeiçoamento dos conciliadores e dos juízes coordenadores que tenha regularidade e contemple a participação de todos os executores. Além disso, e em paralelo, deve ser estabelecido um programa de sensibilização dos demais juízes quanto à política pública e difusão da cultura da paz.

A proposição de intervenção, então, tem três vertentes: uma regulamentar, que trata da modificação da resolução existente a cargo do Tribunal Pleno; a segunda de planejamento, com definição de metas para todos os CEJUSC's e estabelecimento periódico de avaliação dos juízes coordenadores com a direção superior, a cargo do NUPEMEC e; a terceira de planejamento da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, mediadores e juízes coordenadores, com um trabalho de difusão da cultura da paz e de sensibilização quanto à política pública com os demais juízes, a cargo do NUPEMEC e da EMERON.

Nos apêndices D, E e F constam três minutas para implementação das proposições aqui formuladas.

Por fim, insta salientar que os dados colhidos representam uma pequena parte da política pública, havendo um amplo campo de pesquisa para avaliar a questão sobre o prisma do usuário e da qualidade dos serviços prestados.

5 CONCLUSÃO

A política pública estabelecida a partir da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa a maior inovação do Poder Judiciário brasileiro nos últimos tempos, uma vez que todas medidas anteriormente adotadas insistiam na reprodução do mesmo procedimento contencioso e formal, que não está funcionando como instrumento de pacificação social.

Ao estabelecer o tratamento adequado dos conflitos, com a utilização dos mecanismos de solução consensual dos litígios, essa política pública investe num novo modelo de atuação, que contempla a cultura da paz como centro da atuação jurisdicional, uma vez que todos os processos nos quais os direitos sejam disponíveis devem passar por audiências exclusivas de conciliação ou mediação.

Esse novo modelo de atuação permite enfrentar o problema da morosidade judiciária de uma forma diferente, e mais inteligente, envolvendo os litigantes na solução de seus conflitos, sempre buscando o acesso a uma ordem jurídica justa. A resolução dos processos exclusivamente por meio de solução adjudicada, conforme demonstram os dados estatísticos dos últimos 25 anos, não funcionou adequadamente para dar vazão à demanda. Nesse período, a distribuição de processos novos no Brasil foi elevada em 811,46% (CNJ, 2018), enquanto a população cresceu apenas 38,36% (IBGE, 2018), resultando, em 2016, conforme dados do CNJ, 79.662.896 processos pendentes de julgamento.

O acesso ao Poder Judiciário, conforme demonstra o número de processos novos ajuizados, está plenamente garantido, cabendo agora uma atuação que possibilite que os processos sejam solucionados de forma mais célere, garantindo a efetividade da atuação jurisdicional, conforme preconizado no art. 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não se pode perder de vista que o direito-garantia de acesso ao judiciário exige que o sistema propicie decisões justas, tempestivas e úteis e, portanto, a política pública deve possibilitar que esse objetivo seja atingido.

Em Rondônia, conforme os dados apurados na pesquisa, a política pública gerou resultados positivos, mas há espaço para melhoria, ficando evidente a necessidade de que sejam realizados ajustes na regulamentação, no planejamento, na formação dos conciliadores e na disseminação da cultura da paz entre todos os atores internos.

A política pública, adotada a partir da Resolução nº 008/2013-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, tem efetividade, uma vez que, se não conseguiu reduzir o número de processos e melhorar a proporção dos acordos em relação aos processos novos ajuizados, claramente evitou que a situação piorasse. O aumento do número de acordos homologados nas varas cíveis foi significativo e indica a efetiva participação dos CEJUSC's.

A percepção dos atores envolvidos na política pública é de que, em linhas gerais, a estrutura física e de pessoal atende às necessidades de funcionamento dos CEJUSC's e, que serviços de qualidade estão sendo prestados, com resultados positivos alcançados, o que parece correto, de acordo com os dados estatísticos levantados, mas as respostas indicaram claramente que não há um conhecimento adequado acerca da política pública e de sua avaliação. Aliás, as respostas indicam que não há uma clara definição regulamentar sobre a coordenação superior da política pública.

Em relação à formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, os dados colhidos indicam que o aspecto qualitativo está sendo atendido, uma vez que os atores envolvidos afirmaram, em sua maioria, que o conteúdo ministrado é adequado, mas há evidente deficiência na quantidade e regularidade dos cursos oferecidos. Os dados fornecidos pela EMERON demonstram a irregularidade no oferecimento de cursos, que estão sendo realizados de forma esporádica.

A coordenação superior, em conjunto com a EMERON, precisa realizar um planejamento de longo prazo para formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, dos juízes coordenadores e, também, de sensibilização dos juízes das varas cíveis e dos juizados especiais cíveis, disseminando a cultura da paz e orientando estes últimos acerca da importância da política pública e da influência que podem ter nos resultados.

Com os dados da Corregedoria Geral e da EMERON, assim como com as respostas ao questionário encaminhado, foi possível identificar alguns problemas no funcionamento dos CEJUSC's. Alguns são pontuais e não comprometem a política pública, mas outros são estruturais e indicam a necessidade de ajustes para o melhor funcionamento do serviço.

O primeiro e principal ajuste diz respeito à regulamentação da política pública, que está incompleta, discrepante da norma do CNJ quanto à coordenação superior,

não estabelece critérios de aferição da efetividade e nem define a necessidade de metas.

As respostas ao questionário encaminhado e os dados estatísticos de funcionamento dos CEJUSC's indicam a necessidade de ajuste no acompanhamento da política pública, de forma que as unidades tenham periodicamente *feedback* dos serviços desenvolvidos.

Por fim, há necessidade de imprimir maior regularidade na realização de cursos, estabelecendo um calendário que contemple os conciliadores, os juízes coordenadores e os demais juízes.

A política pública de disseminação da cultura da paz, com a implantação dos CEJUSC's, representa uma nova postura do Poder Judiciário na busca pela efetividade dos serviços prestados, pois, sem limitar o amplo acesso, busca tornar mais ágil a solução das controvérsias, envolvendo as pessoas na solução de seus próprios problemas, melhorando a qualidade da prestação jurisdicional e atendendo o princípio constitucional da razoável duração dos processos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme de. Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça. **Revista Contemporânea**, v. 2 n. 1 – jan.-jun.2012.

ALMEIDA, Tânia. **Mediação e conciliação: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas (Mediação de Conflitos)**. Novo paradigma de acesso à justiça – coordenadora Luciane Moessa de Souza). 2 ed., Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BARBOSA, Âguida Arruda. **Mediação familiar: instrumento transdisciplinar em prol da transformação dos conflitos decorrentes das relações jurídicas controversas**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125/2010**. Disponível em: <cnj.jus.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da População 2016**. Disponível: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. 3 ed., Brasília DF: Gazeta Jurídica, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, ano 19, n. 74, 1994.

CARNEIRO, Daiane da Silva Carneiro. **A Mediação como Política Pública do Judiciário: Uma análise do CEJUSC de Santa Rosa**. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Orientadora Professora Mestre Francieli Formentini. Santa Rosa – RS, 2017.

CARVALHO, Sonia Nahas de. Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 3-4, 2003.

CHIAVENATO, I. **Teoria geral da administração: abordagens prescritivas e normativas da administração**. 4 ed., São Paulo: Makron Books, 1993.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 24 ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 17 ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

FAGUNDES, Helenara; MOURA, Alessandra Ballinhas de. Avaliação de programas e políticas públicas. **Revista Textos & Contextos**, v. 8, n.1, 2009.

FALCÃO, Joaquim. O múltiplo Judiciário. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Magistrados, uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. Subsídios para organizar avaliações da ação governamental. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 23, p. 7-70, 2001.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito (nota introdutória). **Revista dos Tribunais**, ano 98, v. 888. São Paulo, 2009.

MARINHO, Alexandre. FAÇANHA, Luís Otávio. **Programas Sociais: efetividade, eficiência e eficácia como dimensões operacionais da avaliação** (Texto para discussão 787). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, RJ, 2001.

MARQUES, Ariane Belcavelo Silveira. EMMENDOERFER, Magnus Luiz. Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções. **Revista Organizações em contexto**, v. 14, n. 28, 2018.

MIGLIAVACCA, Luciano de Araújo. OLIVEIRA, Luthyana Demarchi. **A Resolução 125 do CNJ como política pública de fortalecimento da cidadania no tratamento dos conflitos**. 2012 Disponível em: <www.imed.edu.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2019..

MILANI, F. Cidadania: Construir a Paz ou Aceitar a Violência?. Em M. Freitas (org.). **Cidadania Mundial, a Base da Paz**. São Paulo: Ed. Planeta Paz, 2000.

MILANI, F. **Violências versus cultura de paz: a saúde e cidadania do adolescente em promoção**. Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2004.

MIRANDA, Danielle Silva Moraes. **Eficiência dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania na Conciliação Judicial como Forma de Acesso à Justiça no Âmbito do Distrito Federal**. Monografia apresentada para conclusão do curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2017.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. Direitos Humanos e Cultura da Paz. Uma política social de prevenção à violência. **Serviço Social em Revista**, v.8, n. 2, 2006. Disponível em:<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_ariana.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, Verônica Gomes Oliveira. **A mediação Judicial de conflitos familiares: discursos e prática no centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de Teresina – PI**. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal do Piauí. Orientador Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira. Teresina, 2017.

PUREZA, José Manuel. Nação e Defesa. **Revista trimestral do Instituto da Defesa Nacional de Portugal n. 95/96**, 2 série, 2000. Estudos Sobre a Paz e Cultura da Paz.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Disponível em:<www.tjro.jus.br>. Acesso em: 02 de setembro de 2018.

RENAULT, Sérgio R. Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ENAP, v. 56, n.2, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Érica Barbosa e. **A efetividade da Prestação Jurisdicional Civil a partir da Conciliação**. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Paula Costa e. **A nova face da justiça: os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias**. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

SILVA, Jeovan Assis. FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas Judiciárias no Brasil: O Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público de Brasília**, v2, n.62, 2011.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Revista Estudos Avançados**, v.18, n. 51, 2004.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Revista do Centro de Estudos de Opinião Pública (CESOP)**, v.10, n.1, 2004.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **O Sistema de Justiça**. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro, 2010.

SANO, H.; MONTENEGRO FILHO, M. J. F. As técnicas de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e sua relevância para o desenvolvimento social e das ações públicas. **Desenvolvimento em Questão**, v. 11, n. 22, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas. Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed., Editora Cengage Learning, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções**. São Paulo, Editora Cengage Learning, 2017.

SOUZA, W. J. **Responsabilidade social corporativa e Terceiro Setor**. Brasília: Universidade Aberta do Brasil, 2008.

TAYLOR, Matthew M. **O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil**. Dados, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 50, n. 2.

TREVISAN, Andrei Pittol. BELLEN, Hans Michael Van. Avaliação de políticas públicas: uma visão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública – RAP**, v. 3, n. 42, 2008.

VIEIRA, Eduardo. A Resolução adequada de disputas no NCPC e a Resolução nº 125 do CNJ. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62735/a-resolucao-adequada-de-disputas-no-ncpc-e-a-resolucao-n-125-do-cnj>. Acesso em:19 de agosto de 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil: Teoria geral do Processo de conhecimento**. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ANEXO A: Resolução n. 125/2010 - CNJ

Texto compilado a partir da redação dada pela Emenda nº 01/2013 e pela Emenda nº 02/2016.

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos

judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciais incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - centralização das estruturas judiciais;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III - acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino. Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II - desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII - atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

IX - criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores visando interligar os cadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 12, § 1º, da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

X - criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 46 da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XII - monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

Seção I

DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973; no art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução CNJ 200/2015. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos estados,

implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nas Comarcas das Capitais dos Estados bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, podendo, ainda, instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º, observada a organização judiciária local. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 9º Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar Câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 10. O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no parágrafo anterior para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 25 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 9º Os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de

conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-A

Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do Plenário,

integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - o âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

II - a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-B

Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-D. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento (art.169, § 2º, do Novo Código de

Processo Civil), respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção IV

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO IV

DO PORTAL DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II - relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-C. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 30 dias, plano de implantação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Novo Código de Processo Civil, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Este texto não substitui a publicação oficial

ANEXO I

DIRETRIZES CURRICULARES

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa,

espelhamento, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático - Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) coconciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

II – Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.

Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.

ANEXO II

SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO III
CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS
INTRODUÇÃO

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do

conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

ANEXO IV

Dados Estatísticos

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO B: Resolução n. 008/2013 - PR

Publicada no DJE n. 098/2013, de 29/5/2013, p. 8-11

RESOLUÇÃO N. 008/2013-PR

Revoga a Resolução n. 015/2001-PR

Alterada pela Resolução n. 011/2016-PR

Dispõe sobre a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito deste Poder Judiciário, estabelece suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores, conciliadores e pessoal de apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento n. 22/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a significativa elevação da demanda por prestação jurisdicional no estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que garantir a agilidade dos trâmites judiciais é um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelecer suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores, conciliadores e pessoal de apoio.

Parágrafo único. Na comarca de Porto Velho serão instalados 3 centros judiciários de solução de conflitos e cidadania: centro cível, centro de família e criminal e centro dos juizados especiais.

CAPÍTULO I

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e das Competências

Art. 2º Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania promover a prévia mediação ou conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que são discutidos direitos sobre os quais possam elas transigir, a critério do Juiz de Direito da vara em que tramitam.

Art. 3º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão coordenados por um juiz coordenador, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Tribunal Pleno.

§ 1º O juiz coordenador, na forma do caput, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Compete ao juiz coordenador exercer a administração e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos no Centro para o seu bom funcionamento, bem como acompanhar, avaliar, controlar e orientar o desempenho das atribuições do conciliador.

Art. 4º O quadro de pessoal dos centros será composto por servidores efetivos na função de conciliador, preferencialmente bacharéis em direito, além de técnicos de apoio, estagiários de nível superior e voluntários.

§ 1º Na comarca de Porto Velho os centros judiciários contarão com um supervisor, que auxiliará o juiz coordenador nos trabalhos dos centros, com vista à uniformidade das ações, além de estimular e estabelecer parcerias.

§ 2º Os conciliadores exercerão as funções de mediação e conciliação, conforme descrito no capítulo II.

~~§ 3º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, intimação para os atos designados, recebimento, distribuição e encaminhamento de processos.~~

§ 3º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, recebimento e encaminhamento de processos. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

§ 4º O chefe do Centro terá a função de organização e orientação dos trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.

§ 5º Ficam criadas 76 (setenta e seis) funções gratificadas nas comarcas instaladas, sendo 25 (vinte e cinco) FG-5 – Chefe do Cejusc e 51 (cinquenta e uma) FG - 4 – Conciliador, distribuídas na forma do anexo único desta resolução e exercidas por servidores nomeados para a função.

~~Art. 5º Os juízes-coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observado a carga horária prevista na legislação.~~

Art. 5º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania funcionarão nos períodos matutino e vespertino e os juízes-coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observada a carga horária prevista na legislação. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será realizada jornada de trabalho extraordinária sem autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça. (Acrescentado pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

Art. 6º Por requisição do relator, o juiz coordenador destacará conciliador para a realização de audiências de conciliação em segundo grau.

CAPÍTULO II

Dos Conciliadores

Art. 7º Os conciliadores aplicarão técnicas de mediação e conciliação para solução alternativa dos conflitos oriundos das varas cíveis, criminais, juizados especiais, de família, fazendários e previdenciários, no desempenho das seguintes atribuições:

I - presidir as sessões de mediação e conciliação, promovendo o diálogo entre os litigantes, na busca de um entendimento mútuo e orientando as partes quanto às consequências do descumprimento do acordo;

II - redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz de direito; e

III - tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de mediação e conciliação.

§ 1º O conciliador poderá, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia (art. 16, § 1º, da lei 12.153/2009).

~~§2º Em nenhuma hipótese o conciliador poderá praticar atos decisórios.~~

§ 2º Em nenhuma hipótese o conciliador poderá praticar atos decisórios ou de assessoramento de magistrados. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

Art. 8º A quantidade de conciliadores está estabelecida no anexo único desta resolução.

Art. 9º Os conciliadores serão indicados pelo juiz coordenador do respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e capacitados na forma do Anexo I da Resolução n. 125/2010-CNJ.

Parágrafo único. O desligamento do conciliador dar-se-á por solicitação justificada do juiz coordenador do respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ou a pedido, que será dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 10. No desempenho de suas atividades são deveres do conciliador:

I - obedecer aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e urbanidade;

II – respeitar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, conforme anexo III da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;

III - assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

V - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;

VI - tratar com cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça;

VII - participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento ofertados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins do contido na alínea "b", aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente, e, no que couber, o disposto na Seção II do Capítulo IV, Título IV do Livro I daquele Código e art. 112 e 254 do Código de Processo Penal.

Art. 11. A atividade de conciliação, quando não remunerada, será reconhecida como de serviço público relevante, sendo considerada como título em concurso público de provas e títulos, no âmbito deste Judiciário, desde que exercida, efetivamente, pelo período mínimo de dois anos.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Art. 12. Ao despachar a inicial, o Juiz adotará as seguintes providências:

I – analisará seus requisitos;

~~II – decidirá quanto a eventual medida de urgência e determinará a respectiva serventia que expeça os mandados, inclusive, com a data de audiência de conciliação obtida junto ao centro;~~

II – decidirá quanto a eventual medida de urgência; (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

~~III – não havendo pedido de tutela de urgência, ou sendo esse indeferido, os autos serão remetidos ao centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de conciliação para designação e expedição de mandados.~~

III – com a data da audiência obtida junto ao Centro, determinará ao cartório que expeça os respectivos mandados de citação e intimação, remetendo os autos à Cejusc para realização da solenidade. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

~~§ 1º A intimação da parte autora ou requerida far-se-á na pessoa de seus advogados, via Diário da Justiça, quando elas estiverem por eles representadas e eles possuírem poderes para transigir.~~

§ 1º A intimação da parte autora ou requerida far-se-á na pessoa de seus advogados, via Portal ou Diário da Justiça Eletrônico, quando elas estiverem por eles representadas e eles possuírem poderes para transigir. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)

§ 2º Caso a parte autora ou requerida não estiver representada por advogado ou este não detiver poderes para transigir a intimação da parte para audiência de mediação ou conciliação, será feita por correspondência com AR-MP.

§ 3º Nos feitos dos juizados especiais, a sessão de conciliação será designada e informada ao autor no ato da atermção/distribuição.

§ 4º Restando infrutífera audiência de conciliação, os autos serão remetidos à unidade judiciária de origem para prosseguimento dos atos processuais, oportunidade em que o mandado cumprido deverá ser juntado aos autos.

Art. 13. Nos feitos já em andamento, verificando a possibilidade de mediação ou conciliação, o magistrado poderá encaminhar os autos ao respectivo centro.

Art. 14. Obtido o acordo, este será tomado a termo pelo conciliador e submetido à homologação do juízo de origem no primeiro dia útil após o recebimento dos autos no cartório.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 15. A Corregedoria–Geral da Justiça expedirá provimentos com intuito de orientar, aplicar e cumprir a presente resolução.

Art. 16. Além das atividades previstas nos §§ do art. 4º, a Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará as atribuições do pessoal de apoio e do supervisor, bem como decidirá os casos omissos.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Porto Velho, 28 de maio de 2013.

(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Presidente

ANEXO C: Resolução n. 011/2016 – PR

Publicado no DJE n. 059, de 31/03/2016, p. 13

RESOLUÇÃO N. 011/2016-PR

Altera dispositivos da Resolução n. 008/2013-PR, que dispõe sobre a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito deste Poder Judiciário, estabelece suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores, conciliadores e pessoal de apoio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que criou, mediante o Provimento n. 1868/2011, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e, dentre suas funções, está a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, as atividades do Poder Judiciário devem atender ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução n. 008/2013-PR, de 29/5/2013, que dispõe sobre a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito deste Poder Judiciário, estabelece suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores, conciliadores e pessoal de apoio;

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil aumentarão consideravelmente o número de audiências de conciliação cível;

CONSIDERANDO os dados levantados no Processo n. 8471-25.2016;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 4º da Resolução n. 008/2013-PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º [...]

§ 3º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, recebimento e encaminhamento de processos.

Art. 2º Alterar o caput do art. 5º da Resolução n. 008/2013-PR e acrescentar o parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania funcionarão nos períodos matutino e vespertino e os juízes-coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observada a carga horária prevista na legislação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será realizada jornada de trabalho extraordinária sem autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 7º da Resolução n. 008/2013-PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º [...]

§ 2º Em nenhuma hipótese o conciliador poderá praticar atos decisórios ou de assessoramento de magistrados.

Art. 4º Alterar o inciso II e III e o § 1º do art. 12 da Resolução n. 008/2013-PR, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. [...]

II – decidirá quanto a eventual medida de urgência;

III – com a data da audiência obtida junto ao Centro, determinará ao cartório que expeça os respectivos mandados de citação e intimação, remetendo os autos à Cejusc para realização da solenidade.

§ 1º A intimação da parte autora ou requerida far-se-á na pessoa de seus advogados, via Portal ou Diário da Justiça Eletrônico, quando elas estiverem por eles representadas e eles possuírem poderes para transigir.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 30 de março de 2016.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

APÊNDICE A: Questionário da pesquisa

1) Texto do e-mail encaminhado.

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”, desenvolvida por ILISIR BUENO RODRIGUES, discente de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) sob orientação do Professor Dr. OSMAR SIENA.

O objetivo central do estudo é avaliar a efetividade de atuação dos CEJUSC's no Estado de Rondônia.

Sua participação é fundamental para conclusão da pesquisa.

O tempo para responder a pesquisa é de aproximadamente 20 (vinte) minutos.

Pedimos para responder o questionário até **31/05/2019**.

O questionário pode ser acessado pelo link abaixo:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFs0SaufDoriy7RGk1Op7GGKDvhlvhy5mibWCJDIJoUlunMg/viewform>

Muito obrigado por sua participação.

ILISIR BUENO RODRIGUES

Juiz de Direito

2) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado participante,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “A EFETIVIDADE DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC’S NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA”, desenvolvida por ILISIR BUENO RODRIGUES, discente de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia - UNIR sob orientação do Professor Dr. OSMAR SIENA.

O objetivo central do estudo é: AVALIAR A EFETIVIDADE DE ATUAÇÃO DOS CEJUSC’S NO ESTADO DE RONDÔNIA.

O convite a sua participação se deve à sua atuação no planejamento, desenvolvimento ou execução da política pública de tratamento adequado dos conflitos no Tribunal de Justiça de Rondônia. Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação ou dela desistir. Contudo, sua participação é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações prestadas. Qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa; os dados serão armazenados em local seguro. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa. O pesquisador pode ser contatado pelo e-mail ilisir@tjro.jus.br, pelo telefone n. 69 3217 1344 ou, ainda, pessoalmente na 7ª Vara Cível de Porto Velho, sito à Rua Lauro Sodré, n. 1728, São João Bosco, em Porto Velho/RO.

A sua participação consistirá em responder perguntas de um questionário. O tempo para responder o questionário é de aproximadamente 20 (vinte) minutos.

O questionário será acessado apenas pelo pesquisador e seu professor orientador. Ao final da pesquisa, todo material será mantido em arquivo, por 5 anos.

O benefício relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de auxiliar na apresentação de propostas de melhoria na política pública adotada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia quanto ao funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC'S).

Os riscos podem estar associados a: o pesquisador sugerir melhorias contrárias ao seu entendimento.

Os resultados serão divulgados na dissertação de mestrado do pesquisador.

“Em caso de dúvida quanto à condução ética do estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Dessa forma o comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da Dignidade, da autonomia, da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade.

NOTA: ao responder (enviar resposta ao pesquisador) você está declarando concordância com a participação.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

NOME:

3) Questionário:

Conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), você está participando da pesquisa “A Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC’s) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”.

Sua participação é fundamental para conclusão da pesquisa. Pedimos para responder este questionário até a data de 31/05/2019

1 – A estrutura física (predial) de funcionamento dos CEJUSC’S é:

- ☐ Excelente
- ☐ Muito Boa
- ☐ Boa
- ☐ Regular
- ☐ Deficiente
- ☐ Inexistente

2 - A estrutura de informática dos CEJUSC’S é:

- ☐ Excelente
- ☐ Muito Boa
- ☐ Boa
- ☐ Regular
- ☐ Deficiente
- ☐ Inexistente

3 – O quadro de pessoal (número de servidores, conciliadores e mediadores) dos CEJUSC’S é:

- ☐ Excelente
- ☐ Muito Boa
- ☐ Boa
- ☐ Regular
- ☐ Deficiente
- ☐ Inexistente

4 – Como você avalia a qualidade dos serviços prestados nos CEJUSC'S:

- ☐ Excelente
- ☐ Muito Boa
- ☐ Boa
- ☐ Regular
- ☐ Deficiente
- ☐ Inexistente

5 – Existem dados estatísticos específicos acerca do funcionamento dos CEJUSC'S e da atuação dos conciliadores e mediadores? Em caso positivo, quais são esses dados e quem os detêm?

R.

6 – Qual o órgão encarregado de acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento dos CEJUSC'S no Poder Judiciário de Rondônia?

R.

7 – Existem problemas ou dificuldades no funcionamento dos CEJUC'S? Quais?

R.

8 – Considerando que os CEJUC'S foram criados para consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, na sua opinião, o objetivo está sendo atingido no Poder Judiciário de Rondônia? Comente sua resposta.

R.

9 – Na sua visão, os CEJUSC'S, a partir de sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2013, estão contribuindo para o aumento do número de acordos nos processos judiciais?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em parte

10 – Na sua visão, os CEJUSC'S, a partir de sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2013, estão contribuindo para a redução do acervo de processos em tramitação?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em parte

11 – O funcionamento dos CEJUSC'S é avaliado regularmente? Como?

R.

12 – A formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, é adequado? Comente sua resposta.

R.

13 - O número de cursos realizados e os conteúdos ofertados atendem às necessidades de funcionamento dos CEJUSC'S? Comente sua resposta.

R.

14 – A Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atribui ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) o desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado de conflitos, o planejamento e implementação de ações, enquanto que a Resolução n. 08/2013 do Tribunal de Justiça de Rondônia encarrega a Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e aplicar a política pública, inclusive expedindo provimentos. Esse aparente conflito de atribuições existe na prática, ou os papéis estão bem definidos? Essa aparente dicotomia contribui ou dificulta a implementação da política pública? Comente sua resposta.

R.

15 - Qual a sua Comarca de lotação?

- ☐ Porto Velho
- ☐ Ji-Paraná
- ☐ Ariquemes
- ☐ Buritis

- () Cacoal
- () Cerejeiras
- () Colorado do Oeste
- () Espigão D'Oeste
- () Guajará-Mirim
- () Jaru
- () Ouro Preto do Oeste
- () Pimenta Bueno
- () Rolim de Moura
- () Vilhena
- () Alta Floresta D'Oeste
- () Alvorada D'Oeste
- () Costa Marques
- () Machadinho D'Oeste
- () Nova Brasilândia
- () Presidente Médici
- () Santa Luzia D'Oeste
- () São Francisco do Guaporé
- () São Miguel do Guaporé

APÊNDICE B: Relação de Conciliadores

	COMARCA	SERVIDOR	E-MAIL
1	Alta Floresta d'Oeste	RANIERY APARECIDO ALVES DE LIMA	raniery@tjro.jus.br
2	Alta Floresta d'Oeste	EVA MARIA DA SILVA BRILHANTE	evabrilhante@tjro.jus.br
3	Alta Floresta d'Oeste	WESLEY JANDER MANZINI	wesleymanzini@tjro.jus.br
4	Alvorada d'Oeste	DIEGO LACERDA GRAEBIN	diegograebin@tjro.jus.br
5	Alvorada d'Oeste	IRONI RACKI DOS SANTOS	racki@tjro.jus.br
6	Alvorada d'Oeste	KLEBER TAVARES DE SOUZA	klebertavares@tjro.jus.br
7	Ariquemes	ANTONIO ANDRADE DE CASTRO	andrade@tjro.jus.br
8	Ariquemes	DENISE MARIA DA SILVA	denise.silva@tjro.jus.br
9	Ariquemes	LOURENÇO A. GONÇALVES DA SILVA	lourengo@tjro.jus.br
10	Ariquemes	PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA	patriciapereira@tjro.jus.br
11	Buritis	SANDRA APARECIDA DE O. FARIA	sandrafaria@tjro.jus.br
12	Buritis	MIQUEIAS COIMBRA ZEFERINO	miqueias@tjro.jus.br
13	Cacoal	DANILO HIROSHI DE ARAUJO KAMIYA	danilohiroshi@tjro.jus.br
14	Cacoal	RAIELI STEPHANY M. FONTINELE	raieli@tjro.jus.br
15	Cacoal	RÔMULO BASSETTI DE SOUZA	romulobassetti@tjro.jus.br
16	Cacoal	SABINO JOSE CARDOSO JUNIOR	sabinojcj@tjro.jus.br
17	Cacoal	SILAS SARAN TAVEIRA	silastaveira@tjro.jus.br
18	Cacoal	SUELENE SOARES MENEZES	suelene@tjro.jus.br
19	Cerejeiras	MONICA GRASIELA DE MATIAS	monicagrasiela@tjro.jus.br
20	Cerejeiras	ILCE NINOS CASTILHO	ilce@tjro.jus.br
21	Colorado do Oeste	ROBERTO CARLOS CALDEIRA	caldeira@tjro.jus.br
22	Colorado do Oeste	GUSTAVO CANCELAN DOS SANTOS	gustavocancian@tjro.jus.br
23	Colorado do Oeste	HEMERSON MORAIS PEREIRA	hemerson.morais@tjro.jus.br
24	Costa Marques	ELIEQUIM GONÇALVES	eliequim@tjro.jus.br
25	Costa Marques	REGINALDO AUGUSTO GONÇALVES	reginaldogoncalves@tjro.jus.br
26	Espigão d'Oeste	ROBERSON DANIEL GOMES	robergomes@tjro.jus.br
27	Espigão d'Oeste	CLAUDINÉIA BOONE	claudiaboone@tjro.jus.br
28	Espigão d'Oeste	ISMAR HILÁRIO TESCH	ismar@tjro.jus.br
29	Guajará-Mirim	JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA	julioalves@tjro.jus.br
30	Guajará-Mirim	ESTELINA CUNEGUNDES M. DA SILVA	estelina@tjro.jus.br
31	Guajará-Mirim	SIDOMAR PONTES DA COSTA	sidomar@tjro.jus.br
32	Jaru	EDER ABIDORAL F. DE ARAÚJO	eder_abidoral@tjro.jus.br
33	Jaru	NATALIA KAROLINE A. DE S. PEREIRA	nataliasouza@tjro.jus.br
34	Ji-Paraná	JANET DAISY SILVA GUIMARÃES	janet@tjro.jus
35	Ji-Paraná	JOÃO CARLOS WAGNER	joaowagner@tjro.jus.br
36	Ji-Paraná	CAROLINE TREVIZANE COSTA	caroltrevizane@tjro.jus.br
37	Ji-Paraná	MARIA DAS DORES PEREIRA	mariapereira@tjro.jus.br
38	Ji-Paraná	OTÁVIO POLICHUK O. R. FERRO	otaviorodriguez@tjro.jus.br
39	Ji-Paraná	PAULO RICARDO DAS CHAGAS	paulo.nbo@tjro.jus.br
40	Ji-Paraná	SAMUEL CUNHA DOS SANTOS	samuelsantos@tjro.jus.br
41	Machadinho d'Oeste	GLAUDENIA MARIA RABELO COSTA	glaudenia@tjro.jus.br
42	Machadinho d'Oeste	CARLOS ANDRE SEVERINO	carlos.andre@tjro.jus.br
43	Machadinho d'Oeste	JEANE VERÔNICA F. DUARTE	jeaneduarte@tjro.jus.br
44	Nova Brasilândia d'Oeste	DAYSE CRISTINA MOREIRA BAZETH	dayse@tjro.jus.br
45	Nova Brasilândia d'Oeste	GILVAN SÉRGIO LUCHI	gilvanluchi@tjro.jus.br
46	Ouro Preto do Oeste	RONILSON FERREIRA DE SOUZA	ronilsonsouza@tjro.jus.br
47	Ouro Preto do Oeste	SIMONE REGINA NOBRE	simone.nobre@tjro.jus.br
48	Pimenta Bueno	SANDRA FERREIRA SANTANA	sandrasantana@tjro.jus.br
49	Pimenta Bueno	ELAINE G. CAVALCANTE	elainecavalcante@tjro.jus.br
50	Porto Velho	CLÁUDIA RIBEIRO F. DE FIGUEIREDO	claudiaferreira@tjro.jus.br
51	Porto Velho	MARINALDA DO NASCIMENTO LOPES	marinalda@tjro.jus.br
52	Porto Velho	VITÓRIA MARTINS LIMA ALEXANDRE	vitorialima@tjro.jus.br
53	Porto Velho	ALBA VALÉRIA BARROS DA SILVA	alba@tjro.jus.br
54	Porto Velho	ANA CAROLINA FERREIRA PEREIRA	ana.carolina@tjro.jus.br
55	Porto Velho	CLÁUDIA MARINA ENGLER WEBLER	claudiamarina@tjro.jus.br
56	Porto Velho	DANIEL EUZÉBIO DE M. JÚNIOR	danielmoraes@tjro.jus.br
57	Porto Velho	DÁRIA SOUZA DA SILVA NETA	dariassneta@tjro.jus.br
58	Porto Velho	EDUARDO ALEXIS CAVALCANTE	eduardocavalcante@tjro.jus.br
59	Porto Velho	EVALDO DA COSTA FARIAS	evaldo@tjro.jus.br

60	Porto Velho	GABRIEL DA COSTA ALEXANDRE	gabriel.alexandre@tjro.jus.br
61	Porto Velho	GLÁUCIA FERREIRA DA SILVA	glauCIAferreira@tjro.jus.br
62	Porto Velho	ISABEL LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	isabelsantos@tjro.jus.br
63	Porto Velho	LEONARDO ROBERTO G. BARBOSA	leonardogarcas@tjro.jus.br
64	Porto Velho	LOURENA S. C. BORGES DO AMARAL	lourena@tjro.jus.br
65	Porto Velho	LUANA TEIXEIRA AMORIM	luanaamorim@tjro.jus.br
66	Porto Velho	LUIZ AVENIR PEGO	luizpego@tjro.jus.br
67	Porto Velho	MARIANA CONSTANTINO DE O. PAIVA	marianapaiva@tjro.jus.br
68	Porto Velho	MISCELENE NUNES DOS S. KLUSKA	miscelene@tjro.jus.br
69	Porto Velho	RUI CARLOS DA SILVA	ruicarlos@tjro.jus.br
70	Porto Velho	SÍCERA DA SILVA G. NUNES	sicera@tjro.jus.br
71	Presidente Médici	SABRINA NEIVA DA SILVA	sabrinaneiva@tjro.jus.br
72	Presidente Médici	JACQUELINE BORGES B. MÜLLER	jacqueline.muller@tjro.jus.br
73	Rolim de Moura	NELIMAR FERREIRA DE MEDEIROS	nelimar@tjro.jus.br
74	Rolim de Moura	ADRIANA BOARETO VASCONCELOS	adrianavasconcelos@tjro.jus.br
75	Rolim de Moura	MICHELE SAMARA ZAMPIERI	michelezampieri@tjro.jus.br
76	Santa Luzia d'Oeste	ROSIMEIRE ALVES Z. DE ALMEIDA	rosizetoles@tjro.jus.br
77	Santa Luzia d'Oeste	NATAL MANZINI JÚNIOR	natal@tjro.jus.br
78	Santa Luzia d'Oeste	NEUSA GIRON PEDRON	neusagiron@tjro.jus.br
79	São Francisco do Guaporé	JOSÉ ROBERTO MARTINS	jose.roberto@tjro.jus.br
80	São Francisco do Guaporé	ODAIR JOSÉ DE CARVALHO	odaircarvalho@tjro.jus.br
81	São Miguel do Guaporé	LUIZ DA SILVA FERREIRA	luizferreira@tjro.jus.br
82	São Miguel do Guaporé	DIONEI GERALDO	dionei@tjro.jus.br
83	São Miguel do Guaporé	MARCELO HELDER DE O. GOIS	marcelohelder@tjro.jus.br
84	Vilhena	KEILA RICATT ELER	keilaricatt@tjro.jus.br
85	Vilhena	CHRISTIANA DE ALMEIDA S. RIPKE	christianaripke@tjro.jus.br
86	Vilhena	DENISE SALMORIA PERAZZOLLI	deniseperazzolli@tjro.jus.br
87	Vilhena	ISRAEL FRANCISCO LIMA	israel.lima@tjro.jus.br
88	Vilhena	IVACIR DALACOSTA	ivacir@tjro.jus.br

APÊNDICE C: Relação de Juízes Coordenadores

	COMARCA	MAGISTRADO	E-MAIL
1	Alta Floresta d'Oeste	Alencar das Neves Brilhante	alecar.brilhante@tjro.jus.br
2	Alvorada d'Oeste	Simone de Melo	simone.melo@tjro.jus.br
3	Ariquemes	Márcia Cristina Rodrigues Masioli Moraes	marciamasioli@tjro.jus.br
4	Buritis	Hedy Carlos Soares	hedy.soares@tjro.jus.br
5	Cacoal	Anita Magdelaine Perez Belém	magdelainebelem@tjro.jus.br
6	Cerejeiras	Eli da Costa Júnior	elijunior@tjro.jus.br
7	Colorado do Oeste	Márcia Regina Gomes Serafim	marciaregina@tjro.jus.br
8	Costa Marques	Maxulene de Sousa Freitas	maxulene.freitas@tjro.jus.br
9	Espigão d'Oeste	Leonel Pereira da Rocha	lleonel@tjro.jus.br
10	Guajará-Mirim	Karina Miguel Sobral	karinasobral@tjro.jus.br
11	Jaru	Luis Marcelo Batista da Silva	luismarcelo@tjro.jus.br
12	Ji-Paraná	Maximiliano Darcy David Deitos	max@tjro.jus.br
13	Machadinho d'Oeste	Muhammad Hijazi Zaglout	muhammad@tjro.jus.br
14	Nova Brasilândia d'Oeste	Denise Pipino Figueiredo	denise.figueiredo@tjro.jus.br
15	Ouro Preto do Oeste	Glauco Antônio Alves	glauco@tjro.jus.br
16	Pimenta Bueno	Wilson Soares Gama	wilson@tjro.jus.br
17	Porto Velho	Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza	ursula@tjro.jus.br
18	Presidente Médici	Elisângela Frota Araújo Reis	elisangelafrota@tjro.jus.br
19	Rolim de Moura	Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira	eduardo@tjro.jus.br
20	Santa Luzia d'Oeste	Larissa Pinho de Alencar Lima	larissa.lima@tjro.jus.br
21	São Francisco do Guaporé	Artur Augusto Leite Júnior	artur.junior@tjro.jus.br
22	São Miguel do Guaporé	Ligiane Zigiotta Bender	ligiane.bender@tjro.jus.br
23	Vilhena	Gilberto José Giannasi	giannasi@tjro.jus.br
24	CGJ	José Jorge Ribeiro da Luz	jjorge@tjro.jus.br
25	NUPEMEC	Raduan Miguel Filho	raduan.miguel@uol.com.br

APÊNDICE D: Minuta de Resolução do TJRO**RESOLUÇÃO N. ____/2019-PR**

Dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelece, suas competências, critérios de aferição de efetividade, metas, procedimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a significativa elevação da demanda por prestação jurisdicional no estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que garantir a agilidade dos trâmites judiciais é um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada na data de ____ de _____ de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses, com o objetivo de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, visando a efetividade da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Aos órgãos judiciários do Poder Judiciário de Rondônia incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Art. 2º Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelecer suas competências, critérios de aferição de efetividade, metas e procedimentos, bem como regular a atuação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), dos juízes coordenadores, conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários.

Parágrafo único. Nas comarcas de segunda e terceira entrância, havendo disponibilidade de pessoal, a critério do NUPEMEC, os CEJUSC's poderão ser organizados por áreas temáticas (cível, juizados especiais, família, criminal, consumidor, precatórios, etc.).

CAPÍTULO I

Da Direção Superior

Art. 3º A Direção Superior dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no Poder Judiciário de Rondônia, será exercido pelo Núcleo Permanente

de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, ao qual compete as seguintes atribuições:

I – desenvolver a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II- planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e à avaliação de sua efetividade;

III - atuar na interlocução com órgãos do Poder Judiciário, com instituições de ensino públicas e privadas, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e com o Ministério Público;

IV – definir anualmente as metas a serem alcançadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

V - promover, em conjunto com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), a formação, aperfeiçoamento e atualização permanente de magistrados, conciliadores, mediadores e servidores para aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII – regulamentar a atuação de conciliadores e mediadores voluntários, conforme disposto no §1º do art. 169 do Código de Processo Civil, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º São membros do NUPEMEC:

I - um desembargador, que será seu presidente, escolhido pelo Tribunal Pleno;

II - um juiz auxiliar da presidência, indicado pelo Presidente;

III - um juiz auxiliar da corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV - um juiz de vara cível;

V - um juiz de vara criminal;

VI - um juiz de vara de família;

VII - um juiz de juizado especial.

§ 1º Os juízes citados nos incisos IV a VII serão indicados ao Tribunal Pleno pelo Presidente do NUPEMEC, dentre juízes da Capital.

§ 2º O mandato de todos os membros do NUPEMEC será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo, o substituto será escolhido para completar o mandato.

Art. 5º O NUPEMEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de março de cada ano, deve ser feita a avaliação das metas do ano anterior, encaminhando o resultado para cada juiz coordenador.

§ 2º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de abril de cada ano, será avaliado o plano de formação e aperfeiçoamento dos juízes, conciliadores, mediadores e pessoal de apoio, de modo a subsidiar a elaboração do orçamento para o ano seguinte.

§ 3º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de maio de cada ano, deve ser feita a avaliação de efetividade da política pública, quanto a atuação dos CEJUSC's, considerando o número de acordos homologados, o impacto dos acordos no acervo e sua relação com o número de processos novos ajuizados, dentre outros.

§ 4º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de agosto de cada ano, deverão ser definidas questões a serem submetidas aos usuários dos CEJUSC's (partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público), em forma de enquête, para avaliar a satisfação com o serviço prestado.

§ 5º Nas reuniões ordinárias realizada no mês de novembro de cada ano, serão estabelecidas as metas do ano seguinte, globais e por comarca, encaminhando-as aos juízes coordenadores antes do início do exercício seguinte.

§ 6º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de dezembro de cada ano, serão avaliadas as respostas da enquête realizada com base nas questões definidas no §4º.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo juiz auxiliar da presidência e, na ausência deste, pelo juiz mais antigo.

CAPÍTULO II

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Art. 7º Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUC's), como unidades judiciárias, promover a mediação ou conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que são discutidos direitos disponíveis, a critério do Juiz de Direito da vara em que tramitam.

Art. 8º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão dirigidos por um juiz coordenador, a ser indicado pelo Presidente NUPEMEC ao Tribunal Pleno.

§ 1º O juiz coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Compete ao juiz coordenador exercer a administração e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC para o seu bom funcionamento, bem como acompanhar, avaliar, controlar e orientar o desempenho das atribuições dos conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários.

§ 3º O juiz coordenador deverá acompanhar regularmente o cumprimento das metas estabelecidas pelo NUPEMEC, comunicando à Direção Superior as dificuldades eventualmente enfrentadas.

§ 4º Anualmente, no mês de setembro de cada ano, o juiz coordenador providenciará a realização de enquete com os usuários do CEJUSC (partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público), conforme diretrizes e questões definidas pelo NUPEMEC (§4º do art. 5º)

Art. 9º O quadro de pessoal dos centros será composto por servidores efetivos na função de conciliador, além de técnicos de apoio, estagiários de nível superior e voluntários.

§ 1º Na comarca de Porto Velho o CEJUSC contará com um supervisor, que auxiliará o juiz coordenador nos trabalhos, com vista à uniformidade das ações, além de estimular e estabelecer parcerias.

§ 2º Em todos os CEJUSC's haverá um chefe de serviço, que terá como função a organização, orientação e coordenação da execução dos trabalhos, com incumbência de alimentar os sistemas da Corregedoria Geral da Justiça com os dados estatísticos da unidade.

§ 3º Ratifica-se a criação das funções gratificadas para atuação nos CEJUSC'S, conforme o §5º do art. 4º da Resolução n. 008/2013-PR.

§ 4º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, bem como de apoio aos conciliadores e mediadores

Art. 10 Os CEJUSC's funcionarão nos períodos matutino e vespertino e os juízes coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observada a carga horária de trabalho prevista na legislação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será realizada jornada de trabalho extraordinária sem autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11 Por requisição do relator, o juiz coordenador destacará conciliador ou mediador, conforme o caso, para a realização de audiências de conciliação ou mediação em segundo grau.

Art. 12 Sempre que necessário, o juiz coordenador organizará pautas concentradas ou mutirões, solicitando feitos das demais unidades judiciárias.

Art. 13 Os CEJUSC's atuarão na solução de conflitos pré-processuais e na orientação dos cidadãos, conforme regulamento a ser editado pelo NUPEMEC e por ação dos juízes coordenadores.

CAPÍTULO III

Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 14 Os conciliadores e mediadores aplicarão técnicas de conciliação e mediação para solução dos conflitos oriundos das varas cíveis, criminais, de família, de fazenda pública, juizados especiais, no desempenho das seguintes atribuições:

I - presidir as sessões de mediação e conciliação, promovendo o diálogo entre os litigantes, na busca de um entendimento mútuo e orientando as partes quanto às consequências do descumprimento do acordo;

II - redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz de direito; e

III - tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de mediação e conciliação, observando o princípio da confidencialidade.

§ 1º Em nenhuma hipótese o conciliador ou mediador poderá praticar atos instrutórios ou decisórios.

§ 2º Fica vedada a atuação dos conciliadores e mediadores no assessoramento de magistrados.

Art. 15 Os conciliadores serão indicados ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo juiz coordenador do CEJUSC.

§ 1º Somente podem ocupar as funções de conciliador ou mediador aqueles que tenha concluído, com aprovação, os cursos de formação em conciliação ou mediação ministrados pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º O desligamento do conciliador dar-se-á por solicitação justificada do juiz coordenador do CEJUSC, ou a pedido, que será dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 16 No desempenho de suas atividades são deveres do conciliador:

I - obedecer aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e cortesia;

II – respeitar o Código de Ética de conciliadores e mediadores, conforme anexo III da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

III - assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV – observar os motivos de impedimento ou suspeição previstos nas leis processuais;

V - manter controle dos processos em seu poder;

VI - tratar com cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça;

VII - participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos ofertados pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 17 A atividade de conciliação, quando não remunerada, será reconhecida como de serviço público relevante, sendo considerada como título em concurso público de provas e títulos, no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, desde que exercida, efetivamente, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo Único. O NUPEMEC apresentará ao Tribunal Pleno proposta de resolução para tratar da formação, nomeação e atuação dos conciliadores e mediadores voluntários.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

Art. 18 Para utilização dos serviços dos CEJUSC's, ao despachar a petição inicial, o juiz da causa adotará as seguintes providências:

I – analisará seus requisitos;

II – decidirá quanto a eventual medida de urgência;

III - designará audiência de conciliação, encaminhando o processo à respectiva Secretaria ou Central de Processos para que agende a data conforme a pauta do CEJUSC e expeça as cartas ou mandados necessários para citação e intimação;

§ 1º A intimação das partes será realizada na pessoa de seus advogados, via Portal ou Diário da Justiça, quando possuírem poderes para transigir.

§ 2º Caso as partes não estiver representada por advogado ou este não possuir poderes para transigir, a intimação para audiência de mediação ou conciliação, será feita por carta ou mandado.

§ 3º Nos processos dos juizados especiais, a sessão de conciliação será designada e informada ao autor no ato da atermção/distribuição.

Art. 19 Restando inexistente a autocomposição, o processo será remetido à unidade judiciária de origem, para prosseguimento dos atos processuais.

Art. 20. Obtido o acordo, este será tomado a termo pelo conciliador ou mediador e submetido à homologação do juízo de origem.

Art. 21 Nos feitos já em andamento, sempre que entender conveniente, o juiz da causa poderá remeter o processo ao CEJUSC para mediação ou conciliação.

CAPÍTULO V

Da Corregedoria Geral da Justiça e dos dados estatísticos

Art. 22 A Corregedoria Geral da Justiça exercerá sua função correccional nos CEJUSC's, na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 94/1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia) e nos incisos V e VII do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 23 Mensalmente, a Corregedoria Geral da Justiça fará a captação dos seguintes dados estatísticos dos CEJUSC's:

I - processos recebidos;

II – processos remetidos;

III – audiências designadas;

IV – audiências realizadas;

V – acordos realizados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 24 o NUPEMEC expedirá provimentos com intuito de orientar, aplicar e cumprir a presente resolução.

Art. 25 A Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará as atribuições do pessoal de apoio e do supervisor, bem como decidirá os casos omissos.

Art. 26 Revogam-se as Resoluções n. 008/2013-PR, 028/2011-PR e 011/2016-PR.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Porto Velho, __ de setembro de 2019.

(a) Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior
Presidente

APÊNDICE E: Minuta de Provimento do NUPEMEC

PROVIMENTO N. ____/2019-NUPEMEC

Dispõe sobre o planejamento, execução, avaliação e definição ações corretivas para funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é objetivo estratégico do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o planejamento, desenvolvimento, avaliação e definição de ações corretivas para funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. ____/2019-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as ações a serem desenvolvidas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para planejamento anual da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse instituída pela Resolução n. ____/2019-PR.

Art. 2º O NUPEMEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, além dos temas definidos nos §§ do art. 5º da Resolução n. ____/2019-PR e de outros assuntos de interesse dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), observará o seguinte ciclo de planejamento, execução, checagem e ações de correção:

§ 1º No mês de janeiro, o Presidente apresentará aos membros os dados estatísticos do ano anterior e o resultado consolidado da última enquete realizada, para avaliação das metas alcançadas e sugestão de ações para correção de eventuais problemas. Será apresentado um plano de ação de atuação do NUPEMEC.

§ 2º Em fevereiro, os membros discutirão a existência de eventuais problemas e as sugestões de ações corretivas.

§ 3º Na reunião de março, será apresentada a avaliação das metas do ano anterior, indicando-se as ações corretivas a serem implementadas por comarca e elaboração de plano de ação, com imediato encaminhamento aos juízes coordenadores. O Presidente apresentará aos membros os dados acerca dos cursos de formação e aperfeiçoamento realizados no ano anterior, com indicação do número de cursos e do número de pessoas que participaram em cada segmento (juízes coordenadores, juízes de direito, conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários).

§ 4º Em abril, com base nos dados do ano anterior, será avaliado o plano de formação e aperfeiçoamento, com definição das eventuais correções e plano de ação. O Presidente fornecerá aos membros os dados estatísticos do Poder Judiciário referentes ao ano anterior, com quadro comparativo (dados dos dois anos anteriores àquele avaliado), para avaliação da efetividade da política pública de

tratamento adequado de conflitos de interesse (acordos homologados, impacto dos acordos homologados no acervo e a relação dos acordos homologados com o número de processos novos ajuizados).

§ 5º No mês de maio, será avaliada a efetividade da política pública quanto a atuação dos CEJUSC's.

§ 6º Em junho será definido o plano de ação para correção de eventuais problemas constatados, com o objetivo de atingir a efetividade da política pública.

§ 7º Nas reuniões de julho os membros tratarão de sugestões de melhorias procedimentais para funcionamento dos CEJUSC's e do NUPEMEC, especialmente de inovações, podendo previamente solicitar sugestões de magistrados e servidores.

§ 8º No mês de agosto, além da definição das questões que serão objeto da enquete com usuários dos CEJUSC's (partes, advogados, defensores, públicos, membros do Ministério Público), os membros indicarão instituições e órgãos a serem consultados acerca da política pública (ex.: Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sindicatos, Instituições de Ensino Superior, etc).

§ 9º Em setembro será avaliada a matriz de competência dos cursos de formação e aperfeiçoamento realizados, com sugestões de eventuais alterações para serem debatidas com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

§ 10 No mês de outubro serão debatidas as metas estabelecidas anteriormente, com o objetivo de subsidiar metas para o ano seguinte. Deverá ser encaminhada consulta aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores acerca das novas metas a serem estabelecidas.

§ 11 Em novembro, serão estabelecidas as metas do ano seguinte, globais e por comarca. As novas metas serão encaminhadas aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores.

§ 12 No mês de dezembro serão avaliadas as respostas da enquete realizada, para subsidiar eventuais ações orçamentárias do ano seguinte. Na mesma oportunidade serão apresentados os relatórios conclusivos de acompanhamento de cada CEJUSC pelos membros relatores.

Art. 3º A lista de indicação dos participantes para os cursos de aperfeiçoamento será apreciada pelo NUPEMEC com antecedência mínima de três reuniões antes do início, conforme calendário definido pela EMERON.

Art. 4º Com base no resultado de aprovação nos cursos de formação inicial, o NUPEMEC manterá relação de servidores aptos a exercerem a função de conciliador e mediador.

Art. 5º O plano de ação do NUPEMEC, a ser apresentado aos membros na reunião ordinária de janeiro de cada ano, conforme o §1º do art. 2º, deverá contemplar ações para racionalização, simplificação e otimização de rotinas nas atividades desenvolvidas nos CEJUSC's, avaliação da alocação de pessoas nas diversas unidades e aproveitamento de novas tecnologias para automação dos processos de trabalho, bem como de padronização das estruturas físicas e de pessoal.

Art. 6º Os dados colhidos nas reuniões de janeiro a junho serão utilizados para apresentação de projetos na elaboração do orçamento anual do Poder Judiciário.

Art. 7º Para acompanhamento das metas, no mês de janeiro será aberto um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para cada CEJUSC, sendo distribuído por sorteio a um dos membros do NUPEMEC, excluído o Presidente.

§ 1º O membro do NUPEMEC instruirá o processo com os dados estatísticos da Corregedoria e outras informações que entender cabíveis, compartilhado tudo com o juiz coordenador que deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas.

§ 2º Sempre que necessário, inclusive para solicitar providências, o membro relator do processo deverá prestar informações ao NUPEMEC nas reuniões mensais, apresentando relatório conclusivo no mês de dezembro.

Art. 8º Os juízes coordenadores, até o mês de fevereiro, deverão apresentar plano de ação simplificado para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O plano de ação apresentado pelo juiz coordenador integrará o processo administrativo previsto no art. 7º.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Porto Velho, __ de setembro de 2019.

(a) Desembargador Raduan Miguel Filho
Presidente do NUPEMEC

APÊNDICE F: Minuta de Provimento Conjunto do NUPEMEC e EMERON**PROVIMENTO CONJUNTO N. ____/2019-NUPEMEC/EMERON**

Dispõe sobre a formação de magistrados, conciliadores, mediadores e auxiliares no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) e o DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (EMERON), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é objetivo estratégico do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o planejamento de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores em relação à política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. ____/2019-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia;

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer o programa anual de formação e aperfeiçoamento de magistrados, conciliadores, mediadores e servidores.

Art. 2º Para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse instituída pela Resolução n. ____/2019-PR, anualmente serão oferecidos os seguintes cursos:

I – no primeiro semestre:

- a)** aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores;
- b)** aperfeiçoamento de juízes coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);
- c)** aperfeiçoamento de juízes de direito na política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse e funcionamento dos CEJUSC's.

II – no segundo semestre:

- a)** aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores;
- b)** aperfeiçoamento de juízes coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);
- c)** formação inicial de conciliadores e mediadores;

§ 1º Os participantes em todos os cursos, exceto o de formação inicial, serão indicados pelo NUPMEC.

§ 2º No curso de formação inicial, serão abertas inscrições para todos os servidores do Poder Judiciário de Rondônia.

§3º O pessoal de apoio, estagiários e voluntários poderão ser indicados para participar dos cursos de aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, desde que já tenham participado do curso de formação inicial.

§ 4º A EMERON definirá o calendário de realização dos cursos.

Art. 4º Na indicação para os cursos de aperfeiçoamento, o NUPEMEC providenciará a lista de forma que, ao menos uma vez por ano, todos os conciliadores e mediadores tenham oportunidade de participar, sempre priorizando aqueles que participaram há mais tempo.

Art. 5º O conteúdo programático e a carga horária dos cursos serão definidos pela EMERON, ouvido o NUPEMEC.

§1º Nos cursos de formação inicial, deverá ser observada a diretriz curricular estabelecida na Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente em relação à carga horária e conteúdo programático.

§2º Em todos os cursos deverá ser prevista a participação do NUPEMEC, no mínimo, em 4 (quatro) horas/aula, para tratar do funcionamento da política pública, dos dados estatísticos, das metas e da efetividade da política pública.

Art. 6º Sempre que possível, será oportunizada aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores a participação em cursos realizados por outras instituições, inclusive fora do Estado.

Parágrafo Único. A participação nos cursos mencionados no caput será realizada mediante indicação do NUPEMEC.

Art. 7º A formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores voluntários será realizada com observância dos critérios estabelecidos neste provimento conjunto, todavia os cursos serão realizados em períodos distintos daqueles estabelecidos no art. 2º.

Art. 8º Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Porto Velho, __ de setembro de 2019.

(a) Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do NUPEMEC

(a) Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Diretor da EMERON